



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 71, DE 2022

(nº 522/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte",

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 522

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 20 de setembro de 2022.

Brasília, 2 de Setembro de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de Juazeiro do Norte - CE requereu ao Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 43, de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B".

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria nº 5.194, de 08 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Município e a União.

6. A presente operação já havia sido aprovada, anteriormente, pelo Senado Federal, nos termos da Resolução nº 11, de 2 de setembro de 2020 (DOU de 02.09.2020), tendo, todavia, se esgotado o prazo máximo de 540 (quinientos e quarenta) dias, contados a partir da entrada em vigor da respectiva Resolução, para o exercício da referida autorização, razão por que necessário seja reencaminhada para nova apreciação daquela Casa do Congresso Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 547/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 21 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 21/09/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3639594** e o código CRC **55BDC0D8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101092/2020-49

SEI nº 3639594

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Juazeiro do Norte/CE
X
CAF

**"Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de
Juazeiro do Norte".**

PROCESSO SEI/ME N° 17944.101092/2020-49



PARECER SEI N° 11437/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101092/2020-49.

I

Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Juazeiro do Norte - CE;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Reanálise da operação

3. Registre-se, inicialmente, que a presente operação já havia sido objeto de análise desta Procuradoria-Geral, por meio do Parecer SEI nº 14183/2020/ME (Doc SEI nº 10235045) e, inclusive, já havia sido aprovada pelo Senado Federal, nos termos da Resolução nº 11, de 2 de setembro de 2020 (DOU de 02.09.2020) (Doc SEI nº 10450228) tendo, todavia, se esgotado o prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da entrada em vigor da respectiva Resolução, para o exercício da referida autorização, razão por que necessário seja reencaminhada para nova apreciação daquela Casa do Congresso Nacional.

Análises da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 10944/2022/ME, de 29 de julho de 2022 (Doc SEI nº 26563663), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento (Doc SEI nº 26906308), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, estabeleceu a STN o prazo de **270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 28/07/2022**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 55 do supramencionado Parecer nº 10944/2022/ME.

6. Segundo informa a STN, no acima referido Parecer, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, assinado em 11/07/2022 pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte (Doc SEI nº 26548725).

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 33401/2022/ME, de 22/07/2022 (Doc SEI nº 26551065, fls. 3/9), elaborada pela STN, em cumprimento ao disposto no art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, classificada em “B”, o que, de acordo com o posicionamento da COREM, torna a operação de crédito pleiteada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União.

8. O mencionado Parecer SEI nº 10944/2022/ME, apresenta a seguinte conclusão:

"IV. CONCLUSÃO

*Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*

Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

*Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*

Considerando o disposto na Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 28/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.”.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17/09/2019 (Doc SEI nº 6894087), firmada, em 30/09/20, por seu Secretário-Executivo.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 204245/2022/ME, de 19/07/2022 (Doc SEI nº 26551018, fls. 3/8), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 26548725, fls. 15/22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2022-2025, estabelecido pela Lei municipal nº 5195, de 06/10/2021.

13. A citada declaração também informa que constam da Lei Orçamentária Anual nº 5234, de 30/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. Conforme informou a STN, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 26192905) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2012, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022).

16. A STN entendeu cumprido o requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso V, da Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o qual foi apurado por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (Doc SEI nº 26192905), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada por meio da consulta ao item 5.1 do CAUC (Doc SEI nº 26552830). Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2021 (Doc SEI nº 26548725, fls. 15-22).

17. Relativamente às despesas com pessoal, a STN informou que, segundo sua análise, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 26192905), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 26548725, fls 15/22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (Doc SEI nº 26085197, 26085211).

18. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2015 (último analisado), aos exercícios não analisados (2012, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Doc SEI nº 26192905).

Condições de primeiro Desembolso

19. A STN ressaltou que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (Doc SEI nº 8769992 fls. 2-5) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (Doc SEI nº 8770008, fls. 6), cumprindo informar que somente as condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas nas Condições Particulares são passíveis de cumprimento antes da assinatura.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer s/nº 148/2019, de 31 de agosto de 2020 (Doc SEI nº 10228595), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que "não há impedimentos, do ponto de vista técnico-jurídico, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente pleito encaminhado pelo Município de Juazeiro do Norte/CE para a contratação da operação de crédito pretendida, com garantia da União".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TB050608 (Doc SEI nº 9646617) .

III

22. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: Condições Particulares de Contratação (Doc SEI nº 8769992) e as Condições Gerais (Doc SEI nº 8770008)).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Município de Juazeiro do Norte - CE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que,

entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais previas ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 31/08/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/08/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 31/08/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 31/08/2022, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26864124** e o código CRC **7E68EE93**.



PARECER SEI N° 14183/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101092/2020-49.

I

Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Juazeiro do Norte - CE;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 13636/2020/ME (Doc SEI nº [10055480](#)), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial de Fazenda (Doc SEI nº [10196631](#)), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **90 dias**, contados a partir de 24/08/2020, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 55 do Parecer nº 13636/2020/ME .

5. Segundo informa a STN, no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, assinado em 20/08/2020 pelo Prefeito do Município de Juazeiro do Norte (Doc SEI nº [10031525](#)).

6. O mencionado Parecer SEI Nº 13636/2020/ME apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Ente cumpre, por reconhecimento de estado de calamidade pública nos termos do art. 65 da LRF, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 26706/2020/ME, de 07/07/2020 (SEI [9496057](#)), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”, com base no que conclui que está atendido, assim, requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do

Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17/09/2019 (Doc SEI nº [6894087](#)), firmada, em 30/09/20, por seu Secretário-Executivo.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI N° 195753/2020/ME, de 11/08/2020 (SEI [9817571](#), fls. 03/04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 20/08/2020, (Doc SEI nº [10031525](#), fls. 15/22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei nº 4.803, de 21/12/2017.

12. A citada declaração também informa que constam da Lei Orçamentária Anual nº 5.031, de 29/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. Conforme informou a STN, no item 10 do supramencionado Parecer SEI N° 13636/2020/ME (Doc SEI nº [10055480](#)), que, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº [9646488](#)) atestou o cumprimento pelo ente do

disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios ainda não analisados (2016, 2017, 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020).

15. A STN entendeu cumprido o requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, o qual foi apurado por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (Doc SEI nº [9646488](#)), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (Doc SEI nº [10031525](#), fls. 15/22).

16. Relativamente às despesas com pessoal, a STN informou que, segundo sua análise, os limites referentes às mencionadas despesas não foram considerados como atendidos, pelo Poder Executivo, no 1º Quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº [9646488](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº [10031525](#), fls. 15/22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (Doc SEI nº [9648514](#) e SEI [9771748](#)).

17. Contudo, aquela Secretaria informou a edição do Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020 (SEI [9892221](#)), por meio do qual a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconhece, nos termos do decreto, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Juazeiro do Norte com efeitos até 31/12/2020, razão pela qual, fica afastado o óbice à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia da União decorrente do descumprimento do art. 23 da LRF por parte do Poder Executivo do município, conforme o disposto no art. 65 da LRF:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
(...)"

Exercício da Competência Tributária

18. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2015 (último exercício analisado), aos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 (exercícios ainda não analisados), bem como ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI [9646488](#)).

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

“Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N°

323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [5085853](#)), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 31 do Parecer 13636/2020/ME (Doc SEI nº [10055480](#)) que, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/08/2020, incluída no SADIPEM, o Ente não firmou até aquela data, contrato na modalidade de PPP (Doc SEI nº [10031525](#), fls. 15/22), o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (Doc SEI nº [9648478](#)), Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/08/2020, que não firmou até aquela data, contrato na modalidade de PPP (Doc SEI nº [10031525](#), fls. 15/22).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer s/nº 148/2019, de 31 de agosto de 2020 (Doc SEI nº [10228595](#)), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que "não há impedimentos, do ponto de vista técnico-jurídico, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente pleito encaminhado pelo Município de Juazeiro do Norte/CE para a contratação da operação de crédito pretendida, com garantia da União".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TB050608 (Doc SEI nº [9646617](#)).

Limite para a União conceder garantias

23. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN, item 32 do Parecer SEI N° 13636/2020, que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (Doc SEI nº [10037432](#), fl. 11).

24. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (Doc SEI nº [10043362](#)). Informa-se que, até

o dia anterior ao da elaboração do parecer da STN, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 53,72% daquele valor.

III

25. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: Condições Particulares de Contratação (Doc SEI nº [8769992](#)) e as Condições Gerais (Doc SEI nº [8770008](#)).

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é o Município de Juazeiro do Norte - CE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN
COORDENADORA-GERAL, SUBSTITUTA

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA, SOCIETÁRIA E ECONÔMICO-ORÇAMENTÁRIA

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/09/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10235045**
e o código CRC **96B63723**.

Referência: Processo nº 17944.101092/2020-49

SEI nº 10235045

Criado por [41634390130](#), versão 16 por [41634390130](#) em 01/09/2020 13:43:56.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
060.907.783-03 LUCAS ALVES DA COSTA (88) 35661026 sefin@juazeiro.ce.gov.br

Informações gerais

Código: Tipo de operação: Situação:
TB050608 Financiamento de organismos Elaborado

Devedor: Moeda de denominação: Valor de denominação:
07.974.082/0001-14 USD - Dólar dos Estados Unidos USD 80.000.000,00
MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Possui encargos: Data de inclusão: Data/hora de efetivação:
Sim 19/06/2020 -

Informações complementares:

Número do Processo na STN: 17944.101092/2020-49

Nome do Programa: Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte.

Responsabilidade pelo I.R.:

Isento / Não se aplica

Saldo: Ingresso: Remessa/Baixa:
USD 0,00 USD 0,00 USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	80.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	80.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
060.907.783-03 LUCAS ALVES DA COSTA (88) 35661026 sefin@juazeiro.ce.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	01/09/2020
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
3,50 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	20	6 Meses	120 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%



DESPACHO

Processo nº 17944.101092/2020-49

Interessados: Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Saneamento e Infraestrutura urbana de Juazeiro do Norte.

Despacho: Manifesto anuênci à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 10944/2022/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVESES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 02/08/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26906308** e o código CRC **5551203A**.

Referência: Processo nº 17944.101092/2020-49.

SEI nº 26906308

Criado por maria.lemos@economia.gov.br, versão 2 por maria.lemos@economia.gov.br em 02/08/2022 17:06:39.



PARECER SEI Nº 10944/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 80.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.101092/2020-49

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo município de Juazeiro do Norte - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [25889274](#), fls. 2 e 8-9):

- a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);
- b. **Valor da operação:** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte;
- e. **Juros:** Libor 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- f. **Atualização monetária:** variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 13.320.500,00 em 2022; US\$ 15.854.000,00 em 2023; US\$ 17.081.000,00 em 2024; US\$ 17.017.500,00 em 2025; e US\$ 16.727.000,00 em 2026;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 3.000.000,00 em 2022; US\$ 4.000.000,00 em 2023; US\$ 6.000.000,00 em 2024; US\$ 5.000.000,00 em 2025; e US\$ 2.000.000,00 em 2026;
- i. **Prazo de carência:** até 66 meses;
- j. **Prazo de amortização:** 150 meses;
- k. **Prazo total:** até 216 meses;
- l. **Periodicidade:** semestral;
- m. **Sistema de Amortização:** Constante;
- n. **Lei autorizadora:** Lei nº ° 5.030, de 29/11/2019 (SEI [6894257](#));
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso equivalente a 0,35% a.a. aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de financiamento equivalente a 0,85% do montante do empréstimo. Gastos de avaliação equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares). Juros de mora de 2,0% acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da STN, foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 11/07/2022 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [26548725](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [6894257](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [25573049](#)) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [24831094](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [26192905](#)); e. Anexo 12 do RREO 1º e 2º bimestres de 2022 (SEI [26573382](#) fls 42-46 e SEI [26194763](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [24831094](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [8913847](#), fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [25573049](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [26548725](#), fls. 15-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 23834929 , fl. 03)	79.358.696,62
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	79.358.696,62
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 23834929 , fl. 02)	510.189,99
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	510.189,99

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 26085185 , fl. 03)	320.583.144,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital do exercício ajustadas	320.583.144,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 26548725 , fls. 32)	0,00
Liberação da operação pleiteada (SEI 26548725 , fls. 32)	65.524.871,55
Liberações ajustadas	65.524.871,55

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	65.524.871,55	0,00	679.345.140,12	9,65	60,28
2023	77.987.411,40	0,00	678.002.462,00	11,50	71,89
2024	84.023.147,10	0,00	676.662.437,59	12,42	77,61
2025	83.710.784,25	0,00	675.325.061,64	12,40	77,47
2026	82.281.785,70	0,00	673.990.328,92	12,21	76,30

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	3.590.943,00	9.220.158,90	679.345.140,12	1,89
2023	8.481.206,01	9.589.269,33	678.002.462,00	2,67
2024	12.640.351,79	10.587.698,12	676.662.437,59	3,43
2025	16.784.035,61	9.785.900,20	675.325.061,64	3,93
2026	20.856.984,00	10.458.070,00	673.990.328,92	4,65
2027	35.190.484,65	10.547.966,00	672.658.234,21	6,80
2028	48.721.793,56	11.785.426,00	671.328.772,29	9,01
2029	47.117.410,16	9.001.568,20	670.001.937,96	8,38
2030	45.513.026,81	11.254.897,23	668.677.726,02	8,49
2031	43.908.643,40	9.458.875,20	667.356.131,30	8,00
2032	42.304.260,00	9.875.489,63	666.037.148,61	7,83
2033	40.660.523,80	10.897.586,25	664.720.772,80	7,76
2034	39.095.493,19	10.098.542,79	663.406.998,72	7,42
2035	37.491.109,84	11.987.548,72	662.095.821,22	7,47
2036	35.886.726,44	11.844.758,69	660.787.235,17	7,22
2037	34.282.343,03	10.742.589,00	659.481.235,45	6,83
2038	32.677.959,68	9.875.452,30	658.177.816,94	6,47
2039	31.073.576,27	8.754.125,89	656.876.974,55	6,06
2040	15.135.692,27	8.422.519,63	655.578.703,19	3,59
Média até 2027 :			3,89	
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :			33,86	
Média até o término da operação :			6,20	
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :			53,95	

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Página 27 de 202	Avulso da MSF 71/2022
------------------	-----------------------

Receita Corrente Líquida (RCL)	680.241.735,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	135.499.534,38
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	393.528.000,00
Saldo total da dívida líquida	529.027.534,38
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,78
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	64,81%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [26085185](#), fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI [26085197](#), fl. 9).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,89%, relativo ao período de 2022-2027.

8. Cabe observar, ainda, que se constatou uma divergência entre as liberações informadas na aba "Operações Contratadas" no Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) preenchido no SADIPEM e o saldo a liberar de dívidas contratadas no Cadastro da Dívida Pública - CDP (acrescido da operação contratada pelo ente da Federação em 2022, que não consta do CDP). O valor da referida diferença é de R\$ 464.587,60, estando a menor no PVL, e ela não foi considerada óbice à conclusão da presente análise, tendo em vista que, ainda que se considere o valor mais baixo da RCL projetada constante da tabela do item "c" do parágrafo 5 acima, seria necessário um acréscimo de liberações no valor de R\$ 6.739.903,29 para produzir um aumento de 1 ponto percentual no valor calculado do índice "MGA/RCL", o que permite concluir que o acréscimo da diferença de R\$ 464.587,60 não produziria qualquer efeito relevante nos cálculos do limite a que se refere o art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001. Raciocínio semelhante pode ser aplicado a todos os demais limites verificados no parágrafo 5 deste parecer, não sendo verificado qualquer efeito relevante decorrente de um hipotético acréscimo da diferença apurada.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001 passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [26192905](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2012, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [26552830](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RRFO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba "Documentos" do

SADIPEM, a publicação dos referidos Anexos do 1º e 2º bimestre de 2022 (SEI [26573382](#) fls. 42-46, [26194763](#)). Com relação a 2021, a verificação foi pelo site [SIOPS - Consulta Transmitidos por Município \(datasus.gov.br\)](#) (SEI [26557870](#)).

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, de 08/04/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [23835118](#), [26550455](#)).

14. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [26552830](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [26562318](#)).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [26552945](#)).

16. Também em consulta ao SAHEM (SEI [26552945](#)) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [26684873](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [26192905](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [26548725](#), fls 15/22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI [26085197](#), [26085211](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 04/0137, de 17/09/2019 (SEI [6894087](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 80.000.000,00 provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente da Federação, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 6 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI [26085197](#), fl. 15), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI [8913847](#), fls 12/19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI [26548725](#), fls. 15/22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2022-2025, estabelecido pela Lei municipal nº 5195, de 06/10/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 5234, de 30/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 5030, de 29/11/2019 (SEI [6894257](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI [26192905](#)), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada por meio da consulta ao item 5.1 do CAUC nesta data (SEI [26552830](#)). Ademais, o chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2021 (SEI [26548725](#), fls. 15-22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2015 (último analisado), aos exercícios não analisados (2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI [26192905](#)).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declarou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI [26548725](#), fls. 15-22) que não firmou contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI [26085185](#), fls. 30-31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (SEI [26562681](#), fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL.

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI [23837015](#)). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste Parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 54,62% daquele valor (SEI [26728272](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 5.623, de 22/06/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 33401/2022/ME, de 22/07/2022 (SEI [26551065](#), fls. 3/9), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 204245/2022/ME, de 19/07/2022 (SEI [26551018](#), fls. 3/8), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do mesmo Ofício, que não há ações judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [26552945](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI [24831094](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [8913847](#), fls.1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI [26548725](#) fls.2 e 8/9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ~~ocasião da assinatura do contrato de garantia~~

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (RDE-ROF) nº TB050608 (SEI [26563176](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 169685/2022/ME, de 08/06/2022 (SEI [26191602](#), fls. 3/8). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,22% a.a. para uma *duration* de 9,69 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,29% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [8770235](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria MF 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 28/07/2022 (SEI [26681041](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente da Federação, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do Contrato de Empréstimo (SEI [8769992](#) e [8770016](#)), das Condições Gerais (SEI [8770008](#)) e do Contrato de Garantia (SEI [8770025](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI [8769992](#) fls. 2-5) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI [8770008](#), fl. 6). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI [8769992](#), fl. 2).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI [8770008](#), fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI [8770008](#), fls. 9-10). Cabe destacar que no item "c" da Cláusula 16, combinado com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento

de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI [8770008](#), fl. 12), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

49. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI [8770008](#), fl.13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

50. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [8770235](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

51. Nesse sentido, salienta-se que, conforme citado, a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI [8770008](#), fl. 13), veda qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

55. Considerando o disposto na Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 28/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alcada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/07/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 28/07/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/07/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 28/07/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 29/07/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/07/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26563663** e o código CRC **28AA0CDC**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 133056/2022/ME

Ao Senhor
Itanielson Dantas Silveira Cruz
Coordenador-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do município de Juazeiro do Norte (CE).

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Ente da Federação em epígrafe, solicitamos que seja realizada análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 24 de novembro 2017, alterada pela Portaria 15.140, de 28/12/2021.
2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito, de que trata o processo nº 17944.101092/2020-49, junto a Corporação Andina de Fomento.
3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Glêbson Lima Bezerra
- Cargo: Prefeito

- Fone: (88) 03566-1044
- e-mail: prefeiturajuazeirodonorte@yahoo.com.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 05/05/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24518316** e o código CRC **531B9D80**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

Processo nº 17944.102975/2020-76.

SEI nº 24518316



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 33401/2022/ME

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Juazeiro do Norte - CE

Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 373, de 08 de julho de 2020.

Senhor Coordenador-Geral,

1. **O Município de Juazeiro do Norte - CE**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 133056/2022/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, quais sejam, os demonstrativos fiscais (Declaração de Contas Anuais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal), aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

10. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

11. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

12. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

14. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

15. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	C
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

16. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN nº 373, de 2020.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

17. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

18. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

19. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

20. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

21. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

22. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras ~~Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação do~~

recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

23. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN nº 373, de 2020:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			194.188.442,08	30,99%	A	B
	Receita Corrente Líquida			626.683.074,88			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	551.025.674,95	613.363.357,33	576.981.728,21	91,04%	B	B
	Receita Corrente Ajustada	584.230.770,63	605.086.272,99	690.686.932,33			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			26.852.762,39	99,31%	A	
	Disponibilidade de Caixa			27.040.545,86			

V – DO ENCAMINHAMENTO

24. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

25. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Juazeiro do Norte - CE** será "B" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 3º da Portaria STN nº 373, de 2020, utilizados nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2021, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, 2020 e 2021 e Declaração de Contas Anuais de 2019, 2020 e 2021) ou (2) a revisão de que trata o art. 7º da Portaria STN nº 373, de 2020 ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

27. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos

os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

RAFAEL FIOROTT OLIVEIRA

Auditor Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Gerente da GEPAS/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Gerente da GERAT/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM, substituto

ERIC LISBOA CODA DIAS

Coordenador da COPAF/COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM,

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Gerente**, em 22/07/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 22/07/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 22/07/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)**, em 22/07/2022, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26640779** e o código CRC **8C7316F8**.

Referência: Processo nº 17944.102975/2020-76.

SEI nº 26640779



PARECER SEI Nº 10944/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 80.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.101092/2020-49

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo município de Juazeiro do Norte - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 25889274, fls. 2 e 8-9):

- a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);
- b. **Valor da operação:** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte;
- e. **Juros:** Libor 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- f. **Atualização monetária:** variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 13.320.500,00 em 2022; US\$ 15.854.000,00 em 2023; US\$ 17.081.000,00 em 2024; US\$ 17.017.500,00 em 2025; e US\$ 16.727.000,00 em 2026;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 3.000.000,00 em 2022; US\$ 4.000.000,00 em 2023; US\$ 6.000.000,00 em 2024; US\$ 5.000.000,00 em 2025; e US\$ 2.000.000,00 em 2026;
- i. **Prazo de carência:** até 66 meses;
- j. **Prazo de amortização:** 150 meses;
- k. **Prazo total:** até 216 meses;
- l. **Periodicidade:** semestral;
- m. **Sistema de Amortização:** Constante;
- n. **Lei autorizadora:** Lei nº 5.030, de 29/11/2019 (SEI 6894257);
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso equivalente a 0,35% a.a. aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de financiamento equivalente a 0,85% do montante do empréstimo. Gastos de avaliação equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares). Juros de mora de 2,0% acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da STN, foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 11/07/2022 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 26548725). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 6894257); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 25573049) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 24831094); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26192905); e e. Anexo 12 do RREO 1º e 2º bimestres de 2022 (SEI 26573382 fls 42-46 e SEI 26194763).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 24831094), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 8913847, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 25573049) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 26548725, fls. 15-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 23834929, fl. 03)	79.358.696,62
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	79.358.696,62
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 23834929, fl. 02)	510.189,99
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	510.189,99

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 26085185, fl. 03)	320.583.144,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital do exercício ajustadas	320.583.144,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 26548725, fls. 32)	0,00
Liberação da operação pleiteada (SEI 26548725, fls. 32)	65.524.871,55
Liberações ajustadas	65.524.871,55

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	65.524.871,55	0,00	679.345.140,12	9,65	60,28
2023	77.987.411,40	0,00	678.002.462,00	11,50	71,89
2024	84.023.147,10	0,00	676.662.437,59	12,42	77,61
2025	83.710.784,25	0,00	675.325.061,64	12,40	77,47
2026	82.281.785,70	0,00	673.990.328,92	12,21	76,30

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	3.590.943,00	9.220.158,90	679.345.140,12	1,89
2023	8.481.206,01	9.589.269,33	678.002.462,00	2,67
2024	12.640.351,79	10.587.698,12	676.662.437,59	3,43
2025	16.784.035,61	9.785.900,20	675.325.061,64	3,93
2026	20.856.984,00	10.458.070,00	673.990.328,92	4,65
2027	35.190.484,65	10.547.966,00	672.658.234,21	6,80
2028	48.721.793,56	11.785.426,00	671.328.772,29	9,01
2029	47.117.410,16	9.001.568,20	670.001.937,96	8,38
2030	45.513.026,81	11.254.897,23	668.677.726,02	8,49
2031	43.908.643,40	9.458.875,20	667.356.131,30	8,00
2032	42.304.260,00	9.875.489,63	666.037.148,61	7,83
2033	40.660.523,80	10.897.586,25	664.720.772,80	7,76
2034	39.095.493,19	10.098.542,79	663.406.998,72	7,42
2035	37.491.109,84	11.987.548,72	662.095.821,22	7,47
2036	35.886.726,44	11.844.758,69	660.787.235,17	7,22
2037	34.282.343,03	10.742.589,00	659.481.235,45	6,83
2038	32.677.959,68	9.875.452,30	658.177.816,94	6,47
2039	31.073.576,27	8.754.125,89	656.876.974,55	6,06
2040	15.135.692,27	8.422.519,63	655.578.703,19	3,59
Média até 2027 :				3,89
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				33,86
Média até o término da operação :				6,20
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				53,95

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	680.241.735,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	135.499.534,38
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	393.528.000,00
Saldo total da dívida líquida	529.027.534,38
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,78
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	64,81%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 26085185, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI 26085197, fl. 9).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,89%, relativo ao período de 2022-2027.

8. Cabe observar, ainda, que se constatou uma divergência entre as liberações informadas na aba "Operações Contratadas" no Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) preenchido no SADIPEM e o saldo a liberar de dívidas contratadas no Cadastro da Dívida Pública - CDP (acrescido da operação contratada pelo ente da Federação em 2022, que não consta do CDP). O valor da referida diferença é de R\$ 464.587,60, estando a menor no PVL, e ela não foi considerada óbice à conclusão da presente análise, tendo em vista que, ainda que se considere o valor mais baixo da RCL projetada constante da tabela do item "c" do parágrafo 5 acima, seria necessário um acréscimo de liberações no valor de R\$ 6.739.903,29 para produzir um aumento de 1 ponto percentual no valor calculado do índice "MGA/RCL", o que permite concluir que o acréscimo da diferença de R\$ 464.587,60 não produziria qualquer efeito relevante nos cálculos do limite a que se refere o art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001. Raciocínio semelhante pode ser aplicado a todos os demais limites verificados no parágrafo 5 deste parecer, não sendo verificado qualquer efeito relevante decorrente de um hipotético acréscimo da diferença apurada.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, regista-se:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001 passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26192905) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2012, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26552830), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4

(Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada, na aba “Documentos” do SADIPEM, a publicação dos referidos Anexos do 1º e 2º bimestre de 2022 (SEI 26573382 fls. 42-46, 26194763). Com relação a 2021, a verificação foi pelo site [SIOPS - Consulta Transmitidos por Município \(datasus.gov.br\)](https://siosp.datasus.gov.br) (SEI 26557870).

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, de 08/04/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 23835118, 26550455).

14. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26552830), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 26562318).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 26552945).

16. Também em consulta ao SAHEM (SEI 26552945) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 26684873) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 26192905), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 26548725, fls 15/22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 26085197, 26085211).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 04/0137, de 17/09/2019 (SEI 6894087), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 80.000.000,00 provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente da Federação, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 6 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI 26085197, fl. 15), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 8913847, fls 12/19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 26548725, fls. 15/22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2022-2025, estabelecido pela Lei municipal nº 5195, de 06/10/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 5234, de 30/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 5030, de 29/11/2019 (SEI 6894257), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 26192905), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada por meio da consulta ao item 5.1 do CAUC nesta data (SEI 26552830). Ademais, o chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2021 (SEI 26548725, fls. 15-22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2015 (último analisado), aos exercícios não analisados (2012, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 26192905).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declarou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 26548725, fls. 15-22) que não firmou contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 26085185, fls. 30-31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (SEI 26562681, fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL.

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI 23837015). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste Parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 54,62% daquele valor (SEI 26728272).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 5.623, de 22/06/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 33401/2022/ME, de 22/07/2022 (SEI 26551065, fls. 3/9), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 204245/2022/ME, de 19/07/2022 (SEI 26551018, fls. 3/8), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do mesmo Ofício, que não há ações judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 26552945).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 24831094), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 8913847, fls.1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 26548725 fls.2 e 8/9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (RDE-ROF) nº TB050608 (SEI 26563176).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 169685/2022/ME, de 08/06/2022 (SEI 26191602, fls. 3/8). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,22% a.a. para uma *duration* de 9,69 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,29% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8770235), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria MF 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 28/07/2022 (SEI 26681041), em que foi verificado não haver, em nome do ente da Federação, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 8769992 e 8770016), das Condições Gerais (SEI 8770008) e do Contrato de Garantia (SEI 8770025).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 8769992 fls. 2-5) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 6). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI 8769992, fl. 2).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 8770008, fls.

9-10). Cabe destacar que no item "c" da Cláusula 16, combinado com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 12), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

49. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl.13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

50. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8770235), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

51. Nesse sentido, salienta-se que, conforme citado, a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 13), veda qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

55. Considerando o disposto na Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 28/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/07/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 28/07/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/07/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 28/07/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 29/07/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/07/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26563663** e o código CRC **28AA0CDC**.



Referência: Processo nº 17944.101092/2020-49

SEI nº 26563663



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 193514/2022/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Juazeiro do Norte - CE

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para a operação de crédito do Município de Juazeiro do Norte - CE, solicito informar, em função de mudança no cronograma financeiro da operação, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
2. Segue, abaixo, a operação com garantia da União que: (a) encontra-se em tramitação na STN; e (b) foi deferida pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Juazeiro do Norte	CE	Município	17944.101092/2020-49	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento - CAF	Dólar dos EUA	80.000.000,00	Em análise	27/06/2022

3. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no processo no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.
4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Glêdson Lima Bezerra
- Cargo: Prefeito
- Fone: (88) 03566-1044

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 19/07/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26190978** e o código CRC **2C0D2399**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102977/2020-65.

SEI nº 26190978



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 204245/2022/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Juazeiro do Norte (CE).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102977/2022-65.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 193514/2022/ME, de 19/07/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Juazeiro do Norte (CE).

2. Informamos que a Lei Municipal nº5030, de 29/11/2019, concedeu ao Município de Juazeiro do Norte (CE) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 271.999.779,37

OG R\$ 31.278.210,94

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Juazeiro do Norte (CE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 26537449)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 19/07/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26537543** e o código CRC **66EE680B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Juazeiro do Norte (CE)
VERSÃO BALANÇO:	2021
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2021
MARGEM =	271.999.779,37
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		78.943.090,96
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	18.915.824,93
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	7.961.535,73
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	52.065.730,30
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		204.293.729,42
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	22.201.246,71
1.7.1.8.01.0.0	FPM	111.083.460,84
1.7.1.8.01.5.0	ITR	5.718,22
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	54.490.616,90
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	16.276.152,97
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	236.533,78
DESPESAS		11.237.041,01
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	493.000,58
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.744.040,43
MARGEM DCA		271.999.779,37

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		78.943.090,96
Total dos últimos 12 meses	IPTU	18.915.824,93
	ISS	52.065.730,30
	ITBI	7.961.535,73
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		246.916.615,85
Total dos últimos 12 meses	IRRF	22.201.246,71
	Cota-Parte do FPM	136.249.759,02
	Cota-Parte do ICMS	68.113.271,13
	Cota-Parte do IPVA	20.345.191,21
	Cota-Parte do ITR	7.147,78
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		24.698.830,97
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	7.532.481,21
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	17.166.349,76
MARGEM RREO		301.160.875,84

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Juazeiro do Norte (CE)
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 193514/2022/ME, de 19/07/2022
RESULTADO OG:	31.278.210,94

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento - CAF
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em dólares:	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	4,943
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	29/04/2022
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	120.227.798,48
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	594.286.007,89
Reembolso médio(R\$):	31.278.210,94

Início

Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

[Imprimir](#)[Registro de contratação](#)[Retornar](#)

Dados Básicos

Tipo de interessado:
Município**UF:**
CE**Interessado:**
Juazeiro do Norte**Número do Processo:**
17944.101092/2020-49**Data do Protocolo:**
11/07/2022**Tipo de operação:**
Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:**

Infraestrutura

Tipo de credor:
Instituição Financeira Internacional**Credor:**

Corporação Andina de Fomento

Moeda:

Dólar dos EUA

Valor:

80.000.000,00

Status:
Em análise[Movimentações](#)

Vínculos

PVL:
PVL02.000526/2020-21**Processo:**
17944.101092/2020-49**Situação da dívida:****Nº de contratos informados pelo credor:** 0

Outros Lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo
Documentos	Notas Explicativas (3)	Resumo					

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

 Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2022	3.000.000,00	13.320.500,00	0,00	730.000,00	730.000,00
2023	4.000.000,00	15.854.000,00	0,00	1.724.137,75	1.724.137,75
2024	6.000.000,00	17.081.000,00	0,00	2.569.647,25	2.569.647,25
2025	5.000.000,00	17.017.500,00	0,00	3.412.013,50	3.412.013,50
2026	2.000.000,00	16.727.000,00	0,00	4.240.000,00	4.240.000,00
2027	0,00	0,00	3.076.923,08	4.076.923,08	7.153.846,16
2028	0,00	0,00	6.153.846,16	3.750.769,23	9.904.615,39
2029	0,00	0,00	6.153.846,16	3.424.615,38	9.578.461,54
2030	0,00	0,00	6.153.846,16	3.098.461,54	9.252.307,70
2031	0,00	0,00	6.153.846,16	2.772.307,69	8.926.153,85
2032	0,00	0,00	6.153.846,16	2.446.153,84	8.600.000,00
2033	0,00	0,00	6.153.846,15	2.112.000,00	8.265.846,15
2034	0,00	0,00	6.153.846,15	1.793.846,15	7.947.692,30

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2036	0,00	0,00	6.153.846,15	1.141.938,46	7.295.384,61
2037	0,00	0,00	6.153.846,15	815.384,61	6.969.230,76
2038	0,00	0,00	6.153.846,15	489.230,77	6.643.076,92
2039	0,00	0,00	6.153.846,15	163.076,92	6.316.923,07
2040	0,00	0,00	3.076.923,07	0,00	3.076.923,07
Total:	20.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	40.227.798,48	120.227.798,48

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.82

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
ENTRE A
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATACÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo (“Contrato”) que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Município de Juazeiro do Norte**, no Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo Senhor [*], na qualidade de [*], devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado “Programa”;

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, aprovou o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, em conformidade com o Anexo “C” (“Contrato de Garantia”).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares).



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo “B”, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O “Órgão Executor”

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo “A”, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, pelo Mutuário e/ou pelo Órgão Executor, à satisfação da CAF, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A” e das condições especiais a seguir:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e pessoal com as respectivas capacidades técnicas, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Previamente a cada licitação dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta de edital de licitação, aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais, de geotecnia e de segurança viária, caso aplicável.
2. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos para a contratação de outros serviços e consultorias e para a aquisição de bens.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.

C. Previamente ao início de cada contrato financiado pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada contrato financiado pela CAF, apresentar:

1. Cópia das publicações dos processos licitatórios, dos editais e suas alterações, se houver, das atas de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Mutuário quanto ao projeto a ser executado
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social das obras.
5. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
6. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional.
7. Planos de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamento, cronograma e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.
10. Para as obras dos pontos de entrega voluntária de resíduos, apresentar a estratégia de implantação e operação de acordo com os critérios e o cronograma estabelecidos no MOP.

D. Durante o período de desembolso



1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.

Apresentar:

2. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.
3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, as demonstrações financeiras, em conformidade com as cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa e de acordo com a legislação vigente aplicável.
4. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo B.
6. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
7. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato, quando aplicável.
8. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, quando aplicável, nos termos da legislação nacional aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
9. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com conteúdo especificado no MOP:
 - i. *Inicial*: dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato.
 - ii. *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - iii. *Anuais*: relatório de auditoria externa do Programa em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o

- primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
- iv. *De Meio Termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses, contados do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
 - v. *Final*: no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos da CAF.
 - vi. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens, consultorias e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”).

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de gastos de pré-investimentos referentes ao Programa realizados até 18 (dezoito) meses antes da data de aprovação do financiamento pela CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa, realizadas a partir de 17 de setembro de 2019, data da Resolução nº 04/0137 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério da Economia.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.



CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

- a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

- b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada “Comissão de Compromisso”, por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

¹ Os juros referidos na presente cláusula são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

² As condições de financiamento compensatório são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições referentes à comissão de compromisso são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).



- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo “A”; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

- a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada “Comissão de Financiamento” pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.
- b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo “C”), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

16.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor, se houver, e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF

⁴ As condições referentes à comissão de financiamento são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).



Aos cuidados de:

Endereço:

Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Ao Mutuário

Endereço:

Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
Gabinete do Prefeito
Palácio Municipal José Geraldo da Cruz,
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro,
Juazeiro do Norte – CE – Brasil
CEP: 63101-010
Telefone: +55 88 3566-1003
e-mail: gabinete@juazeiro.ce.gov.br

Ao Órgão Executor

Endereço:

Unidade de Gerenciamento do Programa –
UGP
Av. Ailton Gomes, 2431 - 2º Andar, Sala
206, José Geraldo da Cruz
Juazeiro do Norte – CE – Brasil
CEP: 63.033-027
Telefone: +55 88 3512-3994
e-mail: seinfra@juazeiro.ce.gov.br

16.2. As comunicações entre as Partes a que se refere à subcláusula 16.1 podem ser transmitidas entre si por meio de uma ou mais mensagens eletrônicas e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações mencionadas aqui pelo mero motivo de ter se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, no caso de pedidos de Desembolso do Empréstimo, seus originais deverão ser igualmente enviados e entregues à CAF, devidamente assinados, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a sua data de recebimento, de acordo com o previsto neste parágrafo. Não obstante o exposto, em questões relevantes se requer a confirmação de recebimento pela outra parte.

Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da

Cláusula da Condições Gerais intituladas "*Representantes Autorizados*", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF
Endereço eletrônico: brasil@caf.com

Ao Mutuário
Endereço eletrônico: Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
gabinete@juazeiro.ce.gov.br

Ao Órgão Executor
Endereço eletrônico: Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP
seinfra@juazeiro.ce.gov.br

16.3. Em todos os casos previstos nesta cláusula, a CAF se reserva o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula CLÁUSULA 1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel. N° +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
Brasília - Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel. nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel. nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos “A”, “B” e “C”, que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 e 30 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo “A”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

- Anexo “A”: Condições Gerais de Contratação.
- Anexo “B”: Descrição do Programa.
- Anexo “C”: Contrato de Garantia.



As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia _____ de _____ de 2020.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de _____, _____, no dia
_____ de _____ de 2020.

p. Município de Juazeiro do Norte

[*]
[Chefe do Poder Executivo]



ANEXO “A”

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o “Mutuário”.

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia



Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo “C”, parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo “Dia Útil” terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a “dias”, sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da



CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited (“IBA”) ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página “BBAM” ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.



Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos do Programa”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.



6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros

encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo “A”, o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), bem como em caso de contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de

ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares) o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

- (b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.



(c) **Início do Procedimento**

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) **Constituição do Tribunal Arbitral**

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) **Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) **Despesas**

Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com



os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato.

As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”. O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.



Certificate Of Completion

Envelope Id: 1B08921356E14DC6898C36811C20508D Status: Completed
 Subject: Please DocuSign: 2020 06 17 - Juazeiro do Norte - 02 Anexo A - CG.docx
 Source Envelope:
 Document Pages: 15 Signatures: 0 Envelope Originator:
 Certificate Pages: 1 Initials: 15 RAFAEL, JOSE
 AutoNav: Disabled Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
 Envelope Stamping: Disabled Altamira, Caracas .
 Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan JRAFAEL@caf.com
 IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original Holder: RAFAEL, JOSE Location: DocuSign
 22-Jun-2020 | 17:16 JRAFAEL@caf.com

Signer Events	Signature	Timestamp
RAFAEL, JOSE jrafael@caf.com Corporación Andina de Fomento Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Sent: 22-Jun-2020 17:16 Viewed: 22-Jun-2020 17:16 Signed: 22-Jun-2020 17:20 Freeform Signing

Signature Adoption: Uploaded Signature Image
Using IP Address: 200.214.185.34

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22-Jun-2020 17:16
Certified Delivered	Security Checked	22-Jun-2020 17:16
Signing Complete	Security Checked	22-Jun-2020 17:20
Completed	Security Checked	22-Jun-2020 17:20
Payment Events	Status	Timestamps

ANEXO “B”

PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

A. Objetivo do Programa

O Programa tem por objetivo reduzir o risco de inundações, melhorar a mobilidade, a infraestrutura urbana e fortalecer a gestão de resíduos sólidos, por meio de investimentos em macrodrenagem, sistema viário, espaços públicos, centro social e destinação de resíduos sólidos, que contribuirão para o desenvolvimento sustentável e a resiliência climática do Município.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Obras de Infraestrutura; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

Componente 1. Obras de Infraestrutura

- 1.1. *Macrodrenagem.* Contempla: (a) a construção de aproximadamente 21km de rede de micro e macrodrenagem principalmente nos bairros Betolândia, Santa Teresinha, Salesianos, São José, Frei Damião, Lagoa Seca, Limoeiro, Novo Juazeiro e Centro; (b) a implantação de pelo menos 5 bacias de detenção; e (c) estudos e outras ações voltadas à preservação dos cursos de água na área urbana.
- 1.2. *Resíduos sólidos.* Contempla: (a) a implantação de aproximadamente 10 pontos de entrega voluntária de resíduos; e (b) ações para a melhoria do manejo de resíduos no Município.
- 1.3. *Infraestrutura urbana e social* Contempla: (a) a construção e equipamento de pelo menos 2 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); (b) a construção e equipamento de pelo menos 4 praças; (c) a arborização de áreas urbanas do Município; (d) a construção e equipamento do Centro Urbanístico do Luzeiro; e (e) outras ações destinadas à melhoria dos espaços públicos no Município.
- 1.4. *Mobilidade Urbana.* Financia: (a) a implantação e requalificação de aproximadamente 80 km de vias para a melhoria do transporte urbano; (b) a requalificação de aproximadamente 50 km de calçadas; (c) a implantação de aproximadamente 50 km de ciclovias/ciclofaixas; (d) a implantação do centro de controle operacional e (e) ações destinadas à melhoria da mobilidade, acessibilidade e segurança viária no Município.



Componente 2. Gestão do Programa

- 2.1. *Supervisão de obras.* Inclui recursos para a contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.
- 2.2. *Apoio à gestão do Programa.* Inclui recursos destinados ao apoio do gerenciamento e da administração do Programa.
- 2.3. *Estudos e projetos.* Inclui recursos para financiar estudos e projetos necessários ao Programa, tais como: ambientais e climáticos; de engenharia e arquitetura e elaboração de planos estratégicos.
- 2.4. *Auditoria externa.* Inclui recursos para a realização de auditoria externa do Programa.

Componente 3. Outros Gastos

- 3.1. *Gastos da avaliação.* Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.
- 3.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão e Execução do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Programa. A UGP poderá contar com apoio de consultoria externa.

Manual Operacional. A UGP contará com o Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão e a supervisão do Programa.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e os equipamentos do Programa financiados pela CAF.



D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes estimado do Programa (USD)

Componentes	Custo (USD)		
	CAF	Contrapartida	Total
1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA	73.907.900	19.140.100	93.048.000
1.1. Macrodrrenagem	33.300.000	3.700.000	37.000.000
1.2. Resíduos sólidos	300.000	200.000	500.000
1.3. Infraestrutura urbana e social	11.504.457	7.235.543	18.740.000
1.4. Mobilidade Urbana	28.803.443	8.004.557	36.808.000
2. GESTÃO DO PROGRAMA	5.362.100	859.900	6.222.000
2.1. Supervisão de obras	3.460.500	384.500	3.845.000
2.2. Apoio à gestão do Programa	552.000	138.000	690.000
2.3. Estudos e projetos	1.189.600	297.400	1.487.000
2.4. Auditoria externa	160.000	40.000	200.000
3. OUTROS GASTOS	730.000	0	730.000
3.1. Gastos de avaliação	50.000	0	50.000
3.2. Comissão de financiamento	680.000	0	680.000
TOTAL	80.000.000	20.000.000	100.000.000
	80%	20%	100%

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observados o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e as condicionantes contidas nos licenciamentos, segundo a legislação vigente.

F. Monitoramento e acompanhamento

O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.



Certificate Of Completion

Envelope Id: FFA5CBD2B6B645BD8A786894D2A4D6A9
 Status: Completed
 Subject: Please DocuSign: 2020 06 17 - Juazeiro do Norte - 03. Anexo B - An. Téc.docx
 Source Envelope:
 Document Pages: 3 Signatures: 0
 Certificate Pages: 1 Initials: 3
 AutoNav: Disabled
 Envelope Stamping: Disabled
 Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan
 Envelope Originator:
 RAFAEL, JOSE
 Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
 Altamira, Caracas .
 JRAFAEL@caf.com
 IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original Holder: RAFAEL, JOSE Location: DocuSign
 22-Jun-2020 | 17:24 JRAFAEL@caf.com

Signer Events	Signature	Timestamp
RAFAEL, JOSE jrafael@caf.com Corporación Andina de Fomento Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Sent: 22-Jun-2020 17:24 Viewed: 22-Jun-2020 17:24 Signed: 22-Jun-2020 17:25 Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22-Jun-2020 17:24
Certified Delivered	Security Checked	22-Jun-2020 17:24
Signing Complete	Security Checked	22-Jun-2020 17:25
Completed	Security Checked	22-Jun-2020 17:25
Payment Events	Status	Timestamps

ANEXO “C”

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.



CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo “A” do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.



CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA

Todo o aviso, solicitação ou comunicação que deva ser enviado por uma parte à outra a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverão estar por escrito e serão considerados realizados quando o documento correspondente for recebido pelo destinatário, exceto o que for relativo à arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, nos endereços informados abaixo:

À CAF
Em atenção de:
Endereço:

Corporação Andina de Fomento
Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Garantidor
Em atenção de:
Endereço:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel.: + 55 (61) 3412.2842

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Ao Garantidor
Em atenção de:
Endereço:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P– Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília - DF – Brasil
CEP: 70048-900
Tel.: + 55 (61) 3412.3518



As comunicações entre as Partes, que não as referentes a Solicitações de Desembolso, ao cumprimento das Condições Prévias aos Desembolsos e à arbitragem, poderão ser enviadas por *e-mail* e serão consideradas realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, de acordo com o respectivo aviso ou confirmação de recebimento, nos endereços de *e-mail* indicados abaixo:¹

À CAF	Corporação Andina de Fomento
E-mail:	brasil@caf.com
Ao Mutuário	Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
E-mail:	gabinete@juazeiro.ce.gov.br
Ao Órgão Executor	Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP
E-mail:	seinfra@juazeiro.ce.gov.br

Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional / Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF
E-mail:	apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA / Secretaria do Tesouro Nacional / Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
E-mail:	geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia [•] de [•] de 2020.

p. CAF



¹ Será confirmada a validade das notificações por e-mail em cada jurisdição.

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de [•], [•], no dia [•] de [•] de 2020.

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

DS

Certificate Of Completion

Envelope Id: 09267C2257DB4995A3DD04B8ECB31C0F	Status: Completed
Subject: Please DocuSign: 2020 06 17 - Juazeiro do Norte - 04 Anexo C - Garantia.docx	
Source Envelope:	
Document Pages: 5	Signatures: 0
Certificate Pages: 1	Initials: 5
AutoNav: Disabled	Envelope Originator:
Envelope Stamping: Disabled	RAFAEL, JOSE
Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan	Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas Altamira, Caracas . JRAFAEL@caf.com
	IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original 22-Jun-2020 17:28	Holder: RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com	Location: DocuSign
---	---	--------------------

Signer Events	Signature	Timestamp
RAFAEL, JOSE jrafael@caf.com Corporación Andina de Fomento Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Sent: 22-Jun-2020 17:29 Viewed: 22-Jun-2020 17:29 Signed: 22-Jun-2020 17:30 Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22-Jun-2020 17:29
Certified Delivered	Security Checked	22-Jun-2020 17:29
Signing Complete	Security Checked	22-Jun-2020 17:30
Completed	Security Checked	22-Jun-2020 17:30
Payment Events	Status	Timestamps

RTN
2022
Julho

Publicado em
30/08/2022

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 28, N.07



Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento

Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional

Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional

Janete Duarte Mol

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais

Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 07 (Julho, 2022). –
Brasília: STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Julho		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	167.200,7	199.967,5	32.766,7	19,6%	8,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	28.039,1	37.191,9	9.152,8	32,6%	20,5%
3. Receita Líquida (I-II)	139.161,6	162.775,5	23.613,9	17,0%	6,3%
4. Despesa Total	158.681,2	143.467,0	-15.214,2	-9,6%	-17,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-19.519,6	19.308,5	38.828,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	16.751,3	38.162,8	21.411,5	127,8%	107,0%
Resultado do Banco Central	-37,1	-136,4	-99,3	267,2%	233,6%
Resultado da Previdência Social	-36.233,7	-18.717,8	17.515,9	-48,3%	-53,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	16.714,1	38.026,4	21.312,3	127,5%	106,7%

Em julho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 19,3 bilhões, frente a um déficit de R\$ 19,5 bilhões em julho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 9,6 bilhões (+6,3%), enquanto a despesa total registrou redução de R\$ 31,2 bilhões (-17,9%), quando comparadas a julho de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		167.200,7	199.967,5	32.766,7	19,6%	15.930,6	8,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		103.919,5	119.890,7	15.971,2	15,4%	5.507,1	4,8%
1.1.1 Imposto de Importação		4.802,3	4.909,0	106,7	2,2%	-376,8	-7,1%
1.1.2 IPI	1	5.103,0	4.410,6	-692,4	-13,6%	-1.206,2	-21,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	44.723,3	57.064,1	12.340,8	27,6%	7.837,4	15,9%
1.1.4 IOF		4.339,7	5.197,8	858,1	19,8%	421,1	8,8%
1.1.5 COFINS	3	23.325,9	22.027,2	-1.298,7	-5,6%	-3.647,5	-14,2%
1.1.6 PIS/PASEP		6.233,0	6.182,8	-50,2	-0,8%	-677,8	-9,9%
1.1.7 CSLL	4	12.930,5	17.324,6	4.394,1	34,0%	3.092,1	21,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		36,9	144,4	107,5	291,6%	103,8	255,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.424,9	2.630,2	205,3	8,5%	-38,9	-1,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		-52,0	0,0	52,0	-100,0%	57,3	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	37.707,6	42.706,7	4.999,1	13,3%	1.202,2	2,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		25.625,7	37.370,0	11.744,4	45,8%	9.164,0	32,5%
1.4.1 Concessões e Permissões		383,5	954,3	570,9	148,9%	532,3	126,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	49,9	6.944,0	6.894,0	-	6.889,0	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.453,9	1.320,5	-133,4	-9,2%	-279,9	-17,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	15.799,6	19.900,0	4.100,3	26,0%	2.509,4	14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.519,1	2.088,0	568,9	37,5%	416,0	24,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.828,6	2.126,9	298,3	16,3%	114,2	5,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	4.591,1	4.036,5	-554,6	-12,1%	-1.016,9	-20,1%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		28.039,1	37.191,9	9.152,8	32,6%	6.329,4	20,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	23.254,1	30.408,0	7.153,8	30,8%	4.812,3	18,8%
2.2 Fundos Constitucionais		491,7	797,8	306,1	62,3%	256,6	47,4%
2.2.1 Repasse Total		1.196,3	1.579,7	383,4	32,0%	262,9	20,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-704,6	-781,9	-77,2	11,0%	-6,3	0,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.084,4	1.289,6	205,2	18,9%	96,0	8,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	3.077,6	4.463,7	1.386,1	45,0%	1.076,2	31,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		105,3	196,5	91,2	86,6%	80,6	69,5%
2.6 Demais		26,1	36,4	10,3	39,7%	7,7	26,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		139.161,6	162.775,5	23.613,9	17,0%	9.601,2	6,3%
4. DESPESA TOTAL		158.681,2	143.467,0	-15.214,2	-9,6%	-31.192,4	-17,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	73.941,3	61.424,5	-12.516,8	-16,9%	-19.962,2	-24,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	32.678,2	32.480,2	-198,0	-0,6%	-3.488,5	-9,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatorias		31.556,8	19.995,2	-11.561,6	-36,6%	-14.739,1	-42,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.345,3	3.265,0	919,7	39,2%	683,5	26,5%
4.3.2 Anistiados		17,7	19,1	1,4	7,7%	-0,4	-2,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,8	54,6	-2,2	-3,8%	-7,9	-12,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.757,9	7.255,0	1.497,0	26,0%	917,2	14,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	19.301,4	521,7	-18.779,7	-97,3%	-20.723,2	-97,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		555,5	0,0	-555,5	-100,0%	-611,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		94,7	65,1	-29,6	-31,3%	-39,1	-37,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.626,4	2.543,7	917,3	56,4%	753,5	42,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		185,2	202,5	17,4	9,4%	-1,3	-0,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		940,6	1.168,4	227,7	24,2%	133,0	12,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-33,5	-9,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		46,8	902,0	855,2	-	850,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.307,4	3.321,3	1.013,9	43,9%	781,6	30,8%
4.3.16 Transferências ANA		15,2	20,6	5,4	35,5%	3,9	23,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		97,5	132,6	35,1	36,0%	25,2	23,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	14	-2.124,1	191,3	2.315,4	-	2.529,3	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		20.504,9	29.567,0	9.062,1	44,2%	6.997,4	31,0%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	15	10.700,7	18.086,8	7.386,1	69,0%	6.308,6	53,6%
4.4.2 Discricionárias		9.804,2	11.480,2	1.676,0	17,1%	688,8	6,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-19.519,6	19.308,5	38.828,1	-	40.793,6	-

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2022 3

Nota 1 - IPI (-R\$ 1.206,2 milhões / -21,5%): destaque para as reduções de R\$ 848,4 milhões em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 482,0 milhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 43,8% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (26,6%) e na taxa média de câmbio (4,1%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 0,1% na produção industrial de junho de 2022 em relação a junho de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

Nota 2 - Imposto de Renda (+R\$ 7.837,4 milhões / +15,9%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 6,3 bilhões (+23,6%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 2,5 bilhões (+15,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 10,9% na arrecadação da estimativa mensal, 52,1% na arrecadação do balanço trimestral e 15,6% na arrecadação do lucro presumido. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 4,0 bilhões em julho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R\$ 1,6 bilhão), com destaque para os itens “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)” e “Fundos de Renda Fixa”, e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 1,2 bilhão), destacando-se os itens “Royalties e Assistência Técnica”, “Juros sobre Capital Próprio” e “Rendimentos do Trabalho”.

Nota 3 - Cofins (+R\$ 3.647,5 milhões / +14,2%): desempenho explicado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP e pelo decréscimo real de 3,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) no mês de junho de 2022 frente ao mesmo mês de 2021. Tais efeitos foram parcialmente compensados pelo aumento real de 6,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) em junho de 2022 frente a junho de 2021 e pela redução de 14,9% no montante das compensações tributárias.

Nota 4 - CSLL (+R\$ 3.092,1 milhões / +21,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.202,2 milhões / +2,9%): variação justificada pelo bom desempenho do mercado de trabalho em junho de 2022, com um saldo positivo de 277.944 empregos no mês, e um crescimento real da massa salarial de 10,6% quando comparado a junho de 2021. Compensaram parcialmente este movimento a elevação da base de comparação da arrecadação do Simples Nacional em julho de 2021, quando iniciou-se o pagamento correspondente ao valor diferido do período abril a junho de 2021, e o aumento das compensações tributárias.

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R\$ 6.889,0 milhões): explicado pelos pagamentos de dividendos da Petrobras (R\$ 6,9 bilhões) em julho de 2022, sem contrapartida em julho de 2021.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.509,4 milhões / +14,4%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo em julho de 2022 contra julho de 2021.

Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 1.016,9 milhão / -20,1%): variação influenciada, principalmente, pelas reduções nos seguintes itens: i) arrecadação da cota-partes do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante – AFRMM; ii) pagamentos de taxas de inspeção, controle e fiscalização; e iii) multas previstas em legislação específica.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 4.812,3 milhões / +18,8%): reflete, principalmente, o aumento do Imposto de Renda em junho (3º decêndio) e julho (1º e 2º decêndios) de 2022, quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.076,2 milhões / +31,8%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários - Total (-R\$ 19.962,2 milhões / -24,5%): explicado, principalmente, pelo calendário de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas, que previu pagamento de parcela em julho de 2021 sem contrapartida em 2022.

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 3.488,5 milhões / -9,7%): redução real influenciada, principalmente, pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 20.723,2 milhões / -97,5%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a julho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 5,0 milhões em julho de 2022 frente à R\$ 9,3 bilhões em julho de 2021); ii) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (nenhum pagamento em julho de 2022 frente à R\$ 5,5 bilhões em julho de 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 1,7 milhão em julho de 2022 frente à R\$ 2,7 bilhões em julho de 2021); iv) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 12,7 milhões em julho de 2022 frente à R\$ 1,9 bilhão em julho de 2021); e v) Aquisição de Vacinas (R\$ 408,3 milhões em julho de 2022 frente à R\$ 1,8 bilhão em julho de 2021).

Nota 14 - Impacto Primário do FIES (+R\$ 2.529,3 milhões): explicado principalmente pelo pagamento de honras pelo FGEDUC de R\$ 2,7 bilhões (termos reais) em julho de 2021, sem contrapartida em julho de 2022.

Nota 15 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 6.308,6 milhões / +53,6%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+ R\$ 6,1 bilhões no período).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.067.732,5	1.366.356,9	298.624,5	28,0%	15,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	196.354,2	264.443,9	68.089,7	34,7%	21,2%
3. Receita Líquida (1-2)	871.378,3	1.101.913,0	230.534,7	26,5%	13,8%
4. Despesa Total	944.466,3	1.028.824,6	84.358,3	8,9%	-1,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-73.088,0	73.088,4	146.176,4	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	121.854,2	261.112,2	139.258,0	114,3%	91,3%
Resultado do Banco Central	-328,6	-218,3	110,3	-33,6%	-41,2%
Resultado da Previdência Social	-194.613,7	-187.805,4	6.808,2	-3,5%	-13,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	121.525,6	260.893,9	139.368,2	114,7%	91,6%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a julho de 2022, o do Governo Central passou de um déficit de R\$ 73,1 bilhões em 2021 para um superávit de R\$ 73,1 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 135,0 bilhões (+13,8%) e a despesa total reduziu R\$ 20,3 bilhões (-1,9%), quando comparadas ao mesmo período de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.067.732,5	1.366.356,9	298.624,5	28,0%	181.816,7	15,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		677.729,1	828.949,0	151.220,0	22,3%	77.200,3	10,1%
1.1.1 Imposto de Importação	1	35.408,7	33.063,0	-2.345,6	-6,6%	-6.352,8	-15,9%
1.1.2 IPI	2	39.877,2	35.945,2	-3.932,0	-9,9%	-8.406,2	-18,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	302.475,6	402.541,7	100.066,1	33,1%	67.256,4	19,7%
1.1.4 IOF	4	24.767,5	33.663,2	8.895,6	35,9%	6.257,0	22,5%
1.1.5 COFINS	5	149.514,3	154.866,3	5.351,9	3,6%	-11.453,6	-6,8%
1.1.6 PIS/PASEP		41.985,1	46.360,4	4.375,3	10,4%	-312,4	-0,7%
1.1.7 CSLL	6	69.334,2	104.311,9	34.977,8	50,4%	27.927,4	35,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		660,9	1.654,4	993,6	150,3%	933,0	125,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		13.705,7	16.543,0	2.837,3	20,7%	1.351,4	8,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		-85,9	-52,8	33,0	-38,5%	43,0	-45,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	242.873,8	289.421,9	46.548,1	19,2%	19.721,3	7,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		147.215,5	248.038,9	100.823,3	68,5%	84.852,0	51,3%
1.4.1 Concessões e Permissões	8	2.252,0	41.660,7	39.408,7	-	39.337,7	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	14.357,9	51.878,8	37.520,9	261,3%	35.736,0	221,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		9.622,2	9.245,4	-376,8	-3,9%	-1.464,4	-13,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	55.906,4	84.885,4	28.979,0	51,8%	23.236,6	37,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.997,3	12.113,6	3.116,3	34,6%	2.130,0	21,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		12.739,3	14.682,7	1.943,4	15,3%	526,2	3,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	43.340,4	33.572,2	-9.768,2	-22,5%	-14.650,1	-30,1%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		196.354,2	264.443,9	68.089,7	34,7%	46.773,5	21,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	156.686,2	199.393,7	42.707,5	27,3%	25.601,7	14,5%
2.2 Fundos Constitucionais		3.864,1	4.128,8	264,7	6,8%	-160,1	-3,7%
2.2.1 Repasse Total		10.057,2	14.173,7	4.116,5	40,9%	3.071,7	27,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-6.193,1	-10.044,9	-3.851,9	62,2%	-3.231,7	46,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		8.260,3	9.572,0	1.311,6	15,9%	398,8	4,3%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	26.968,7	42.561,7	15.592,9	57,8%	12.774,3	42,1%
2.5 CIDE - Combustíveis		273,9	647,9	374,0	136,6%	349,8	113,6%
2.6 Demais	14	301,0	8.139,9	7.839,0	-	7.809,0	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		871.378,3	1.101.913,0	230.534,7	26,5%	135.043,1	13,8%
4. DESPESA TOTAL		944.466,3	1.028.824,6	84.358,3	8,9%	-20.329,7	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	15	437.487,4	477.227,3	39.739,9	9,1%	-9.030,9	-1,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	16	190.429,4	186.599,8	-3.829,6	-2,0%	-25.150,2	-11,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		188.387,8	165.053,0	-23.334,7	-12,4%	-44.030,0	-20,8%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17	31.531,6	46.915,0	15.383,4	48,8%	12.061,7	33,8%
4.3.2 Anistiados		92,6	93,6	1,0	1,0%	-9,5	-9,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		382,2	381,5	-0,7	-0,2%	-44,1	-10,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		39.483,3	45.170,7	5.687,4	14,4%	1.286,5	2,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	18	67.994,8	14.712,3	-53.282,4	-78,4%	-60.818,9	-80,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.723,6	3.096,1	-1.627,5	-34,5%	-2.162,4	-40,7%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		458,8	410,2	-48,6	-10,6%	-98,8	-19,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	19	11.430,0	19.052,9	7.622,9	66,7%	6.438,4	49,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.144,4	1.304,7	160,3	14,0%	32,9	2,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.659,5	7.418,3	1.758,8	31,1%	1.130,2	17,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.194,7	2.326,3	-868,4	-27,2%	-1.258,0	-34,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	17.473,7	9.243,4	-8.230,3	-47,1%	-10.226,5	-52,6%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	21	5.241,4	12.501,3	7.259,9	138,5%	6.785,0	115,2%
4.3.16 Transferências ANA		45,7	51,7	6,0	13,2%	0,4	0,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		668,5	879,1	210,6	31,5%	136,9	18,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-1.136,8	1.496,1	2.632,9	-	2.716,2	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		128.161,7	199.944,4	71.782,7	56,0%	57.881,3	40,2%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	22	79.384,9	125.428,8	46.043,9	58,0%	37.597,2	42,1%
4.4.2 Discricionárias	23	48.776,8	74.515,6	25.738,8	52,8%	20.284,2	37,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-73.088,0	73.088,4	146.176,4	-	155.372,8	-

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 6.352,8 milhões / -15,9%): essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 4,3% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,1% no valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (-R\$ 8.406,2 milhões / -18,7%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R\$ 5,7 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 2,7 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 34,7% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 2,6% na produção industrial de dezembro de 2021 a junho de 2022 em relação a dezembro de 2020 a junho de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

Nota 3 - Imposto de Renda (+R\$ 67.256,4 milhões / +19,7%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 40,7 bilhões (+ 26,8%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 27,9 bilhões (+ 18,5%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,0% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 18,1% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 30,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, nos sete primeiros meses deste ano, contra R\$ 24,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R\$ 17,8 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R\$ 8,5 bilhões), em especial os itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”.

Nota 4 - IOF (+R\$ 6.257,0 milhões / +22,5%): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R\$ 11.453,6 milhões / -6,8%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP e pela redução de 0,4% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a junho de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a junho de 2021. Esses efeitos foram parcialmente compensados: i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) de dezembro de 2021 a junho de 2022 frente ao período de dezembro de 2020 a junho de 2021; e iii) redução de 15,1% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - CSLL (+R\$ 25.005,3 milhões / +38,8%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 19.721,3 milhões / +7,2%): explicado principalmente pelos seguintes fatores: i) aumento real de 28,0% na arrecadação do Simples Nacional nos sete primeiros meses de 2022 em relação ao mesmo período do ano anterior (quando houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional, com o recolhimento tendo início em julho de 2021); ii) saldo positivo de 1.334.791 empregos gerados até junho de 2022 (apurado pelo Novo Caged/MTE); e iii) crescimento de 6,1% (em termos reais) da massa salarial de dezembro de 2021 a junho de 2022 frente igual período do ano anterior. Estes fatores positivos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária (Lei 13.670/2018).

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R\$ 39.337,7 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R\$ 11,5 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos

de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R\$ R\$ 26,5 bilhões (valores reais), repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 9 - Dividendos e Participações (+R\$ 35.736,0 milhões / +221,9%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R\$ 21,6 bilhões, termos reais) e BNDES (R\$ 13,2 bilhões, termos reais) no período janeiro a julho de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 23.236,6 milhões / +37,0%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,3%) e da produção de petróleo equivalente (+1,6%) na média janeiro a junho de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-5,8%) nos seis primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R\$ -14.650,1 milhões / -30,1%): explicado, principalmente, pelas reduções das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores, incluindo o efeito na base de 2021 da devolução de R\$ 6,9 bilhões de recursos do PRONAMPE, e de restituição de depósitos de sentenças judiciais não-sacados.

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 25.601,7 milhões / +14,5%): reflexo principalmente do aumento das receitas com Imposto de Renda no período de janeiro a julho de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 12.774,3 milhões / +42,1%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R\$ 7.809,0 milhões): variação explicada, principalmente, pelas transferências a Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R\$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R\$ 11,5 bilhões).

Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (-R\$ 9.030,9 milhões / -1,8%): resultado explicado, principalmente, pelo menor montante de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios no período de janeiro a julho de 2022 (R\$ 9,7 bilhões, termos reais) frente ao mesmo período de 2021 (R\$ 19,8 bilhões, termos reais). Ressalte-se que a antecipação de um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas (maio, junho e julho em 2021 e abril, maio e junho em 2022) já não tem efeito relevante no comparativo do acumulado no ano a partir do mês de julho de 2022.

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 25.150,2 milhões / -11,8%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 1,5 bilhão no período janeiro a julho de 2022, frente à R\$ 8,8 bilhões no mesmo período de 2021).

Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 12.061,7 milhões / +33,8%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação no período janeiro a julho de 2021 dos efeitos da Resolução CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro bimestre de 2021 foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos três primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 60.818,9 milhões / -80,2%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a julho de

2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R\$ 39,9 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,6 bilhões em 2022 frente à R\$ 12,1 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 1,8 milhão em 2022 frente à R\$ 7,1 bilhões em 2021); iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (nenhum gasto em 2022 frente à R\$ 5,5 bilhões em 2021); e v) Aquisição de Vacinas (R\$ 5,8 bilhões em 2022 frente à R\$ 10,8 bilhões em 2021).

Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R\$ 6.438,4 milhões / +49,9%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e Lei nº 14.113/2020.

Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 10.226,5 milhões / -52,6%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R\$ 7,0 bilhões (termos reais), e junho de 2021, com pagamentos de R\$ 18,2 bilhões (termos reais).

Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 6.785,0 milhões / +115,2%): crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R\$ 3,5 bilhões no acumulado janeiro a julho de 2022 frente à R\$ 608,3 milhões em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R\$ 1,8 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R\$ 1,5 bilhão).

Nota 22 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 37.597,2 milhões / +42,1%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R\$ 37,4 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 23 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R\$ 20.284,2 milhões / +37,1%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R\$ 12,1 bilhões), Demais (+R\$ 3,1 bilhões) e Assistência Social (+R\$ 2,7 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL^{1/}	167.200,7	199.967,5	32.766,7	19,6%	15.930,6	8,7%	1.067.732,5	1.366.356,9	298.624,5	28,0%	181.816,7	15,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	103.919,5	119.890,7	15.971,2	15,4%	5.507,1	4,8%	677.729,1	828.949,0	151.220,0	22,3%	77.200,3	10,1%
1.1.1 Imposto de Importação	4.802,3	4.909,0	106,7	2,2%	-376,8	-7,1%	35.408,7	33.063,0	-2.345,6	-6,6%	-6.352,8	-15,9%
1.1.2 IPI	5.103,0	4.410,6	-692,4	-13,6%	-1.206,2	-21,5%	39.877,2	35.945,2	-3.932,0	-9,9%	-8.406,2	-18,7%
1.1.2.1 IPI - Fumo	476,8	766,6	289,8	60,8%	241,8	46,1%	3.244,0	4.094,1	850,1	26,2%	490,0	13,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	213,4	106,7	-106,8	-50,0%	-128,3	-54,6%	1.621,4	1.431,2	-190,3	-11,7%	-371,4	-20,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	278,5	317,2	38,8	13,9%	10,7	3,5%	2.165,4	2.355,8	190,4	8,8%	-55,1	-2,3%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.423,5	1.819,2	-604,4	-24,9%	-848,4	-31,8%	17.572,4	13.814,1	-3.758,3	-21,4%	-5.743,5	-29,1%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.710,7	1.400,9	-309,8	-18,1%	-482,0	-25,6%	15.274,0	14.250,1	-1.023,9	-6,7%	-2.726,1	-15,9%
1.1.3 Imposto de Renda	44.723,3	57.064,1	12.340,8	27,6%	7.837,4	15,9%	302.475,6	402.541,7	100.066,1	33,1%	67.256,4	19,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.186,1	4.674,4	-511,7	-9,9%	-1.033,9	-18,1%	33.981,6	36.547,1	2.565,4	7,5%	-1.311,7	-3,4%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	24.461,1	33.270,8	8.809,7	36,0%	6.346,6	23,6%	134.574,4	189.395,9	54.821,4	40,7%	40.654,5	26,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	15.076,1	19.118,8	4.042,7	26,8%	2.524,6	15,2%	133.919,5	176.598,7	42.679,2	31,9%	27.913,6	18,5%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.012,7	7.371,7	1.359,1	22,6%	753,6	11,4%	71.901,0	88.306,3	16.405,3	22,8%	8.482,8	10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.389,7	6.419,0	2.029,3	46,2%	1.587,3	32,9%	29.425,6	50.414,3	20.988,6	71,3%	17.796,6	53,8%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.475,9	3.926,2	1.450,3	58,6%	1.201,0	44,1%	22.585,7	28.398,6	5.813,0	25,7%	3.281,4	12,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.197,9	1.401,9	-796,0	-36,2%	-1.017,3	-42,1%	10.007,2	9.479,5	-527,6	-5,3%	-1.647,2	-14,7%
1.1.4 IOF	4.339,7	5.197,8	858,1	19,8%	421,1	8,8%	24.767,5	33.663,2	8.895,6	35,9%	6.257,0	22,5%
1.1.5 Cofins	23.325,9	22.027,2	-1.298,7	-5,6%	-3.647,5	-14,2%	149.514,3	154.866,3	5.351,9	3,6%	-11.453,6	-6,8%
1.1.6 PIS/Pasep	6.233,0	6.182,8	-50,2	-0,8%	-677,8	-9,9%	41.985,1	46.360,4	4.375,3	10,4%	-312,4	-0,7%
1.1.7 CSLL	12.930,5	17.324,6	4.394,1	34,0%	3.092,1	21,7%	69.334,2	104.311,9	34.977,8	50,4%	27.927,4	35,7%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	36,9	144,4	107,5	291,6%	103,8	255,7%	660,9	1.654,4	993,6	150,3%	933,0	125,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.424,9	2.630,2	205,3	8,5%	-38,9	-1,5%	13.705,7	16.543,0	2.837,3	20,7%	1.351,4	8,8%
1.2 - Incentivos Fiscais	-52,0	0,0	52,0	-100,0%	57,3	-100,0%	-85,9	-52,8	33,0	-38,5%	43,0	-45,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	37.707,6	42.706,7	4.999,1	13,3%	1.202,2	2,9%	242.873,8	289.421,9	46.548,1	19,2%	19.721,3	7,2%
1.3.1 Urbana	36.835,1	41.974,9	5.139,9	14,0%	1.430,8	3,5%	237.051,9	284.120,0	47.068,1	19,9%	20.902,5	7,8%
1.3.2 Rural	872,5	731,8	-140,8	-16,1%	-228,6	-23,8%	5.821,9	5.301,9	-519,9	-8,9%	-1.181,2	-18,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	25.625,7	37.370,0	11.744,4	45,8%	9.164,0	32,5%	147.215,5	248.038,9	100.823,3	68,5%	84.852,0	51,3%
1.4.1 Concessões e Permissões	383,5	954,3	570,9	148,9%	532,3	126,1%	2.252,0	41.660,7	39.408,7	-	39.337,7	-
1.4.2 Dividendos e Participações	49,9	6.944,0	6.894,0	-	6.889,0	-	14.357,9	51.878,8	37.520,9	261,3%	35.736,0	221,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.668,5	2.806,3	1.137,8	68,2%	953,1	50,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,5	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.221,2	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	559,0	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	260,2	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.093,1	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.943,8	6.943,8	-	6.943,8	-	2.965,0	25.002,8	22.037,8	743,3%	21.614,0	647,1%
1.4.2.9 Demais	49,9	0,1	-49,8	-99,8%	-54,8	-99,8%	865,5	1.217,4	351,9	40,7%	251,1	25,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.453,9	1.320,5	-133,4	-9,2%	-279,9	-17,5%	9.622,2	9.245,4	-376,8	-3,9%	-1.464,4	-13,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.799,6	19.900,0	4.100,3	26,0%	2.509,4	14,4%	55.906,4	84.885,4	28.979,0	51,8%	23.236,6	37,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.519,1	2.088,0	568,9	37,5%	416,0	24,9%	8.997,3	12.113,6	3.116,3	34,6%	2.130,0	21,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.828,6	2.126,9	298,3	16,3%	114,2	5,7%	12.739,3	14.682,7	1.943,4	15,3%	526,2	3,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.591,1	4.036,5	-554,6	-12,1%	-1.016,9	-20,1%	43.340,4	33.572,2	-9.768,2	-22,5%	-14.650,1	-30,1%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	28.039,1	37.191,9	9.152,8	32,6%	6.329,4	20,5%	196.354,2	264.443,9	68.089,7	34,7%	46.773,5	21,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.254,1	30.408,0	7.153,8	30,8%	4.812,3	18,8%	156.686,2	199.393,7	42.707,5	27,3%	25.601,7	14,5%
2.2 Fundos Constitucionais	491,7	797,8	306,1	62,3%	256,6	47,4%	3.864,1	4.128,8	264,7	6,8%	-160,1	-3,7%
2.2.1 Repasse Total	1.196,3	1.579,7	383,4	32,0%	262,9	20,0%	10.057,2	14.173,7	4.116,5	40,9%	3.071,7	27,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-704,6	-781,9	-77,2	11,0%	-6,3	0,8%	-6.193,1	-10.044,9	-3.851,9	62,2%	-3.231,7	46,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.084,4	1.289,6	205,2	18,9%	96,0	8,0%	8.260,3	9.572,0	1.311,6	15,9%	398,8	4,3%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	3.077,6	4.463,7	1.386,1	45,0%	1.076,2	31,8%	26.968,7	42.561,7	15.592,9	57,8%	12.774,3	42,1%
2.5 CIDE - Combustíveis	105,3	196,5	91,2	86,6%	80,6	69,5%	273,9	647,9	374,0	136,6%	349,8	113,6%
2.6 Demais	26,1	36,4	10,3	39,7%	7,7	26,9%	301,0	8.139,9	7.839,0	-	7.809,0	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	139.161,6	162.775,5	23.613,9	17,0%	9.601,2	6,3%	871.378,3	1.101.913,0	230.534,7	26,5%	135.043,1	13,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	158.681,2	143.467,0	-15.214,2	-9,6%	-31.192,4	-17,9%	944.466,3	1.028.824,6	84.358,3	8,9%	-20.329,7	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	73.941,3	61.424,5	-12.516,8	-16,9%	-19.962,2	-24,5%	437.487,4	477.227,3	39.739,9	9,1%	-9.030,9	-1,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	60.464,6	48.820,0	-11.644,6	-19,3%	-17.733,0	-26,6%	347.801,5	379.004,9	31.203,4	9,0%	-7.567,4	-1,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.400,3	1.215,4	-184,9	-13,2%	-325,9	-21,1%	14.134,1	7.651,5	-6.482,5	-45,9%	-8.061,9	-51,1%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	13.476,8	12.604,6	-872,2	-6,5%	-2.229,2	-15,0%	89.685,9	98.222,4	8.536,5	9,5%	-1.463,5	-1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	313,5	316,4	2,9	0,9%	-28,7	-8,3%	3.655,2	1.996,5	-1.658,7	-45,4%	-2.067,2	-50,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	32.678,2	32.480,2	-198,0	-0,6%	-3.488,5	-9,7%	190.429,4	186.599,8	-3.829,6	-2,0%	-25.150,2	-11,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	252,1	301,6	49,5	19,6%	24,1	8,7%	7.938,7	1.496,1	-6.442,6	-81,2%	-7.325,7	-82,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.556,8	19.995,2	-11.561,6	-36,6%	-14.739,1	-42,4%	188.387,8	165.053,0	-23.334,7	-12,4%	-44.030,0	-20,8%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.345,3	3.265,0	919,7	39,2%	683,5	26,5%	31.531,6	46.915,0	15.383,4	48,8%	12.061,7	33,8%
Abono	-320,6	50,0	370,6	-	402,9	-	10.438,7	22.651,6	12.212,9	117,0%	11.241,0	94,1%
Seguro Desemprego	2.665,9	3.215,0	549,1	20,6%	280,6	9,6%	21.092,9	24.263,4	3.170,5	15,0%	820,7	3,5%
d/q Seguro Defeso	91,9	181,4	89,6	97,5%	80,3	79,4%	2.571,4	2.735,3	163,9	6,4%	-121,6	-4,2%
4.3.2 Anistiados	17,7	19,1	1,4	7,7%	-0,4	-2,2%	92,6	93,6	1,0	1,0%	-9,5	-9,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,8	54,6	-2,2	-3,8%	-7,9	-12,6%	382,2	381,5	-0,7	-0,2%	-44,1	-10,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.757,9	7.255,0	1.497,0	26,0%	917,2	14,5%	39.483,3	45.170,7	5.687,4	14,4%	1.286,5	2,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	134,8	179,6	44,7	33,2%	31,2	21,0%	988,1	1.039,1	50,9	5,2%	-59,1	-5,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	19.301,4	521,7	-18.779,7	-97,3%	-20.723,2	-97,5%	67.994,8	14.712,3	-53.282,4	-78,4%	-60.818,9	-80,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	555,5	0,0	-555,5	-100,0%	-611,4	-100,0%	4.723,6	3.096,1	-1.627,5	-34,5%	-2.162,4	-40,7%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,7	65,1	-29,6	-31,3%	-39,1	-37,5%	458,8	410,2	-48,6	-10,6%	-98,8	-19,3%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.626,4	2.543,7	917,3	56,4%	753,5	42,1%	11.430,0	19.052,9	7.622,9	66,7%	6.438,4	49,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	185,2	202,5	17,4	9,4%	-1,3	-0,6%	1.144,4	1.304,7	160,3	14,0%	32,9	2,6%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	940,6	1.168,4	227,7	24,2%	133,0	12,8%	5.659,5	7.418,3	1.758,8	31,1%	1.130,2	17,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-33,5	-9,1%	3.194,7	2.326,3	-868,4	-27,2%	-1.258,0	-34,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	46,8	902,0	855,2	-	850,4	-	17.473,7	9.243,4	-8.230,3	-47,1%	-10.226,5	-52,6%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.307,4	3.321,3	1.013,9	43,9%	781,6	30,8%	5.241,4	12.501,3	7.259,9	138,5%	6.785,0	115,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.375,8	3.550,4	1.174,6	49,4%	935,4	35,8%	6.097,8	10.681,2	4.583,3	75,2%	3.990,5	58,3%
Equalização de custeio agropecuário	98,2	184,6	86,4	88,0%	76,5	70,8%	472,9	1.194,6	721,7	152,6%	676,2	126,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	974,6	1.475,2	500,6	51,4%	402,5	37,5%	1.834,5	3.826,5	1.992,0	108,6%	1.833,8	89,2%
Política de preços agrícolas	6,5	11,9	5,3	81,5%	4,7	64,9%	115,6	56,9	-58,7	-50,7%	-71,2	-55,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,0	1,7	0,7	70,9%	0,6	55,3%	5,9	13,1	7,2	123,0%	6,6	99,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	5,6	10,2	4,6	83,4%	4,1	66,6%	109,7	43,9	-65,9	-60,0%	-77,8	-63,5%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	829,0	1.357,9	528,9	63,8%	445,5	48,8%	2.059,7	3.781,4	1.721,7	83,6%	1.520,2	65,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	832,8	1.411,1	578,3	69,4%	494,4	53,9%	2.066,2	3.829,0	1.762,8	85,3%	1.560,1	67,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-3,8	-53,2	-49,3	-	-49,0	-	-6,5	-47,6	-41,1	633,8%	-39,9	545,3%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-13,4	-60,1	-46,7	347,8%	-45,3	306,8%	524,3	375,3	-149,0	-28,4%	-204,1	-34,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	38,6	33,2	-5,4	-14,0%	-9,3	-21,8%	339,2	179,0	-160,2	-47,2%	-201,8	-52,6%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-52,1	-93,3	-41,3	79,2%	-36,0	62,8%	185,1	196,3	11,2	6,1%	-2,2	-1,1%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	24,1	42,1	18,0	74,9%	15,6	58,9%	154,0	145,0	-9,0	-5,9%	-26,4	-15,2%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	17,6	-8,3	-25,9	-	-27,7	-	156,5	116,5	-40,1	-25,6%	-58,7	-33,6%
Funcafé	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	316,6	338,6	22,0	6,9%	-9,9	-2,8%	800,9	666,1	-134,8	-16,8%	-227,8	-25,2%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	2,2	-1,1	-33,2%	-1,4	-39,3%	7,6	6,4	-1,2	-16,2%	-2,1	-24,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	225,0	100,0	-125,0	-55,6%	-147,7	-59,6%	225,0	400,0	175,0	77,8%	152,1	61,4%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	15,3	11,2	-4,1	-26,6%	-5,6	-33,3%	31,8	25,7	-6,1	-19,1%	-9,5	-26,6%
Sudene	0,0	95,5	95,5	-	95,5	-	5,4	95,5	90,1	-	89,4	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-121,1	-0,5	120,6	-99,6%	132,8	-99,6%	-294,8	-9,3	285,5	-96,8%	323,0	-97,1%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	166,1	0,0	-166,1	-100,0%	-182,8	-100,0%	543,2	3.468,0	2.924,8	538,5%	2.896,4	476,2%
PNAFE	6,1	-0,5	-6,5	-	-7,1	-	-123,8	112,0	235,8	-	251,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-240,5	-228,6	11,9	-5,0%	36,2	-13,7%	-1.275,8	-1.759,9	-484,0	37,9%	-353,1	24,7%
4.3.16 Transferências ANA	15,2	20,6	5,4	35,5%	3,9	23,1%	45,7	51,7	6,0	13,2%	0,4	0,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	97,5	132,6	35,1	36,0%	25,2	23,5%	668,5	879,1	210,6	31,5%	136,9	18,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-2.124,1	191,3	2.315,4	-	2.529,3	-	-1.136,8	1.496,1	2.632,9	-	2.716,2	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	20.504,9	29.567,0	9.062,1	44,2%	6.997,4	31,0%	128.161,7	199.944,4	71.782,7	56,0%	57.881,3	40,2%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.700,7	18.086,8	7.386,1	69,0%	6.308,6	53,6%	79.384,9	125.428,8	46.043,9	58,0%	37.597,2	42,1%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.095,4	1.176,3	80,8	7,4%	-29,5	-2,4%	7.646,7	8.164,5	517,8	6,8%	-344,2	-4,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.218,8	7.313,5	6.094,6	500,0%	5.971,9	445,1%	12.951,4	51.421,8	38.470,5	297,0%	37.412,0	255,5%
4.4.1.3 Saúde	7.613,6	8.737,9	1.124,3	14,8%	357,6	4,3%	53.230,9	60.196,1	6.965,1	13,1%	1.085,4	1,8%
4.4.1.4 Educação	432,9	433,7	0,9	0,2%	-42,7	-9,0%	3.805,3	3.365,9	-439,4	-11,5%	-890,0	-20,8%
4.4.1.5 Demais	339,9	425,4	85,4	25,1%	51,2	13,7%	1.750,6	2.280,4	529,8	30,3%	334,1	17,0%
4.4.2 Discricionárias	9.804,2	11.480,2	1.676,0	17,1%	688,8	6,4%	48.776,8	74.515,6	25.738,8	52,8%	20.284,2	37,1%
4.4.2.1 Saúde	3.754,6	2.553,7	-1.200,8	-32,0%	-1.578,9	-38,2%	11.645,4	25.071,7	13.426,3	115,3%	12.090,3	92,9%
4.4.2.2 Educação	1.300,4	1.676,0	375,6	28,9%	244,7	17,1%	9.323,0	10.854,6	1.531,6	16,4%	476,8	4,6%
4.4.2.3 Defesa	796,6	1.027,3	230,7	29,0%	150,5	17,2%	4.808,3	5.529,6	721,3	15,0%	181,6	3,4%
4.4.2.4 Transporte	652,2	654,3	2,0	0,3%	-63,6	-8,9%	3.830,0	4.119,9	290,0	7,6%	-132,1	-3,1%
4.4.2.5 Administração	582,0	655,8	73,8	12,7%	15,2	2,4%	2.965,7	3.398,4	432,7	14,6%	98,4	3,0%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	279,9	284,1	4,2	1,5%	-24,0	-7,8%	1.452,6	3.084,8	1.632,1	112,4%	1.482,7	91,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	316,9	321,8	4,9	1,5%	-27,0	-7,8%	1.468,1	1.989,6	521,5	35,5%	363,2	22,1%
4.4.2.8 Assistência Social	130,2	453,3	323,1	248,1%	310,0	216,2%	846,3	3.581,2	2.734,9	323,1%	2.661,9	281,4%
4.4.2.9 Demais	1.991,4	3.854,0	1.862,5	93,5%	1.662,0	75,8%	12.437,3	16.885,8	4.448,5	35,8%	3.061,3	22,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-19.519,6	19.308,5	38.828,1	-	40.793,6	-	-73.088,0	73.088,4	146.176,4	-	155.372,8	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	1.277,1								1.326,2			
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0								0,0			
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	1.277,1								1.326,2			
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.400,2								-235,3			
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-16.842,3								-71.997,1			
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-42.409,5								-168.561,8			
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-59.251,9								-240.558,9			

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	37.707,6	42.706,7	4.999,1	13,3%	1.202,2	2,9%	242.873,8	289.421,9	46.548,1	19,2%	16.255,4	17,0%
Arrecadação Ordinária	37.152,1	42.706,7	5.554,6	15,0%	1.813,6	4,4%	238.150,2	286.325,8	48.175,6	20,2%	18.471,3	18,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	555,5	0,0	-555,5	-100,0%	-611,4	-100,0%	4.723,6	3.096,1	-1.627,5	-34,5%	-2.215,9	-30,6%
Custeio Administrativo	3.859,6	4.295,7	436,1	11,3%	47,4	1,1%	23.284,0	26.527,0	3.243,0	13,9%	403,1	12,4%
Investimento	7.073,2	4.402,3	-2.670,8	-37,8%	-3.383,0	-43,5%	23.990,2	23.772,0	-218,2	-0,9%	-2.956,6	-0,8%
PAC^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	137,6	0,7	-136,9	-99,5%	-150,8	-99,5%	607,5	316,8	-290,7	-47,9%	-357,0	-43,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real			
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	28.039,1	37.191,9	9.152,8	32,6%	6.329,4	20,5%	196.354,2	264.343,1	67.988,9	34,6%	46.623,0	21,1%		
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.254,1	30.408,0	7.153,8	30,8%	4.812,3	18,8%	156.686,2	199.393,7	42.707,5	27,3%	25.601,7	14,5%		
1.2 Fundos Constitucionais	491,7	797,8	306,1	62,3%	256,6	47,4%	3.864,1	4.035,9	171,8	4,4%	-292,0	-6,7%		
1.2.1 Repasse Total	1.196,3	1.579,7	383,4	32,0%	262,9	20,0%	10.057,2	14.080,8	4.023,6	40,0%	2.939,7	26,0%		
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	704,6	781,9	-	77,2	11,0%	-	6,3	0,8%	-6.193,1	-10.044,9	-3.851,9	62,2%	
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.084,4	1.289,6	205,2	18,9%	96,0	8,0%	8.260,3	9.572,0	1.311,6	15,9%	398,8	4,3%		
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.077,6	4.463,7	1.386,1	45,0%	1.076,2	31,8%	26.968,7	42.553,7	15.585,0	57,8%	12.755,6	42,1%		
1.5 CIDE - Combustíveis	105,3	196,5	91,2	86,6%	80,6	69,5%	273,9	647,9	374,0	136,6%	349,8	113,6%		
1.6 Demais	26,1	36,4	10,3	39,7%	7,7	26,9%	301,0	8.139,9	7.839,0	-	7.809,0	-		
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.3 IOF Ouro	5,3	6,2	0,9	17,0%	0,4	6,3%	39,6	43,4	3,8	9,5%	-0,6	-1,3%		
1.6.4 ITR	20,8	30,2	9,4	45,5%	7,4	32,2%	222,0	324,0	102,1	46,0%	78,9	31,3%		
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	67,7	149,4%		
1.6.6 Outras ^{1/}	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.663,0	-		
2. DESPESA TOTAL	157.927,9	143.684,5	-	14.243,4	-9,0%	-	30.145,8	-17,3%	942.904,2	1.027.197,1	84.293,0	8,9%		
2.1 Benefícios Previdenciários	73.925,2	61.416,0	-	12.509,2	-16,9%	-	19.953,0	-24,5%	437.397,2	477.148,3	39.751,1	9,1%		
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	32.230,9	32.718,2	487,4	1,5%	-	2.758,1	-7,8%	189.103,7	186.299,5	-2.804,2	-1,5%	-23.973,8	-11,3%	
2.2.1 Ativo Civil	12.372,7	12.423,3	50,6	0,4%	-	1.195,3	-8,8%	78.355,4	79.435,4	1.080,0	1,4%	-7.701,6	-8,7%	
2.2.2 Ativo Militar	3.221,1	3.331,6	110,5	3,4%	-	213,9	-6,0%	19.514,5	19.492,4	-22,1	-0,1%	-2.234,9	-10,2%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	9.726,2	9.749,3	23,1	0,2%	-	956,2	-8,9%	52.040,6	52.556,3	515,7	1,0%	-5.315,1	-9,1%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	6.652,2	6.912,7	260,5	3,9%	-	409,3	-5,6%	31.258,7	33.332,6	2.073,9	6,6%	-1.387,5	-4,0%	
2.2.5 Outros	258,7	301,3	42,6	16,5%	-	16,6	5,8%	7.934,6	1.482,8	-6.451,7	-81,3%	-7.334,7	-83,1%	
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.575,6	20.009,9	-	11.565,7	-36,6%	-	14.745,2	-42,4%	188.443,6	165.153,4	-23.290,2	-12,4%	-43.991,0	-20,8%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.345,3	3.265,0	919,7	39,2%	-	683,5	26,5%	31.531,6	46.915,0	15.383,4	48,8%	12.061,7	33,8%	
2.3.2 Anistiados	17,7	19,1	1,4	7,7%	-	0,4	-2,2%	92,7	93,8	1,2	1,3%	-9,3	-8,9%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	61,2	58,9	2,2	-3,7%	-	8,4	-12,5%	408,8	407,6	-1,2	-0,3%	-47,5	-10,3%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.758,2	7.252,7	1.494,5	26,0%	-	914,7	14,4%	39.484,8	45.170,7	5.685,9	14,4%	1.284,8	2,9%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.623,4	7.073,1	1.449,7	25,8%	-	883,5	14,3%	38.496,6	44.131,6	5.635,0	14,6%	1.343,9	3,1%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	134,8	179,6	44,7	33,2%	-	31,2	21,0%	988,1	1.039,1	50,9	5,2%	-59,1	-5,3%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários	19.300,7	521,4	-	18.779,3	-97,3%	-	20.722,8	-97,5%	67.934,9	14.700,1	-53.234,7	-78,4%	-60.763,5	-80,2%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	555,5	-	555,5	-100,0%	-	611,4	-100,0%	4.723,6	3.096,1	-1.627,5	-34,5%	-2.162,4	-40,7%	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,7	65,1	29,6	-31,3%	-	39,1	-37,5%	458,8	410,2	-48,6	-10,6%	-98,8	-19,3%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.626,4	2.543,7	917,3	56,4%	-	753,5	42,1%	11.430,0	19.052,9	7.622,9	66,7%	6.438,4	49,9%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	185,1	202,5	17,4	9,4%	-	1,3	-0,6%	1.144,5	1.304,6	160,1	14,0%	32,7	2,5%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	922,5	1.113,4	190,9	20,7%	-	98,0	9,7%	5.559,3	7.374,4	1.815,1	32,7%	1.198,7	19,2%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-	33,5	-9,1%	3.194,7	2.326,3	-868,4	-27,2%	-1.258,0	-34,8%	

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real		
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	68,5	955,1	886,6	-	879,7	-	17.583,8	9.298,1	-8.285,7	-47,1%	-10.295,0	-52,6%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.307,4	3.321,3	1.013,9	43,9%	781,6	30,8%	5.241,4	12.501,3	7.259,9	138,5%	6.785,0	115,2%	
2.3.15.1 Equalização do custeio agropecuário	98,2	184,6	86,4	88,0%	76,5	70,8%	472,9	1.194,6	721,7	152,6%	676,2	126,9%	
2.3.15.2 Equalização do invest. rural e agroindustrial	974,6	1.475,2	500,6	51,4%	402,5	37,5%	1.834,5	3.826,5	1.992,0	108,6%	1.833,8	89,2%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,0	1,7	0,7	70,9%	0,6	55,3%	5,9	13,1	7,2	123,0%	6,6	99,7%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	5,6	10,2	4,6	83,4%	4,1	66,6%	109,7	43,9	-65,9	-60,0%	-77,8	-63,5%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.6 Pronaf	829,0	1.357,9	528,9	63,8%	445,5	48,8%	2.059,7	3.781,4	1.721,7	83,6%	1.520,2	65,6%	
2.3.15.7 Proex	-	13,4	60,1	-	46,7	347,8%	-	45,3	306,8%	524,3	375,3	-149,0	-28,4%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	24,1	42,1	18,0	74,9%	15,6	58,9%	154,0	145,0	-9,0	-5,9%	-26,4	-15,2%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	17,6	-	8,3	-	25,9	-	27,7	-	156,5	116,5	-40,1	-25,6%	
2.3.15.11 Funcafé	0,0	-	-	0,0	-100,0%	-	0,0	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	
2.3.15.12 Revitaliza	0,0	-	-	0,0	-100,0%	-	0,0	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	316,6	338,6	22,0	6,9%	9,9	-2,8%	800,9	666,1	-134,8	-16,8%	-227,8	-25,2%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	2,2	-	1,1	-33,2%	-	1,4	-39,3%	7,6	6,4	-1,2	-16,2%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	225,0	100,0	-	125,0	-55,6%	-	147,7	-59,6%	225,0	400,0	175,0	77,8%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	15,3	11,2	-	4,1	-26,6%	-	5,6	-33,3%	31,8	25,7	-6,1	-19,1%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	121,1	-	0,5	120,6	-99,6%	132,8	-99,6%	-294,8	-9,3	285,5	-96,8%	
2.3.15.19 Proagro	166,1	-	-	166,1	-100,0%	-	182,8	-100,0%	543,2	3.468,0	2.924,8	538,5%	
2.3.15.20 PNAFE	6,1	-	0,5	-	6,5	-	7,1	-	-123,8	112,0	235,8	-	
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.22 Sudene	-	95,5	95,5	-	95,5	-	5,4	95,5	90,1	-	89,4	-	
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	240,5	-	228,6	11,9	-5,0%	36,2	-13,7%	-1.275,8	-1.759,9	-484,0	37,9%	
2.3.16 Transferências ANA	26,7	35,5	8,8	33,1%	6,1	20,9%	123,3	127,1	3,8	3,1%	-10,9	-7,8%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	97,5	132,6	35,1	36,0%	25,2	23,5%	668,5	879,1	210,6	31,5%	136,9	18,2%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-	2.124,1	191,3	2.315,4	-	2.529,3	-	-1.136,8	1.496,1	2.632,9	-	2.716,2	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	20.196,2	29.540,4	9.344,2	46,3%	7.310,6	32,9%	127.959,7	198.596,0	70.636,3	55,2%	56.743,1	39,5%	
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.729,6	18.105,2	7.375,6	68,7%	6.295,2	53,3%	79.207,1	125.151,7	45.944,7	58,0%	37.513,8	42,1%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.098,4	1.177,5	79,1	7,2%	-	31,5	-2,6%	7.628,0	8.146,9	518,9	6,8%	-341,2	-4,0%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.222,1	7.320,9	6.098,8	499,0%	5.975,7	444,2%	12.935,1	51.309,0	38.373,9	296,7%	37.315,1	255,2%	
2.4.1.3 Saúde	7.634,2	8.746,8	1.112,6	14,6%	343,9	4,1%	53.102,4	60.061,6	6.959,3	13,1%	1.092,3	1,8%	
2.4.1.4 Educação	434,0	434,2	0,1	0,0%	-	43,6	-9,1%	3.794,9	3.357,2	-437,7	-11,5%	-887,3	-20,8%
2.4.1.5 Demais	340,8	425,8	85,0	24,9%	50,6	13,5%	1.746,6	2.277,0	530,4	30,4%	335,0	17,1%	
2.4.2 Discretionárias	9.466,6	11.435,2	1.968,6	20,8%	1.015,4	9,7%	48.752,6	73.444,2	24.691,7	50,6%	19.229,3	35,2%	

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real			
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.4.2.1 Saúde	3.625,3	2.543,7	-	1.081,5	-29,8%	-	1.446,6	-36,3%	11.584,3	24.803,8	13.219,5	114,1%		
2.4.2.2 Educação	1.255,6	1.669,4	413,8	33,0%	287,4	20,8%	9.375,8	10.683,7	1.307,9	13,9%	244,7	2,3%		
2.4.2.3 Defesa	769,1	1.023,2	254,1	33,0%	176,7	20,9%	4.802,8	5.446,6	643,8	13,4%	103,8	1,9%		
2.4.2.4 Transporte	629,8	651,7	21,9	3,5%	-	-6,0%	3.846,5	4.054,2	207,7	5,4%	-216,8	-5,0%		
2.4.2.5 Administração	561,9	653,2	91,3	16,2%	34,7	5,6%	2.963,8	3.337,0	373,2	12,6%	38,5	1,2%		
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	270,3	283,0	12,7	4,7%	-	-4,9%	1.452,3	3.021,7	1.569,4	108,1%	1.419,9	87,2%		
2.4.2.7 Segurança Pública	306,0	320,5	14,5	4,7%	-	-16,3	4.868,2	1.952,1	483,9	33,0%	325,2	19,8%		
2.4.2.8 Assistência Social	125,8	451,5	325,8	259,1%	313,1	226,2%	841,1	3.511,0	2.669,9	317,4%	2.597,1	276,2%		
2.4.2.9 Demais	1.922,9	3.838,8	1.916,0	99,6%	1.722,3	81,4%	12.417,7	16.634,2	4.216,5	34,0%	2.829,4	20,4%		
Memorando:														
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	185.967,0	180.876,5	-	5.090,6	-2,7%	-	23.816,3	-11,6%	1.139.258,4	1.291.540,2	152.281,8	13,4%	26.392,0	2,1%
4. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	49.683,6	41.005,6	-	8.678,0	-17,5%	-	13.680,8	-25,0%	279.213,3	309.035,8	29.822,5	10,7%	-679,4	-0,2%
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	30.592,8	40.389,6	9.796,8	32,0%	6.716,3	19,9%	212.354,1	280.384,5	68.030,4	32,0%	44.994,2	18,8%		
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.254,1	30.408,0	7.153,8	30,8%	4.812,3	18,8%	156.686,2	199.393,7	42.707,5	27,3%	25.601,7	14,5%		
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.084,4	1.289,6	205,2	18,9%	96,0	8,0%	8.260,3	9.572,0	1.311,6	15,9%	398,8	4,3%		
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.077,6	4.463,7	1.386,1	45,0%	1.076,2	31,8%	26.968,7	42.553,7	15.585,0	57,8%	12.755,6	42,1%		
4.1.4 CIDE - Combustíveis	105,3	196,5	91,2	86,6%	80,6	69,5%	273,9	647,9	374,0	136,6%	349,8	113,6%		
4.1.5 Demais	3.071,4	4.031,9	960,5	31,3%	651,2	19,3%	20.165,0	28.217,3	8.052,3	39,9%	5.888,1	25,9%		
IOF Ouro	5,3	6,2	0,9	17,0%	0,4	6,3%	39,6	43,4	3,8	9,5%	-0,6	-1,3%		
ITR	20,8	30,2	9,4	45,5%	7,4	32,2%	222,0	324,0	102,1	46,0%	78,9	31,3%		
FUNDEB (Complem. União)	1.626,4	2.543,7	917,3	56,4%	753,5	42,1%	11.430,0	19.052,9	7.622,9	66,7%	6.438,4	49,9%		
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.418,9	1.451,7	32,8	2,3%	-	-7,0%	8.473,5	8.797,0	323,6	3,8%	-628,6	-6,6%		
FCDF - OCC	185,1	202,5	17,4	9,4%	-	-1,3	-0,6%	1.144,5	1.304,6	160,1	14,0%	32,7	2,5%	
FCDF - Pessoal	1.233,8	1.249,2	15,4	1,3%	-	-108,8	-8,0%	7.329,0	7.492,4	163,5	2,2%	-661,3	-8,0%	
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	19.067,3	395,5	-	18.671,8	-97,9%	-	20.591,7	-98,1%	66.682,8	13.145,6	-53.537,2	-80,3%	-60.938,2	-81,9%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	15,5	122,9	107,4	692,1%	105,8	619,6%	140,7	900,1	759,4	539,6%	746,4	470,3%		
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	11,8	122,0	110,2	933,4%	109,0	838,8%	101,4	889,7	788,3	777,4%	780,5	683,5%		
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	3,7	0,9	2,8	-76,1%	-	-3,2	-78,3%	39,3	10,4	-28,9	-73,5%	-34,1	-76,6%	
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	8,0	-	-	8,0	-100,0%	-	8,8	-100,0%	35,7	0,0	-35,7	-100,0%	-39,6	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) ^{2/}	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.663,0	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	97,7	97,7	-	97,7	-	0,0	6.941,4	6.941,4	-	6.894,9	-		
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	136.283,4	139.870,9	3.587,4	2,6%	-	10.135,5	-6,8%	860.045,1	982.504,4	122.459,4	14,2%	27.071,3	2,8%	

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by GLEDSO LIMA BEZERRA:62257943368
Date: 2022.07.11 16:01:09 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Juazeiro do Norte
Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.101092/2020-49

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Juazeiro do Norte

UF: CE

Número do PVL: PVL02.000526/2020-21

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 27/06/2022

Data Limite de Conclusão: 11/07/2022

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 80.000.000,00

Analista Responsável: Ho Yiu Cheng

Vínculos

PVL: PVL02.000526/2020-21

Processo: 17944.101092/2020-49

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.101092/2020-49

Checklist**Legenda:** AD Adequado (27) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	

Processo nº 17944.101092/2020-49

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: gabinete@juazeiro.ce.gov.br; contabilidade@juazeiro.ce.gov.br; sefin@juazeiro.ce.gov.br

Processo nº 17944.101092/2020-49

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 04/0137

Data da Recomendação: 17/09/2019

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$): 80.000.000,00

Contrapartida mínima (US\$): 20.000.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF: TB050608

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Não

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101092/2020-49

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Investimento

Desembolso:

Amortização:

Constante;

Juros:

LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa (spread) a ser definida na data de assinatura do contrato;

Juros de mora:

2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

Outras despesas:

Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de Avaliação:
US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA)

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

3,31

Financiamento de políticas públicas:

Não

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito: 20371

Data do parecer da operação de crédito: 22/12/2020

Validade do parecer da operação de crédito (dias): 90

Processo nº 17944.101092/2020-49

Validade do parecer da operação de crédito (data): 22/03/2021

Contrato da operação de crédito já foi assinado? Não

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento: B

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101092/2020-49

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: No âmbito do Programa Saneamento e

Taxa de Juros: Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, destinada a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental.

Libor Semestral, acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO DE COMPROMISSO equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo.

GASTOS DE AVALIAÇÃO equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares).

JUROS DE MORA de 2,0% acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2040

Processo nº 17944.101092/2020-49

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	3.000.000,00	13.320.500,00	0,00	730.000,00	730.000,00
2023	4.000.000,00	15.854.000,00	0,00	1.724.137,75	1.724.137,75
2024	6.000.000,00	17.081.000,00	0,00	2.569.647,25	2.569.647,25
2025	5.000.000,00	17.017.500,00	0,00	3.412.013,50	3.412.013,50
2026	2.000.000,00	16.727.000,00	0,00	4.240.000,00	4.240.000,00
2027	0,00	0,00	3.076.923,08	4.076.923,08	7.153.846,16
2028	0,00	0,00	6.153.846,16	3.750.769,23	9.904.615,39
2029	0,00	0,00	6.153.846,16	3.424.615,38	9.578.461,54
2030	0,00	0,00	6.153.846,16	3.098.461,54	9.252.307,70
2031	0,00	0,00	6.153.846,16	2.772.307,69	8.926.153,85
2032	0,00	0,00	6.153.846,16	2.446.153,84	8.600.000,00
2033	0,00	0,00	6.153.846,15	2.112.000,00	8.265.846,15
2034	0,00	0,00	6.153.846,15	1.793.846,15	7.947.692,30
2035	0,00	0,00	6.153.846,15	1.467.692,31	7.621.538,46
2036	0,00	0,00	6.153.846,15	1.141.538,46	7.295.384,61
2037	0,00	0,00	6.153.846,15	815.384,61	6.969.230,76
2038	0,00	0,00	6.153.846,15	489.230,77	6.643.076,92
2039	0,00	0,00	6.153.846,15	163.076,92	6.316.923,07
2040	0,00	0,00	3.076.923,07	0,00	3.076.923,07
Total:	20.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	40.227.798,48	120.227.798,48

Processo nº 17944.101092/2020-49

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.101092/2020-49**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	9.220.158,90	0,00	0,00	0,00	9.220.158,90	0,00
2023	9.589.269,33	0,00	0,00	0,00	9.589.269,33	0,00
2024	10.587.698,12	0,00	0,00	0,00	10.587.698,12	0,00
2025	9.785.900,20	0,00	0,00	0,00	9.785.900,20	0,00
2026	10.458.070,00	0,00	0,00	0,00	10.458.070,00	0,00
2027	10.547.966,00	0,00	0,00	0,00	10.547.966,00	0,00
2028	11.785.426,00	0,00	0,00	0,00	11.785.426,00	0,00
2029	9.001.568,20	0,00	0,00	0,00	9.001.568,20	0,00
2030	11.254.897,23	0,00	0,00	0,00	11.254.897,23	0,00
2031	9.458.875,20	0,00	0,00	0,00	9.458.875,20	0,00
2032	9.875.489,63	0,00	0,00	0,00	9.875.489,63	0,00
2033	10.897.586,25	0,00	0,00	0,00	10.897.586,25	0,00
2034	10.098.542,79	0,00	0,00	0,00	10.098.542,79	0,00
2035	11.987.548,72	0,00	0,00	0,00	11.987.548,72	0,00
2036	11.844.758,69	0,00	0,00	0,00	11.844.758,69	0,00
2037	10.742.589,00	0,00	0,00	0,00	10.742.589,00	0,00
2038	9.875.452,30	0,00	0,00	0,00	9.875.452,30	0,00
2039	8.754.125,89	0,00	0,00	0,00	8.754.125,89	0,00
2040	8.422.519,63	0,00	0,00	0,00	8.422.519,63	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101092/2020-49

Total:	194.188.442,08	0,00	0,00	0,00	194.188.442,08	0,00
---------------	----------------	------	------	------	----------------	------

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.101092/2020-49

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2021**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 510.189,99**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 79.358.696,62

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 320.583.144,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 680.241.735,75

Processo nº 17944.101092/2020-49

— Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) —**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2022**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 191.328.859,75**Deduções:** 55.829.325,37**Dívida consolidada líquida (DCL):** 135.499.534,38**Receita corrente líquida (RCL):** 680.241.735,75**% DCL/RCL:** 19,92

Processo nº 17944.101092/2020-49

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.101092/2020-49

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.101092/2020-49

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2022

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	415.190.697,59	12.981.756,00
Despesas não computadas	49.758.476,53	0,00

Processo nº 17944.101092/2020-49

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	365.432.221,06	12.981.756,00
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	678.535.848,35	678.535.848,35
TDP/RCL	53,86	1,91
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5.234

Data da LOA

30/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CONSTRUÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CONSTRUÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE CALCAMENTO E MEIO-FIO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	RECUPERAÇÃO E AMPLICAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO PARQUE DAS TIMBAUBAS

Processo nº 17944.101092/2020-49

FONTE	AÇÃO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO INTEGRADO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	REALIZAR O PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS EM CANTEIROS DOS LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	AUMENTO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

5195

Data da Lei do PPA

06/10/2021

Ano de início do PPA

2022

Processo nº 17944.101092/2020-49

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0007 - EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	AUMENTO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL
0052 - MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE PÚBLICO	AMPLIAR A REDE CICLOVIÁRIA
0052 - MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE PÚBLICO	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR
0039 - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SOLIDOS	REALIZAR A COLETA PÚBLICA DOS RESÍDUOS, CONTEMPLANDO TODOS OS BAIRROS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS
0002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
0052 - MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE PÚBLICO	ROTAS URBANAS DE ÔNIBUS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO PARQUE DAS TIMBAUBAS
0008 - COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO INTEGRADO
0014 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS
0037 - CIDADE ARBORIZADA	REALIZAR O PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS EM CANTEIROS DOS LOGRADOUROS E PRACAS PÚBLICAS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO DE PRACAS PÚBLICAS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

Processo nº 17944.101092/2020-49

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

28,91 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,03 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Processo nº 17944.101092/2020-49

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.101092/2020-49

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por Jose Arnon Cruz Bezerra de Menezes | CPF 11575646315 | Perfil Chefe de Ente | Data 16/12/2020 15:15:23

O total da dívida consolidada do Ente no exercício anterior informado no último RGF exigível (2º Quadrimestre de 2020), corresponde ao somatório das amortizações e encargos informados na aba "Dívida Consolidada" constante na página "Operações Contratadas".

Nota 2 - Inserida por Jose Arnon Cruz Bezerra de Menezes | CPF 11575646315 | Perfil Chefe de Ente | Data 25/11/2020 17:01:36

O Ente Federado não protocolou e não contratou operação(ões) de crédito enquadrada(s) na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada(s) ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Nota 1 - Inserida por Jose Arnon Cruz Bezerra de Menezes | CPF 11575646315 | Perfil Chefe de Ente | Data 16/07/2020 19:55:34

O Ente Federado não protocolou e não contratou operação(ões) de crédito enquadrada(s) na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada(s) ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Processo nº 17944.101092/2020-49**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	5.030	29/11/2019	Dólar dos EUA	80.000.000,00	17/02/2020	DOC00.018768/2020-91

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 - LOA 2022 - JUAZEIRO DO NORTE	18/04/2022	18/04/2022	DOC00.036524/2022-52
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 01 DA LEI Nº 5.031	29/11/2019	03/08/2020	DOC00.043339/2020-52
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDAO DO TRIBUNAL DE CONTAS	24/06/2022	27/06/2022	DOC00.053173/2022-44
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TRIBUNAL DE CONTAS	01/06/2022	02/06/2022	DOC00.049022/2022-91
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE Nº 00725/2022	12/04/2022	18/04/2022	DOC00.036544/2022-23
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 1413/2020	09/12/2020	16/12/2020	DOC00.047126/2020-08
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 1356/2020	01/12/2020	04/12/2020	DOC00.046774/2020-39
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE-CE	28/10/2020	26/11/2020	DOC00.046459/2020-10
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 919/2020	31/07/2020	03/08/2020	DOC00.043315/2020-01
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 296/2020	26/02/2020	03/03/2020	DOC00.018771/2020-13
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	CONTAS ANUAIS 2021	25/04/2022	25/04/2022	DOC00.037995/2022-88
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	OFICIO DE COMPROVAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS	28/02/2020	28/02/2020	DOC00.022369/2020-25
Documentação adicional	Informações Sobre a CAPAG	11/07/2022	11/07/2022	DOC00.055444/2022-04
Documentação adicional	PUBLICAÇÃO DO ANEXO 12 RREO 2º BIMESTRE 2022	26/05/2022	14/06/2022	DOC00.050870/2022-43
Documentação adicional	PUBLICAÇÃO DO ANEXO 12 - SAÚDE - 2º BIMESTRE 2022	26/05/2022	02/06/2022	DOC00.049003/2022-65
Documentação adicional	RREO 2º BIMESTRE 2022	26/05/2022	30/05/2022	DOC00.048424/2022-79
Documentação adicional	PUBLICAÇÃO DO ANEXO 12 RREO 1º BIMESTRE 2022	30/03/2022	14/06/2022	DOC00.050888/2022-45
Documentação adicional	RREO 1º BIMESTRE 2022	30/03/2022	30/05/2022	DOC00.048423/2022-24

Processo nº 17944.101092/2020-49

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	RREO 6º BIMESTRE 2021	31/01/2022	30/05/2022	DOC00.048408/2022-86
Documentação adicional	RREO 5º BIMESTRE 2021	29/11/2021	30/05/2022	DOC00.048422/2022-80
Documentação adicional	RREO 4º BIMESTRE 2021	30/09/2021	30/05/2022	DOC00.048421/2022-35
Documentação adicional	RREO 3º BIMESTRE 2021	30/07/2021	30/05/2022	DOC00.048407/2022-31
Documentação adicional	RREO 2º BIMESTRE 2021	25/05/2021	30/05/2022	DOC00.048406/2022-97
Documentação adicional	RREO 1º BIMESTRE 2021	30/03/2021	30/05/2022	DOC00.048405/2022-42
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	MODEULO DE REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF	09/05/2022	09/05/2022	DOC00.043726/2022-51
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	CADASTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	16/12/2020	16/12/2020	DOC00.047128/2020-99
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	CADASTRO DA PERAÇÃO DE CRÉDITO NO REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	04/12/2020	04/12/2020	DOC00.046777/2020-72
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	CADASTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	25/11/2020	25/11/2020	DOC00.046395/2020-49
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	CADASTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.	19/06/2020	16/07/2020	DOC00.042418/2020-46
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO	09/05/2022	09/05/2022	DOC00.043758/2022-56
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO - PVL	22/04/2022	26/05/2022	DOC00.047866/2022-06
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	22/04/2022	26/04/2022	DOC00.038293/2022-11
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	31/07/2020	03/08/2020	DOC00.043316/2020-48
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	21/02/2020	28/02/2020	DOC00.022370/2020-50
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	11/04/2022	09/05/2022	DOC00.043774/2022-49
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ORGAO TECNICO	11/04/2022	19/04/2022	DOC00.036942/2022-40
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ORGÃO TECNICO	11/04/2022	19/04/2022	DOC00.036799/2022-96
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO	31/07/2020	04/12/2020	DOC00.046782/2020-85
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	20/07/2020	17/08/2020	DOC00.044007/2020-95
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	20/07/2020	03/08/2020	DOC00.043328/2020-72
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	14/02/2020	03/03/2020	DOC00.020490/2020-12
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 04/0137	17/09/2019	17/02/2020	DOC00.018770/2020-61

Processo nº 17944.101092/2020-49

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 11/07/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/07/2022

Em retificação pelo interessado - 14/06/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/06/2022

Em retificação pelo interessado - 25/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/05/2022

Em retificação pelo interessado - 06/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/05/2022

Em retificação pelo interessado - 08/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/04/2022

Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável - 28/12/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício Circular de deferimento de operação externa com garantia da União	4585	23/12/2020
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	20398	22/12/2020

Processo nº 17944.101092/2020-49

Em retificação pelo interessado - 16/12/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	15/12/2020

Em retificação pelo interessado - 03/12/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	03/12/2020

Em retificação pelo interessado - 24/11/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	24/11/2020

Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável - 26/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício Circular de deferimento de operação externa com garantia da União	2975	25/08/2020
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	13636	25/08/2020

Em retificação pelo interessado - 20/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/08/2020

Em retificação pelo interessado - 17/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/08/2020

Em retificação pelo interessado - 08/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	08/07/2020

Processo nº 17944.101092/2020-49

Processo pendente de distribuição - 26/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	24319	24/06/2020

Encaminhado para agendamento da negociação - 13/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	8772	10/03/2020
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	69105	12/03/2020

Processo nº 17944.101092/2020-49

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	65.524.871,55	0,00	65.524.871,55
2023	77.987.411,40	0,00	77.987.411,40
2024	84.023.147,10	0,00	84.023.147,10
2025	83.710.784,25	0,00	83.710.784,25
2026	82.281.785,70	0,00	82.281.785,70
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101092/2020-49

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	3.590.943,00	9.220.158,90	12.811.101,90
2023	8.481.206,01	9.589.269,33	18.070.475,34
2024	12.640.351,79	10.587.698,12	23.228.049,91
2025	16.784.035,61	9.785.900,20	26.569.935,81
2026	20.856.984,00	10.458.070,00	31.315.054,00
2027	35.190.484,65	10.547.966,00	45.738.450,65
2028	48.721.793,56	11.785.426,00	60.507.219,56
2029	47.117.410,16	9.001.568,20	56.118.978,36
2030	45.513.026,81	11.254.897,23	56.767.924,04
2031	43.908.643,40	9.458.875,20	53.367.518,60
2032	42.304.260,00	9.875.489,63	52.179.749,63
2033	40.660.523,80	10.897.586,25	51.558.110,05
2034	39.095.493,19	10.098.542,79	49.194.035,98
2035	37.491.109,84	11.987.548,72	49.478.658,56
2036	35.886.726,44	11.844.758,69	47.731.485,13
2037	34.282.343,03	10.742.589,00	45.024.932,03
2038	32.677.959,68	9.875.452,30	42.553.411,98
2039	31.073.576,27	8.754.125,89	39.827.702,16
2040	15.135.692,27	8.422.519,63	23.558.211,90
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101092/2020-49

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior**Despesas de capital executadas do exercício anterior** 79.358.696,62

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 79.358.696,62

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 510.189,99

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 510.189,99

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento** 320.583.144,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 320.583.144,00

Liberações de crédito já programadas 0,00

Liberação da operação pleiteada 65.524.871,55

Liberações ajustadas 65.524.871,55

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101092/2020-49

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	65.524.871,55	0,00	679.345.140,12	9,65	60,28
2023	77.987.411,40	0,00	678.002.462,00	11,50	71,89
2024	84.023.147,10	0,00	676.662.437,59	12,42	77,61
2025	83.710.784,25	0,00	675.325.061,64	12,40	77,47
2026	82.281.785,70	0,00	673.990.328,92	12,21	76,30
2027	0,00	0,00	672.658.234,21	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	671.328.772,29	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	670.001.937,96	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	668.677.726,02	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	667.356.131,30	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	666.037.148,61	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	664.720.772,80	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	663.406.998,72	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	662.095.821,22	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	660.787.235,17	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	659.481.235,45	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	658.177.816,94	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	656.876.974,55	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	655.578.703,19	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	3.590.943,00	9.220.158,90	679.345.140,12	1,89
2023	8.481.206,01	9.589.269,33	678.002.462,00	2,67
2024	12.640.351,79	10.587.698,12	676.662.437,59	3,43
2025	16.784.035,61	9.785.900,20	675.325.061,64	3,93

Processo nº 17944.101092/2020-49

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	20.856.984,00	10.458.070,00	673.990.328,92	4,65
2027	35.190.484,65	10.547.966,00	672.658.234,21	6,80
2028	48.721.793,56	11.785.426,00	671.328.772,29	9,01
2029	47.117.410,16	9.001.568,20	670.001.937,96	8,38
2030	45.513.026,81	11.254.897,23	668.677.726,02	8,49
2031	43.908.643,40	9.458.875,20	667.356.131,30	8,00
2032	42.304.260,00	9.875.489,63	666.037.148,61	7,83
2033	40.660.523,80	10.897.586,25	664.720.772,80	7,76
2034	39.095.493,19	10.098.542,79	663.406.998,72	7,42
2035	37.491.109,84	11.987.548,72	662.095.821,22	7,47
2036	35.886.726,44	11.844.758,69	660.787.235,17	7,22
2037	34.282.343,03	10.742.589,00	659.481.235,45	6,83
2038	32.677.959,68	9.875.452,30	658.177.816,94	6,47
2039	31.073.576,27	8.754.125,89	656.876.974,55	6,06
2040	15.135.692,27	8.422.519,63	655.578.703,19	3,59
Média até 2027:				3,89
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				33,86
Média até o término da operação:				6,20
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				53,95

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101092/2020-49

Receita Corrente Líquida (RCL)	680.241.735,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	135.499.534,38
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	393.528.000,00
Saldo total da dívida líquida	529.027.534,38
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,78
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	64,81%

Operações de crédito pendentes de regularização -----**Data da Consulta:** 11/07/2022**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----**Data da Consulta:** 11/07/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	07/02/2022 08:58:25

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de Empréstimo junto à CAF

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE
A CORPORAÇÃO ANDINA DE
FOMENTO E O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE/CE.
CONDIÇÕES PARTICULARES DE
CONTRATAÇÃO E SEUS ANEXOS.
ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO,
FASE DE ENCAMINHAMENTO DA
MINUTA CONTRATUAL, APÓS A
FASE DE NEGOCIAÇÕES
PRESENCIAIS. VIABILIDADE
JURÍDICA. PROCESSO 4.239/2019.**

Cuida-se de análise objetiva acerca do Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento (CAF) e o Município de Juazeiro do Norte/CE, sendo garantidor solidário a República Federativa do Brasil, bastante representada por sua ilustre Procuradoria da Fazenda Nacional.

O presente contrato é subespécie do mútuo feneratício, com assento legal nos artigos 586 a 592 do Código Civil, entremeado pelo regime de direito público ante a presença dos entes (contratado e garantidor).



O instrumento vem composto de três partes integrantes em conformidade com sua cláusula vigésima, a saber: a) a que trata das condições particulares de contratação, seguida dos integrantes Anexos A, que trata das condições gerais de contratação; b) seu Anexo B, que cuida da estruturação do Programa; c) Anexo C, que trata da garantia e ente garantidor.

Vislumbra-se a regularidade das condições oferecidas e assumidas diante do quadro legal de amparo, bem assim observa-se que as fases contratuais que se seguiram, assim o fizeram em obediência aos princípios contratuais e, portanto, sem a mácula de quaisquer vícios jurídicos.

Adiante, cumpre-nos registrar que, o que se lê das cláusulas e seus Anexos, em nada destoa dos permissivos legais já elencados. As obrigações assumidas no presente contrato para operação de crédito junto à CAF possuem legitimidade e legalidade atestadas pela normativa da União, parâmetro, aliás de sua constitucionalidade, plenamente de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido e considerando que compete a esta Procuradoria Geral a observância objetiva final de compatibilidade entre a minuta e a legalidade, além do atendimento aos princípios da boa-fé e participação em suas fases, opino favoravelmente à minuta contratual e seus anexos, salientando que ela possui sólido amparo legal, jurídico e institucional, estando apta para prosseguir aos seus fins.

Some-se ainda o fato de que o presente contrato é apenas mais um dos atos administrativos complexos, necessários como etapa para a aprovação definitiva do empréstimo e que, a presença da União como garantidor, praticamente suplanta dívidas de liquidez e de segurança jurídica da operação, especialmente se considerarmos que a STN ratificará todos os

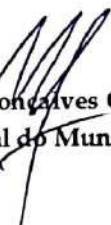


limites e condições financeiras da operação, seguida de PGFN/CPF, Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, Presidência da República e Senado Federal.

Acrescida do fato de que os aspectos de saúde financeiro-contábil do Município serão alvo de reanálise da Secretaria do Tesouro Nacional, com prévia observância dos critérios de cumprimento dos percentuais constitucionais com a participação, ainda, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Concluo, por fim, que não há impedimentos, do ponto de vista técnico-jurídico, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente o pleito encaminhado pelo Município de Juazeiro do Norte/CE para a contratação da operação de crédito pretendida, com garantia da União.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de agosto de 2020.


Micael François Gonçalves Cardoso
Procurador Geral do Município

APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira

De: cassio.seinfra@juazeiro.ce.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 14:27
Para: Ana Lúcia Gatto de Oliveira; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira
Assunto: Enc. Parecer Jurídico referente a Contratação de Empréstimo junto ao CAF - Juazeiro do Norte, Ceará.
Anexos: parecer CAF.pdf

Prezados (as) Senhores (as),

Venho por meio deste, encaminhar em anexo o Parecer Jurídico referente a Contratação de Empréstimo junto ao CAF, emitido pelo Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se julgarem necessários.

Favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Cássio Sales
Coordenador da UGP

PARECER Nº 58/GABINETE

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Juazeiro do Norte para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Saneamento e Infraestrutura de Juazeiro do Norte, declaro que este federativo atende às seguintes condições:

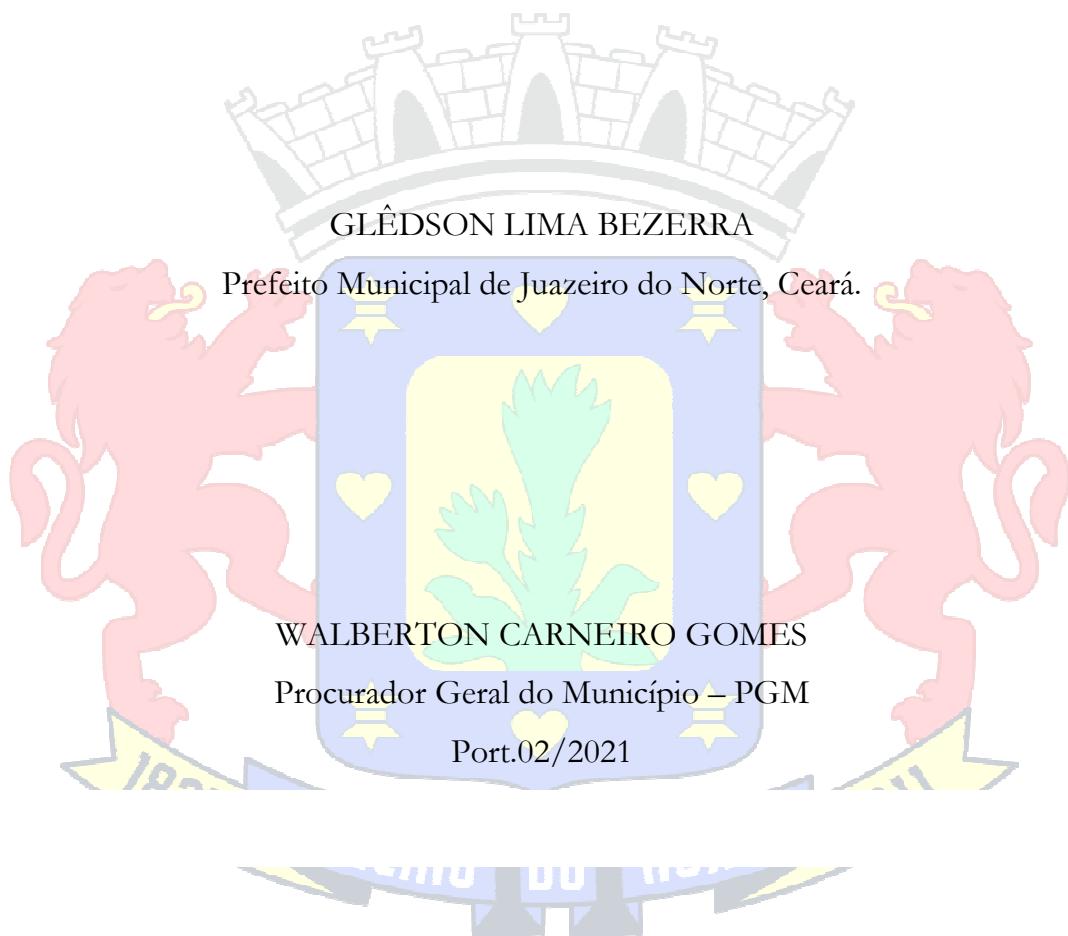
- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Autorizadora nº 5.030, de 29 de novembro de 2019;
- b) Inclusão da operação na Lei Orçamentária Anual de 2022 (Lei Municipal Nº 5.234/2021, de 30 de dezembro de 2021) ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Conclusão

Entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei

Complementar nº 101, de 2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001,
do Senado Federal.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE
(88) 3566.1019 | gabinete@juazeiro.ce.gov.br



Juazeiro do Norte, Ceará





PARECER TÉCNICO

ABRIL DE 2022

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no§ 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para operação de crédito, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte.

O Programa tem como objetivo geral implantar no município intervenções de macrodrenagem, manejo de resíduos sólidos e mobilidade e infraestrutura urbana e social, para a eliminação das inundações nas áreas do município, contempladas no Programa, destinação adequada do material descartado e para fomentar o desenvolvimento econômico e social, através da melhoria do sistema viário, e da requalificação dos logradouros públicos, formados pelas calçadas, parques e áreas de lazer.

Assim, a Prefeitura de Juazeiro do Norte se propõe executar as seguintes ações:

- Implantação de macrodrenagem em áreas do município sujeitas a inundações
- Implantação da coleta seletiva dos resíduos sólidos
- Implantação de vias estruturantes e locais para melhoria da mobilidade e acessibilidade nas principais áreas do município com potencial de desenvolvimento econômico e social
- Construção de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro Social de Eventos
- Construção de Praças Públicas, espaço livre destinado à circulação, que serve para estacionamento de veículos, circulação de pedestres e lazer.

2. LOCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA

A implantação das intervenções previstas no PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE irá beneficiar direta e indiretamente a toda a população de Juazeiro do Norte. As duas componentes do Programa, Saneamento e Mobilidade e Infraestrutura Urbana e Social, apresentam ações que trazem benefícios imediatos mas que tem efeitos duradouros, como por exemplo a eliminação das inundações e a disposição adequada dos resíduos sólidos, além da melhoria da mobilidade e acessibilidade, e também a longo prazo, com a implantação da arborização e dos novos centros de referência da assistência social, que trazem benefícios ao meio ambiente e ao atendimento à população mais vulnerável.



Os beneficiários do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE será a população do município de Juazeiro do Norte, que terão acesso a áreas com melhor mobilidade e acessibilidade urbana, espaços públicos de lazer e recreação, geração de emprego e renda, com a presença do poder público em áreas abandonadas e infraestrutura social.

3. ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A situação financeira de Juazeiro do Norte pode ser avaliada considerando os indicadores definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, onde o conjunto destes indica para o ano de 2022 um CAPAG de B para o município. Houve um grande esforço nos últimos anos do município para equilibrar suas contas financeiras e poder ter bons indicadores financeiros.

Porém, a capacidade de o município em poder investir em infraestrutura, principalmente nas áreas de macrodrenagem e de mobilidade e infraestrutura urbana e social estão cada vez mais difíceis. Existem graves problemas enfrentados atualmente pela prefeitura e sua necessidade urgente de resolvê-lo. Somente para reforçar ainda mais o que já foi pontuado, a ocorrência de fortes chuvas que se observou nos últimos anos, provocou grandes estragos infraestruturas, bem como o rompimento de ruas e inundação de inúmeros logradouros públicos. Isso é somente um exemplo, ocasionado pela falta do sistema de macrodrenagem, uma das ações previstas pelo Programa.

A necessidade de financiamento externo para possibilitar o município solucionar esses problemas ligados à infraestrutura de macrodrenagem e de mobilidade e infraestrutura urbana e social, está ligado principalmente a falta de recursos do município para conseguir executar as obras e serviços que foram projetados pela equipe da prefeitura, mas está também ligado a uma questão de oportunidade, de poder fazer um empréstimo com os banco de fomentos externo, no caso a CAF, que oferecem condições mais favoráveis, como taxas de juros mais baixas, condições de pagamento mais dilatadas e prazos de carência maiores do que as oferecidas pelos bancos nacionais, como o BB, a CEF e o BNDES.

A Prefeitura de Juazeiro do Norte, no que concerne à opção pelo financiamento externo, salienta que tal escolha decorre do fato do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE, ter caráter multisectorial, envolvendo temas referentes a mobilidade urbana e macrodrenagem, além de questões sociais e ambientais, de forma a atender as diversas necessidades do município. Os órgãos multilaterais de crédito oferecem oportunidades para este tipo de operação e a captação dos recursos necessários aos investimentos são feitas com um único agente financeiro.

Além disso, a crise financeira pela qual passa o Brasil e, por conseguinte, seus agentes financeiros internos como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF), torna complexa uma operação deste porte, como pretende a Prefeitura Municipal de

Juazeiro do Norte. Os convênios com o Governo Federal e o Governo Estadual, que poderiam suprir as necessidades financeiras do Município, têm sido também muito afetados pelo momento econômico vigente.

Assim, buscar financiamentos de maior vulto junto ao BNDES, BB e CEF está inviável, visto que as linhas de crédito disponíveis são de baixo aporte para a amplitude de ações que Juazeiro do Norte precisa desenvolver a curto prazo.

Neste contexto, a alternativa mais factível é buscar financiamento externo para concretizar ações de investimento que o Município precisa. No âmbito internacional, as instituições financeiras que mais atuam como organismos de fomento nas questões acima citadas são:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- Corporação Andina de Fomento - CAF

Dentre as opções disponíveis no mercado, os objetivos que mais se coadunam com aqueles almejados pelo Município de Juazeiro do Norte, são aqueles defendidos pela CAF que além dos aspectos econômicos abrangem questões referentes ao crescimento harmônico e equilibrado principalmente quanto às questões de ordem social e ambiental com foco na sustentabilidade.

A CAF em seus estatutos defende:

O Caminho é promover o desenvolvimento sustentável e a integração regional através da mobilização eficiente de recursos para a prestação oportuna de vários serviços financeiros, de alto valor agregado, para clientes dos setores público e privado dos países acionistas.

- Somos uma instituição financeira competitiva, orientada para o cliente, sensível às necessidades sociais e apoiada por uma equipe de funcionários altamente qualificada. O modus operandi adotado para as operações junto a CAF mostraram-se extremamente práticos, desburocratizados e ágeis facilitando sobremaneira a celeridade nos processos e procedimentos destinados ao ingresso de recursos e à prestação de contas, operações indispensáveis para que a execução das obras possa seguir em ritmo acelerado para o quanto antes serem disponibilizadas para a população.

O acesso facilitado entre as equipes do agente financeiro e da prefeitura, a planificação de relatórios concisos e objetivos, proporcionam extrema agilidade e funcionalidade para todas as etapas da programação e de prestação de contas.

Estes fatores também foram preponderantes na definição da opção por esta linha de crédito.

OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO CAF

A escolha pela CAF como órgão financiador do Programa, iniciou-se quando o município buscou apresentar sua proposta do PROGRAMA DE SANEAMENTO E

INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE para os bancos de desenvolvimento social, tanto no âmbito externo quanto interno.

Na avaliação do município a agilidade, rapidez e prioridade na preparação do Programa, garantindo a qualidade técnica, são os principais fatores para que o município opte por um Agente Financeiro, principalmente pela urgência e necessidade das intervenções. As experiências observadas na preparação de Programas semelhantes ao de Juazeiro do Norte no Estado do Ceará, e em municípios da região, mostraram que a CAF é um organismo que tem muita agilidade e operacionalidade em todas as etapas de preparação do Programa. Acrescido a isso, a CAF tem uma atuação significativa na região, em Programas de Infraestrutura, o que lhe confere um grande conhecimento local, principalmente em questões ligadas ao saneamento e mobilidade, que vem sendo o principal objeto destes Programas.

4. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

- Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: No âmbito do Programa Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, destinada a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental.
- Taxa de juros: Libor Semestral, acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.
- COMISSÃO DE COMPROMISSO equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
- COMISSÃO DE FINANCIAMENTO equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo.
- GASTOS DE AVALIAÇÃO equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares).
- JUROS DE MORA de 2,0% acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.
- Prazo de carência (meses): 66.
- Prazo de amortização (meses): 150.
- Prazo total (meses): 216.
- Ano de início da operação: 2022.
- Ano de término da operação: 2040.

5. OBJETIVO E COMPONENTES DO PROGRAMA

A. OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa tem por objetivo reduzir o risco de inundações, melhorar a mobilidade, a infraestrutura urbana e fortalecer a gestão de resíduos sólidos, por meio de

investimentos em macrodrenagem, sistema viário, espaços públicos, centro social e destinação de resíduos sólidos, que contribuirão para o desenvolvimento sustentável e a resiliência climática do Município.

B. COMPONENTES DO PROGRAMA

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Obras de Infraestrutura; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

Componente 1. Obras de Infraestrutura

1.1. Macrodrrenagem. Contempla:

- (a) a construção de aproximadamente 21km de rede de micro e macrodrenagem principalmente nos bairros Betolândia, Santa Teresa, Salesianos, São José, Frei Damião, Lagoa Seca, Limoeiro, Novo Juazeiro e Centro;
- (b) a implantação de pelo menos 5 bacias de detenção; e
- (c) estudos e outras ações voltadas à preservação dos cursos de água na área urbana.

1.2. Resíduos sólidos. Contempla: (a) a implantação de aproximadamente 10 pontos de entrega voluntária de resíduos; e (b) ações para a melhoria do manejo de resíduos no Município.

1.3. Infraestrutura urbana e social. Contempla:

- (a) a construção e equipamento de pelo menos 2 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- (b) a construção e equipamento de pelo menos 4 praças;
- (c) a arborização de áreas urbanas do Município;
- (d) a construção e equipamento do Centro Urbanístico do Luzeiro; e
- (e) outras ações destinadas à melhoria dos espaços públicos no Município.

1.4. Mobilidade Urbana. Financia:

- (a) a implantação e requalificação de aproximadamente 80 km de vias para a melhoria do transporte urbano;
- (b) a requalificação de aproximadamente 50 km de calçadas;
- (c) a implantação de aproximadamente 50 km de ciclovias/ciclofaixas;
- (d) a implantação do centro de controle operacional; e
- (e) ações destinadas à melhoria da mobilidade, acessibilidade e segurança viária no Município.

OBRAS DE INFRAESTRUTURA

1.1 - MACRODRRENAGEM

Essa subcomponente corresponde a execução das obras de macrodrenagem de ruas e avenidas, e contempla a implantação de redes coletoras tubulares e galerias de concreto armado para águas pluviais, guias e sarjetas, caixas de inspeção, poços de visita e bocas de lobo. As galerias de macrodrenagem serão executadas ao lado das vias existentes, não sendo necessário nenhuma desapropriação, sendo que após sua execução se fará a recomposição da pavimentação asfáltica de cada uma das vias.

O sistema de macrodrenagem, além de retirar a água pluvial dos pavimentos das vias públicas, tem a função de evitar alagamentos, oferecer segurança aos pedestres e motoristas e evitar ou reduzir danos.

Pela falta da implementação de uma política de Drenagem e Conservação das reservas naturais, os córregos e leitos naturais que, no passado, carreavam as águas de chuva cortando todo o município, hoje já não existem. Em sua grande maioria foram aterrados, invadidos, tiveram seus leitos construídos, sem que nenhuma medida compensatória fosse tomada, e muito pouco foi feito ao longo dos anos para minimizar esse sofrimento.

As pequenas obras de drenagem executadas, foram projetadas individualmente, para resolver problemas pontuais, sem levar em conta o todo, nem a impermeabilização das áreas contíguas e contribuintes.

Pensando nisso a atual administração, resolveu iniciar a implementação de ações visando melhorar a realidade do município na infraestrutura de Drenagem Urbana, iniciando pelo desassoreamento do Riacho Timbaúba principal córrego da área urbana e a execução de suas travessias, além da drenagem de suas bacias contribuintes.

O Riacho TIMBAÚBAS é o principal curso d'água na zona urbana de Juazeiro do Norte, cortando o município no sentido Sul-Norte através dos bairros Lagoa Seca, João Cabral, José Geraldo da Cruz, Limoeiro, Franciscanos, Timbauba e Fátima e é formado por três sub-bacias a montante da Rua Padre Manuel Germano e outras que se formam a jusante desta.

O objeto do Programa é delimitado pela bacia hidrográfica de contribuição formada pelas três sub-bacias a montante da Rua Padre Manuel Germano, caracterizadas por altas diferenças de cotas.

A primeira ao leste da área urbana, oriunda parte do município de Barbalha e parte da divisa com o município do Crato desembocando através do Bairro Frei Damião com uma área de drenagem de 4,89 km²; a segunda com área de drenagem de 2,40 km² tem suas cabeceiras na Chapada do Araripe em Barbalha chegando a área urbana através do Bairro Jardim Gonzaga, no local onde está sendo executadas as obras do Anel Viário, e, a terceira com área de drenagem de 21,96 km² que tem o nascedouro também no município de Barbalha na Chapada do Araripe desembocando diretamente no Bairro Lagoa Seca através do Riacho Timbaúbas.

Os estudos hidrológicos abrangem as seguintes etapas:



- Determinação das características das bacias hidrográficas atravessadas pelo trecho;
- Elaboração de cálculos, a partir dos dados obtidos e das determinações feitas, para conhecimento das condições em que se verificam o escoamento superficial.

A finalidade da orientação adotada no estudo é obter os elementos de natureza hidrológica que permitam:

- Dimensionamento hidráulico das obras de drenagem a serem construídas.

Para dotar as obras de drenagem a serem executadas, de documentação normativa básica para a administração das obras (fornecimento de materiais e execução de serviços), de modo a prover condições para a correta execução do projeto e tendo em vista o bom desempenho e durabilidade das obras, segue a organização das especificações de materiais e serviços, para as obras de drenagem.

Os materiais a serem utilizados na obra, deverão ser novos e de boa qualidade, satisfazendo plenamente às presentes especificações.

1.2 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Segundo a Lei Federal nº 11.445/07, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e destino final do lixo urbano e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas. O sistema de resíduos sólidos deve buscar o manejo adequado do lixo desde a sua geração até a destinação final, pois pode prevenir a disseminação de doenças mediante os riscos ambientais e à população, desencadeados pela exposição ao lixo.

No Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte será feito a implantação de coleta seletiva para acondicionamento dos resíduos sólidos.

A coleta seletiva de resíduos sólidos é de extrema importância para controle de poluição, prevenção de doenças e pragas urbanas. O descarte irregular de resíduos pode ocasionar em contaminação do local e doenças na população além de em épocas de chuva ser levado e podendo ocasionar a contaminação de águas e solo.

O Programa implantará sistema de coleta seletiva numa forma de incentivar a população a dar destinação adequada ao lixo, separando-o previamente conforme sua composição.

A separação de resíduos em recicláveis secos, orgânicos e rejeitos, facilita o processo de reciclagem e contribui para a redução do volume destinado ao aterro sanitário.

A coleta seletiva será realizada por meio de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs). O material é coletado pela empresa terceirizada contratada pela Prefeitura e o que é reciclável vai para o centro triagem, para depois ser adquiridos pelas empresas de reciclagem. O rejeito vai para aterro controlado.



Na coleta convencional realizada pela empresa terceirizada, é feito uma triagem no aterro controlado e os materiais recicláveis são adquiridos pelas empresas de reciclagem.

A meta é implantar a coleta seletiva nos 10 (dez) bairros onde se fará a pavimentação das vias e Acessibilidade de Passeios: bairros do Horto, Centro, Franciscanos, Salesianos, Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza, Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.

1.3 - INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL

Este subcomponente é formado pelos produtos construção de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), implantação de arborização, Construção de praças, construção do Centro Urbanístico do Luzeiro.

(A) Construção de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)

O CRAS é uma unidade de proteção social básica, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O CRAS representa a principal estrutura física local para a proteção social básica, desempenha papel central no território onde se localiza, possuindo a função exclusiva da oferta pública do trabalho social com famílias por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) e gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica.

Nesse sentido, destacam-se como principais funções do CRAS:

- Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;
- Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

Apesar dos esforços por parte do município de Juazeiro do Norte no sentido de avançar na implantação de políticas públicas socioassistenciais, ainda persistem territórios no município com alta vulnerabilidade social que necessitam da implantação de novos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

O CRAS deve ser instalado prioritariamente em locais de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade, com concentração de famílias com renda per capita mensal de até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo, com presença significativa de famílias e indivíduos beneficiários dos programas de transferências de renda, como o BPC - Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família e outros.

A quantidade e a metragem dos espaços ficam condicionadas à relação entre famílias referenciadas ao CRAS e a sua capacidade de atendimento anual. É imprescindível que os espaços que compõem o CRAS garantam acessibilidade aos seus usuários. Os CRAS devem estar adequados às normativas relacionadas à garantia de acessibilidade. Dentre os principais instrumentos reguladores destacam-se: Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as leis Nº 10.048/2000 e Nº 10.098/2000 e a norma técnica ABNT NBR 9050: 2004.

O espaço físico constitui fator determinante para o reconhecimento do CRAS como lócus no qual os direitos socioassistenciais são assegurados. É imprescindível que a infraestrutura e os ambientes do CRAS respondam a requisitos mínimos para a adequada oferta dos serviços socioassistenciais de proteção social básica nele ofertados. Todos os CRAS são obrigados a dispor dos espaços necessários à oferta do principal serviço, o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, bem como para a função de gestão territorial da proteção básica.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte identificou territórios com alta vulnerabilidade social para implantação de 02 (dois) CRAS, situados nos bairros Jardim Gonzaga e Luzeiro.

(B) Construção e Equipamento de Praças

A Região do Cariri, mais especificamente a cidade de Juazeiro do Norte, vem sendo contemplada nos últimos anos com vários planos e projetos voltados para questões de planejamento urbano e regional. Trata-se de projetos diferentes quanto à forma de entender os problemas, pois avaliam questões amplas como acessibilidade, crescimento da cidade, legislação, dentre outras, considerando um horizonte de médio e longo prazo.

Apesar dos esforços por parte do Governo Estadual e do município de Juazeiro do Norte no sentido de promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental, através da qualificação físico-territorial, ainda persistem desafios relacionados as áreas DEGRADADAS / SUBUTILIZADAS no município.

Os espaços DEGRADADOS/SUBUTILIZADOS, estão acentuados nas áreas mais carentes gerando ônus para sociedade local e poder público, alterando o cenário nos quais estão inseridos, bem como a qualidade de vida local. Áreas degradadas geram insegurança, muitas delas tornam-se perigosas mediante o domínio de traficantes, usuários de drogas dentre outros episódios da violência urbana. Ressalta-se também que áreas degradadas e vazios urbanos contribuem para o aumento do déficit de áreas verdes em um município com alta densidade demográfica como de Juazeiro do Norte. Tais espaços carecem de infraestrutura e serviços públicos necessitando com urgência de intervenções urbanísticas que promovam sua regeneração. Uma forma de promover a valorização desses espaços é a partir de proposições urbanísticas com abrangência multidimensional e caráter agregador.

O projeto padrão trata-se de uma referência a ser seguida no processo de implantação das praças em diferentes tipologias e dimensões de terrenos. Portanto, se fez

necessário criar estratégias arquitetônicas que identifiquem funcional, espacial e visualmente todas as praças que integrarão o PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Elementos estratégicos adotados com a finalidade de alcançar transformações estruturais com abrangência multidimensional na área da intervenção, envolvendo:

- Dinamização Urbanística (Sistema de Áreas Verdes);
- Sistema de Mobilidade;
- Dimensão Sustentável.

DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA (SISTEMA DE ÁREAS VERDES)

A ideia é transformar área degradada em um grande coração verde, a proposta de regeneração busca atrair o maior número de tipos de pessoas, nos mais variados horários, interesse e propósitos. As diversidades de usos geram a multiplicidade de motivos para frequentar o equipamento.

Em toda área de vazio foram propostas a implantação de equipamentos públicos, áreas verdes, espaços livres voltados à inclusão de esportes, cultura e lazer, conforme especificado abaixo:

Praça: A praça consiste em um grande ponto de convergência, uma área ampla que será palco de movimentos culturais, confraternização, diversão para crianças, jovens e adultos;

Áreas Verdes: Por se tratar de uma região com um grande déficit de áreas verdes, foram propostas a implantação de áreas verdes contribuindo para formação de microclima, conforto visual e psicológico, gerando qualidade de vida, dinâmica urbana e espaços de convívio. As áreas verdes foram concebidas de forma a envolver todos os setores da praça, com formas orgânicas e integradoras sendo um componente fundamental para atração do uso cotidiano da comunidade.

Construção de Áreas de Convivência: playgrounds, academia terceira idade, quiosques e anfiteatro.

Áreas Esportivas: Foram propostas quadras polivalentes, quadras de areia, campos de futebol, quadra de vôlei, pista skate e academias ao ar livre;

(C) Arborização de áreas urbanas do Município

O Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável de Juazeiro do Norte definiu entre outros objetivos, que a Prefeitura buscasse garantir o Equilíbrio Ecológico e a Preservação dos Ecossistemas, seguindo como uma de suas Estratégias a questão da Implantação de Arborização.

O PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE irá implantar os projetos de arborização do município com participação da Sociedade, de forma a garantir um número de árvores plantadas ou doadas a população, tendo como meta atingir pelo menos 10% da área urbana do município arborizada.



(D) Construção e equipamento do Centro Urbanístico do Luzeiro

O Centro Urbanístico do Luzeiro será um espaço para promover qualquer acontecimento ou reunião cujo objetivo específico, tenha as seguintes finalidades: institucional, comunitário, esportivo ou educacional. Tem como principal finalidade atrair a atenção do público, como, também, das instituições públicas e privadas através da divulgação.

Os eventos em geral para ter pleno sucesso precisam antes de sua realização passar por um planejamento de forma detalhada e organizada, abrangendo todas as etapas de sua programação, desde a sua idealização até a sua conclusão. Assim a Prefeitura contará com uma estrutura de pessoal e logística nas Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e na Secretaria de Esporte e Juventude para planejar toda a atividade onde uma determinada organização interage com os públicos diversos ou públicos específicos, com o objetivo de divulgar, capacitar, educar, promover ou integrar.

Os eventos, ou seja, as reuniões de tipo diagonal informativa se apresentam de várias modalidades, variando de acordo com a forma e os temas a serem abordados. Os mais importantes destacados e divulgados são: o Congresso, o Simpósio, o Seminário, a Conferência e os Esportivos, sendo o principal objetivo o de colher informações, conhecimentos e experiências, que criará condições para ampliação de nosso universo intelectual, esportivo e cultural.

A área de intervenção está localizada no bairro Luzeiros, zona norte do município de Juazeiro do Norte. Trata-se de um grande vazio urbano (terreno de propriedade da Prefeitura), que será revitalizado a partir da implantação do Centro Social de Eventos. O equipamento a ser terá aproximadamente 6.000m² de área construída e agregará funções institucionais, comunitárias, esportivas e educacionais.

1.4 - MOBILIDADE URBANA

(a) a implantação e requalificação de aproximadamente 80 km de vias para a melhoria do transporte urbano; (b) a requalificação de aproximadamente 50 km de calçadas; (c) a implantação de aproximadamente 50 km de cicloviás/ciclofaixas; (d) a implantação do centro de controle operacional e (e) ações destinadas à melhoria da mobilidade, acessibilidade e segurança viária no Município.

(A) Requalificação de Vias

A meta é pavimentar e executar a drenagem superficial em 80 km de vias já implantadas assim distribuídos:

- Via estruturante de 5 km entre os bairros do Horto, Centro e os bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante de 3 km conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante de 4 km conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.



- Implantação de Pavimentação Asfáltica ou de Pavimento Rígido em Vias Locais já implantadas nos seguintes bairros: Horto (extensão total de 6 km), Centro (extensão total de 12 km), Franciscanos (extensão total de 8 km), Salesianos (extensão total de 6 km), Frei Damião (extensão total de 8 km), João Cabral (extensão total de 8 km), Santa Tereza (extensão total de 6 km), Pirajá (extensão total de 5 km), Lagoa Seca (extensão total de 5 km) e Novo Juazeiro (extensão total de 4 km).

(B) Requalificação de Calçadas

Tendo foco na sustentabilidade dos transportes e na segurança viária, a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte visa priorizar e incentivar deslocamentos por modos não motorizados. Assim, por meio do componente Requalificação de Passeios, será promovida a requalificação dos espaços destinados a pedestres, tornando estas áreas confortáveis e seguras e incentivando seu uso pela população.

Este item do programa contemplará a padronização de calçadas nas áreas que receberão intervenções de pavimentação e drenagem neste mesmo programa. Assim, as vias a serem requalificadas por este programa serão entregues de forma completa, contemplando passeios que se adequam as normativas vigentes, desde dimensões e regularidade adequadas para a circulação de pessoas com mobilidade reduzida, até o uso de materiais adequados que permitem texturas antiderrapantes e com baixa trepidação para maior conforto e segurança.

Assim a meta é garantir a acessibilidade de passeios numa extensão total de 50 km, nas seguintes vias:

- Via estruturante de 5 km entre os bairros do Horto, Centro e os bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante de 3 km conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante de 4 km conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.
- Vias Locais já implantadas nos seguintes bairros: Horto (extensão total de 6 km), Centro (extensão total de 9 km), Franciscanos (extensão total de 4 km), Salesianos (extensão total de 6 km), Frei Damião (extensão total de 2 km), João Cabral (extensão total de 2 km), Santa Tereza (extensão total de 2 km), Pirajá (extensão total de 1 km), Lagoa Seca (extensão total de 2 km) e Novo Juazeiro (extensão total de 4 km).

(C) Implantação de Ciclovias/Ciclofaixas

Tendo em vista a sustentabilidade dos transportes e focando na promoção e incentivo do transporte ativo, expressado pelos pedestres e ciclistas, a Prefeitura de Juazeiro do Norte estruturará, além da requalificação de passeios, um conjunto de intervenções de infraestrutura que favorecerá a circulação e a segurança dos ciclistas do município.



A Estruturação de Ciclovias e Ciclofaixas será executada em conjunto de vias selecionadas que compõe trechos de ligação importante no município, visando integrar áreas de interesse. O Sistema Cicloviário será integrando aos sistemas viários e de transportes do Município, de modo a incentivar e alcançar a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte no atendimento às demandas de deslocamento e lazer da população, e contará com o apoio de bicicletários.

O Sistema Cicloviário, que foi estruturado pelo **PLANO DE MOBILIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE**, elaborado em janeiro 2018, que apresenta o diagnóstico da situação atual da mobilidade e acessibilidade urbana no Município juntamente com as soluções prioritárias para melhoria da mobilidade e infraestrutura urbana, está fundamentado nos seguintes princípios:

- Acessibilidade universal;
- Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- Eficiência, eficácia e efetividade na circulação das pessoas;
- Dignidade da pessoa humana; e
- Desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais.
- Os objetivos do Sistema Cicloviário são:
- Garantir a segurança das formas de mobilidade não motorizada;
- Proporcionar melhoria nas condições da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- Promover a integração das formas de transporte coletivo com as formas de mobilidade não motorizada;
- Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- Reduzir a poluição ambiental e minimizar os seus efeitos negativos;
- Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos das pessoas.

Assim a meta é garantir a estruturação de ciclovias e ciclo faixas numa extensão total de 50 km, nas seguintes vias:

- Via estruturante de 5 km entre os bairros do Horto, Centro e os bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante de 3 km conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante de 4 km conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.
- Vias Locais já implantadas nos seguintes bairros: Horto (extensão total de 6 km), Centro (extensão total de 9 km), Franciscanos (extensão total de 4 km), Salesianos (extensão total de 6 km), Frei Damião (extensão total de 2 km), João Cabral (extensão total de 2 km), Santa Tereza (extensão total de 2 km).



Pirajá (extensão total de 1 km), Lagoa Seca (extensão total de 2 km) e Novo Juazeiro (extensão total de 4 km).

(D) Implantação do Centro de Controle Operacional

Estão previstas a aquisição e instalação de equipamentos de suporte a Implantação do Centro de Controle Operacional. O Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) juntamente com a Guarda Civil Municipal de Juazeiro do Norte serão os responsáveis pela operação e manutenção conjunta desse sistema.

O vídeo monitoramento operado pela Guarda Civil Municipal foi implantada de forma efetiva desde 2012, e funciona 24 Horas por dia, em Juazeiro do Norte. Existe um centro de captação de imagens com todos os equipamentos necessários instalado na sede da Guarda Municipal.

As câmeras do vídeo monitoramento atual foram instaladas nos seguintes locais:

- 04 Câmeras fixas: Avenida Padre Cícero, Próximo a passarela. (02 sentidos Juazeiro para Crato e 02 Crato para Juazeiro);
- 01 Câmera Móvel: Praça Feijó de Sá (Giradouro);
- 01 Câmera Móvel: Avenidas Padre Cícero e Castelo Branco;
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro e Leão XIII;
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro com Rua Carlos Gomes (Praça Dirceu Figueiredo)
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro com Rua Santa Luzia;
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro com Rua São Francisco.

As câmeras móveis, mais conhecidas com Speed Done, tem o zoom de 800 Metros e giro 360° e tem uma função de fiscalização voltadas a questão de segurança. Já as câmeras fixas, conhecidas como DDR, estão voltadas para o monitoramento de placas de veículos.

O Sistema atual tem dado resultados significantes, mas atua em um território restrito. Assim o Programa irá ampliar as áreas de atuação do Sistema de Vídeo Monitoramento atual, e irá implantar um Centro de Controle Operacional CCO. Novas câmeras serão instaladas ao longo das vias e praças que são objeto do Programa, proporcionando também, soluções tecnológicas de forma integrada e centralizada para a gestão.

Componente 2. Gestão do Programa

2.1. Supervisão de obras. Inclui recursos para a contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.

2.2. Apoio à gestão do Programa. Inclui recursos destinados ao apoio do gerenciamento e da administração do Programa.

2.3. Estudos e projetos. Inclui recursos para financiar estudos e projetos necessários ao Programa, tais como: ambientais e climáticos; de engenharia e arquitetura e elaboração de planos estratégicos.



2.4. Auditoria externa. Inclui recursos para a realização de auditoria externa do Programa.

Componente 3. Outros Gastos

3.1. Gastos da avaliação. Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.

3.2. Comissão de financiamento. Compreende a comissão de financiamento da CAF.

6. AVALIAÇÃO ECONÔMICA DO PROGRAMA

6.1 INTRODUÇÃO AO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

6.1.1 Sobre os estudos de viabilidade econômica

O principal objetivo da avaliação econômica de projetos é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração situações de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes comparativamente a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise custo-benefício é o que cumpre melhor às exigências dos bancos financiadores.

Entretanto, foi somente a partir dos anos sessenta que os responsáveis pela elaboração dos projetos de investimentos passaram a se preocupar com as externalidades causadas pelos projetos públicos, como os impactos antropológicos, socioeconômicos e ambientais.

Com a utilização da análise custo-benefício, a elaboração e a avaliação dos projetos ficaram mais trabalhosas, devido, principalmente, à dificuldade de se encontrar uma unidade de medida padrão para mensurar essas externalidades. Mesmo com essa dificuldade, foram criadas diversas formas de incorporação dos aspectos externos na análise econômica de um projeto. Contudo, não há uma metodologia perfeitamente estabelecida e aceita para quantificar esses efeitos. Apesar disso, tais impactos não podem ser ignorados na avaliação social de projetos.

6.1.2 Objetivo da Avaliação Econômica

Este trabalho tem o objetivo de avaliar os custos e benefícios da execução do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE, utilizando-se métodos de análise de fluxo de caixa descontado, numa taxa de atratividade que reflete o custo de oportunidade do investimento.

6.1.3 Escopo

O escopo do trabalho envolve a estimativa de custos de implantação, manutenção e operação do projeto, os benefícios esperados, e avaliação dos impactos econômicos



por meio da apuração de indicadores de atratividade econômica da execução das infraestruturas que constituem o Programa.

6.1.4 Referências

Os documentos utilizados como referência para a elaboração desse estudo foram os documentos dos projetos (desenhos, memorial descritivo, orçamentos, cronogramas, avaliações similares etc.).

6.2 METODOLOGIA

6.2.1 Premissas

- Horizonte de análise: 20 anos (comum nos investimentos públicos);
- Taxa de Desconto: 12% ao ano (taxa de juros ao ano para atualização do capital);
- Custo do Investimento: Custo estimado para implementação do Projeto;
- Custo de Manutenção e Conservação: Custo fixo anual fornecido pela administração.

6.2.2 Fator de Conversão

No cálculo dos custos foram estimados, os impostos incidentes sobre o preço dos serviços e o custo social da mão de obra, com a finalidade de permitir a determinação dos valores de custos econômicos, a partir dos valores de custos financeiros, mediante a dedução daqueles impostos.

Os valores orçados para o projeto foram convertidos a preços de eficiência considerando um fator equivalente a 0,821, resultante de considerar fatores de conversão de 5%¹ (valor arredondado) em média para mão de obra não qualificada, e em média 10%² (valor arredondado estimado) do custo das obras e um ajuste do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, utilizando o percentual de 20% sobre o valor das obras total.

6.2.3 Indicadores

A avaliação consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a [n - 1], vigésimo ano de análise, n=20);

¹ Salário Educação, Seguro de Acidentes, Licença Paternidade, Salário Maternidade e outros

² PIS, COFINS, CSLL, Sesi, SENAI, INCRA, SEBRAE e outros (o valor é médio porque os percentuais são variáveis dependendo do tipo de serviço)

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em $VPL \geq 0$, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos ($I+O&M$) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma $TIRE \geq 12\%$ a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ($B/C \geq 1$).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável ($VPL>0$) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos.

Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos, e é denominada como análise de sensibilidade.

6.2.4 Metodologias Utilizadas

6.2.4.1 Mobilidade Urbana (Requalificação de Vias e Requalificação de Calçadas e Implantação de Ciclovias/Ciclofaixas)

Para todas as obras de mobilidade urbana foi utilizado o modelo HDM para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo HDM

Os benefícios diretos resultantes de investimentos no setor de transporte estão relacionados à redução: dos custos operacionais dos veículos, dos tempos de viagem, dos custos de manutenção e, redução do número de acidentes.

Os benefícios indiretos decorrem do desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados.

O programa HDM-4 foi idealizado dentre outras funções no gerenciamento dos pavimentos, para a análise econômica de rede rodoviária para investimentos com restrição orçamentária, buscando atingir a maior extensão possível, visando o maior retorno através do Valor Presente Líquido dos diversos cenários estudados, dentro de um horizonte de projeto (por exemplo, 20 anos), podendo analisar diversas alternativas de intervenção para cada célula, indicando a época para a realização dos investimentos, tendo como objetivo final a melhor condição da rede no final do horizonte de projeto.

São dados de entrada para a rodada do HDM-4, as condições atuais dos pavimentos das rodovias, alimentados no Banco de Dados para cada célula (extensões, estrutura,

volume de tráfego, defeitos, irregularidade, deflectometria, geometria - largura de pista, largura de acostamentos, declividades médias, índice de curvatura, etc. - condições climáticas, de topografia, idade do pavimento, idade da última restauração, etc.), dados da frota nacional (tipo de veículos, peso, custos de aquisição e de manutenção, custo do combustível), as políticas de intervenção (tipo de manutenção ou restauração e custo), acidentes e os cenários de investimento.

As condições atuais do pavimento são verificadas por Levantamento Visual Contínuo (LVC), e os indicadores definidos por similaridade com outros trechos medidos por equipamentos de precisão.

Os resultados do HDM-4 são traduzidos nos tipos de intervenção para cada seção, custo e época, dentro de um cenário de investimentos. A metodologia consiste, basicamente, na realização de uma comparação entre custos e benefícios, contemplando uma vida útil de 20 anos, considerando duas alternativas comparativas. Uma na situação sem projeto (alternativa base) e outra na situação com projeto (situação futura).

Complementarmente, o HDM também pode calcular o benefício econômico da redução de acidentes decorrente das melhorias na via. Os acidentes são contabilizados por taxa de acidentes por 100.000.000 veículos-km ao ano.

Este modelo também calcula o volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa para cada alternativa (sem e com projeto).

Neste estudo foram realizadas avaliações econômicas pelo HDM para Pavimentação e Drenagem, Acessibilidade de Passeios, Sinalização Viária e Estruturação de Ciclovias e Ciclofaixas.

6.2.4.2 Para obras de Macrodrrenagem, Construção dos CRAS's, Construção de Praças, Construção do Centro Urbanístico do Luzeiros e Implantação do Centro de Controle Operacional

Para estas intervenções foi utilizado o modelo da valorização imobiliária para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo da Valorização Imobiliária

Os benefícios das intervenções são voltados para os aspectos socioambientais e culturais. Contudo, esses benefícios são difíceis de quantificar monetariamente. Em projetos de infraestrutura urbana financiadas pelo setor público, o comum é se adotar a valorização imobiliária da área do entorno ou de abrangência do empreendimento como benefício monetário do projeto possível de comparar com os investimentos a serem realizados pelo ente público e os custos a serem dispendidos com manutenção e operação das infraestruturas.

A metodologia adotada considerou como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidos ao longo da área a ser recuperada, abrangendo uma faixa máxima de 100 metros. Definiu ainda um percentual de valorização 10%, baseada em resultados de valorizações imobiliárias



ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizados em Projetos similares.

6.2.4.3 Implantação da Arborização no Município

Na avaliação econômica da implantação da arborização foi utilizado os benefícios da redução da quantidade de CO₂ na atmosfera. Foi utilizado com parâmetro dados da literatura que indicam que uma árvore é capaz de sequestrar 15,6 kg de CO₂ por ano.³

6.3 AVALIAÇÃO ECONÔMICA

6.3.1 Custos: de Implantação e de Operação e Manutenção (O&M)

6.3.1.1 Implantação da Macrodrrenagem

- Custo Financeiro das Obras: US\$20.250.000,00
- Custo Financeiro das obras: US\$20.250.000,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$77.355.000,00
- Custo Econômico das obras: R\$77.355.000,00 x 0,821 = R\$63.508.455,00
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção = R\$21,22 por metro cúbico com BDI de 20%
- (Referência Tabela SEINFRA/CE, item C3092 - Limpeza de Galeria)
- Quantidade anual: 22.900,00m x 1,50m x 1,50m = 51.525,00 m³
- Custo O&M (Financeiro): 51.525,00 m³ x R\$21,22 = R\$1.093.360,50 por ano
- Custo O&M (Econômico): R\$1.093.360,50 x 0,821 = R\$897.648,97 por ano.

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R\$63.508.455,00
- Custo Econômico (O&M): R\$897.648,97 por ano

6.3.1.2 Construção de Centros de Referência da Assistência Social - CRAS

- Custo Financeiro das Obras: US\$1.098.571,00
- Custo de Desapropriação: US\$219.714,00
- Custo Financeiro das obras: US\$1.318.285,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$5.035.848,70
- Custo Econômico das obras: R\$5.035.848,00 x 0,821 = R\$12.058.765,90
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:
- Valor adotado de 10% do valor da obra
- Custo Econômico (O&M): R\$4.134.431,78 x 10% = R\$413.443,00

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R\$4.134.431,78
- Custo Econômico (O&M): R\$413.443,18 por ano

³ Esta taxa foi publicada pelo site www.ecycle.com.br

6.3.1.3 Implantação de Arborização

- Custo Financeiro de Implantação: US\$1.282.000,00
- Custo Financeiro das obras: US\$1.282.000,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$4.897.240,00
- Custo Econômico: R\$4.897.240,00 x 0,821 = R\$4.020.634,04
- Custo de Operação e Manutenção (O&M): Valor adotado de 10% do valor da implantação
- Custo Econômico (O&M): R\$4.020.634,04 x 10% = R\$402.063,40

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R\$4.020.634,04
- Custo de O&M: R\$402.063,40 ao ano.

6.3.1.4 Construção de Praças

- Custo Financeiro das Obras: US\$5.104.178,00
- Custo Financeiro das obras: US\$5.104.178,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$19.497.959,96
- Custo Econômico das obras: R\$19.497.959,96 x 0,821 = R\$16.007.825,13
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:
- Valor adotado de 10% do valor da obra
- Custo Econômico (O&M): R\$16.007.825,13 x 10% = R\$1.600.782,59

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R\$16.007.825,13
- Custo Econômico (O&M): R\$1.600.782,59 por ano

6.3.1.5 Construção do Centro Urbanístico do Luzeiros

- Custo Financeiro das Obras: US\$9.762.822,00
- Custo de Desapropriação: US\$2.307.000,00
- Custo Financeiro das obras: US\$12.069.822,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$46.106.720,04
- Custo Econômico das obras: R\$46.106.720,04 x 0,821 = R\$37.853.617,15
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:
- Valor adotado de 10% do valor da obra
- Custo Econômico (O&M): R\$37.853.617,15 x 10% = R\$3.785.361,72

6.3.1.6 Mobilidade Urbana

Requalificação de Requalificação de Vias e Requalificação de Calçadas e Implantação de Ciclovias/Ciclofaixas.

- Custo Total das Obras (Financeiro): US\$49.178.715,00
- Custo Financeiro das obras: US\$49.178.715,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$187.862.691,30
- Custo Econômico em Reais: R\$187.862.691,30 x 0,821 = R\$154.235.269,56



- Custo Financeiro por km: US\$49.178.715,00 / 80 km = US\$614.733,94
- Custo Econômico por km: US\$614.733,94 x 0,821 = US\$504.696,56
- Custo de Operação e Manutenção (O&M): Foram calculados pelo modelo HDM, considerando manutenções preventivas (micro revestimento, quando o IRI ultrapassar a 5) e rotineiras (tapa buraco, quando houver).

6.3.1.7 Implantação do Centro de Controle Operacional

- Custo Financeiro de Implantação: US\$1.282.000,00
- Custo Financeiro das obras: US\$1.282.000,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$4.897.240,00
- Custo Econômico: R\$4.897.240,00 x 0,821 = R\$4.020.634,04
- Custo de Operação e Manutenção (O&M): Valor adotado de 10% do valor da implantação
- Custo Econômico (O&M): R\$4.020.634,04 x 10% = R\$402.063,40

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R\$4.020.634,00
- Custo de O&M: R\$402.063,40 ao ano.

6.3.2 Custo de Acidentes

Os custos de acidentes utilizados na avaliação foram os valores publicados pelo IPEA.

Custo Médio de Acidentes (IPEA, 2014)

Custo total e médio por gravidade de acidente – rodovias federais brasileiras (2014)			
Acidente de trânsito	Custo médio por acidente	Custo total (R\$)	Custo médio (R\$)
Acidente leve	R\$ 16	1.298.165,34	R\$ 16.561,04
Grave	R\$ 454	3.632.651,46	R\$ 1.000,00
letal	R\$ 753	2.814.218,00	R\$ 998,00
Total	169.153	12.998.320,54	22.705,31

Fonte: IPEA, CUSTO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DAS RODOVIAS FEDERAIS BRASILEIRAS, 2014
Fonte: IPEA, 2014, 2014
Fonte: IPEA, 2014, 2014

6.3.3 Custo das Emissões de Gases do Efeito Estufa

Com relação aos custos das emissões de gases do efeito estufa os dados são os seguintes:

Custos das emissões de gases (Valores em Reais por tonelada)

Gases	CO ₂	HC	NOx	SOx	Partículas
Custo	1,83	23,75	77,89	96,05	879,60



Fonte: Livro - Economia e Planejamento de Transportes, Luiz Afonso dos Santos Senna (item 9.11.4.4)

6.3.4 Benefícios

6.3.4.1 Mobilidade Urbana (Requalificação de Vias e Requalificação de Calçadas e Implantação de Ciclovias/Ciclofaixas)

Os benefícios considerados no modelo HDM são os seguintes:

- Redução do Custo Operacional dos Veículos;
- Redução do Custo do Tempo de Viagem; e
- Redução do Custo dos Acidentes.

Na avaliação também foi considerado a redução do custo das emissões. A quantidade de emissões na situação com e sem projeto foi calculada pelo modelo HDM.

i) Cálculo dos Benefícios com Redução de Acidentes

Com relação aos acidentes de trânsito, a avaliação utilizou dados estatísticos do Departamento Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no ano de 2017 de janeiro a novembro.

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
2016	89	50	62	74	65	64	77	66	66	82	90
2017	42	43	59	66	64	63	59	64	54	64	41
REDUÇÃO	52,81%	14,00%	4,84%	10,81%	1,54%	1,56%	23,38%	3,03%	18,18%	21,95%	54,44%

Diante de falta de dados dos acidentes nas vias que sofrerão intervenções pelo Programa, para efeito de parâmetro na avaliação econômica foi considerada o total de 619 acidentes com vítimas não fatais em 2017. Na avaliação foi considerado que todos os acidentes foram sem vítimas. Nesse caso, o custo com acidentes antes das implementações das obras de mobilidade urbana é: Custo com acidentes antes do Programa - 619 acidentes x R\$ 90.182,71 = R\$55.823.097,49.

Com as melhorias nas vias se espera uma redução de 15% nos acidentes tomando como parâmetro uma publicação de Elvik, R e Vaa, T (2004)⁴, na qual uma melhoria da sinalização da via provoca uma redução de 15% nos acidentes.

O benefício da redução de acidentes esperado é de R\$8.373.464,62 anualmente após o término do Programa

⁴ Fonte: Manual de Medidas de Segurança Viária, página 307, Rune Elvik, Alena HØye, Truls Vaa e Michael Sorensen



ii) Cálculo dos Benefícios com Redução do Custo Operacional e Tempo de Viagem

Para o cálculo dos benefícios de redução dos custos operacionais e tempo de viagem, foi utilizado como referência o VMD para vias urbanas conforme tabela abaixo publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro nas suas diretrizes de projetos de vias urbanas.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	Vias Estruturais ou Expressas	Via Arterial Principal	Via Arterial Secundária	Via Coletora	Via Local	Corredor do Ônibus
VMD ¹⁰	(Veículo/dia)	> 10 000	5.001 a 10 000	1.501 a 5.000	401 a 1.500	100 a 400	> 500

Pelo porte da cidade de Juazeiro do Norte foi adotada o VMD de 3.250, o ponto médio do intervalo dos valores de VMD's para uma Via Arterial Secundária.

Para classificação dos veículos foi adotado como referencial os percentuais da frota de veículos de Juazeiro do Norte.

		AUTOMÓVEL	C. TRATOR	CAMINHÃO	CAMINHÔES	CAMINHONETE	MOTOCICLETA	MOTONETA	ÔNIBUS	OUTROS	QUADRIC.	REBOQUE	S. REBOQUE	UTILITÁRI	Total Tipo
BLOCO DE JUAZEIRO DO NORTE	OUTROS	GASOLINA	154	2	4	15	30	3	3184	350	0	3	0	0	24
		NENHUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0	56
		Total Categ.	1.920	2	114	1.356	374	21	4.937	847	22	5	1	59	2.262
JUAZEIRO DO NORTE	ALUGUEL	ÁLCOOL	32	0	0	77	2	0	0	0	0	0	0	0	313
		DIESEL	0	164	1.807	496	8	146	0	0	206	0	0	0	2.932
		ELÉTRICO	0	5	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	7
		GASOLALCO	203	0	6	51	7	0	266	1	0	0	0	2	596
		GASOLIGNV	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
		GASOLINA	220	0	3	1.9	56	0	1.642	4	0	2	0	0	1.999
		NENHUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	211	134	345
	OUTROS	ÁLCOOL	2.059	0	2	139	106	0	3	0	0	0	0	0	2.513
		ALCOOLIGNV	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
		DIESEL	10	9	456	1.171	105	71	1	0	69	1	0	0	110
		GASOLALCO	15.213	0	9	3.162	256	5	16.001	4.136	0	2	0	0	46.603
		GASOLIGLEV	19	0	6	0	3	0	0	0	0	0	0	0	22
		GASOLIGNV	29	0	0	6	4	0	0	0	0	0	0	0	32
		GASOLINA	12.722	11	4	1.957	790	1	14.216	6.562	0	1.042	0	0	68
		NENHUM	1	0	4	0	0	0	1	0	0	29	0	1.176	120
		Total Categ.	40.355	178	3.264	8.476	2.047	219	66.649	10.650	375	3.067	0	1.309	316

Fonte: Detran/CE

O VMD classificado utilizado no cálculo dos benefícios pelo HDM foi o seguinte:

- Automóveis: 1.040 (32%)
- Caminhonetes: 260 (8%)
- Motos: 1.787 (55%)
- Caminhões: 65 (2%)
- Reboques: 33 (1%)
- Ônibus: 65 (2%)
- Total: 3.250 veículos

A taxa de crescimento adotada foi de 3% ao ano para todas as categorias de veículos. Esse é o percentual geralmente usado quando não se dispõe de dados históricos coletados em estudos econômicos consistentes.

A seguir tabela com os benefícios econômicos de saída do HDM, com valores em Reais sem taxa de desconto.

Ano	Redução do Custo Operacional	Redução do Custo do Tempo de Viagem
2022	0,00	0,00
2023	317.656,00	191.672,00
2024	914.680,00	596.356,00
2025	2.059.712,00	1.524.596,00
2026	15.472,00	21.009.670,00
2027	3.795.664,00	26.292.054,00
2028	10.388.000,00	35.879.344,00
2029	16.850.976,00	45.199.064,00
2030	19.211.792,00	48.974.476,00
2031	19.815.952,00	50.450.148,00
2032	20.441.384,00	51.970.376,00
2033	21.082.640,00	53.529.840,00
2034	21.736.296,00	55.122.864,00
2035	22.404.400,00	56.747.372,00
2036	23.088.696,00	58.397.532,00
2037	23.793.880,00	60.066.656,00
2038	24.804.280,00	59.278.416,00
2039	19.778.248,00	29.804.728,00
2040	55.888,00	686.576,00

iii) Cálculo do Benefício da Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa

O volume das emissões (em toneladas) é um dado de saída do Programa HDM. Na tabela abaixo, os valores econômicos da redução do volume de emissões com a implantação do Projeto.

Os valores estão em reais.

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas	Total em Reais
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	7,60	12,46	0,96	30,32	8,80	60,14
2024	24,22	39,72	1,92	96,39	35,18	197,44
2025	62,46	103,59	2,88	251,64	105,55	526,13



2026	2.312,30	4.935,11	215,15	14.058,83	7.283,09	28.804,48
2027	2.477,60	5.187,47	220,92	14.593,94	7.502,99	29.982,92
2028	2.624,85	5.335,47	214,19	14.645,89	7.335,86	30.156,26
2029	2.674,96	5.290,29	200,74	14.104,38	6.940,04	29.210,42
2030	2.730,06	5.349,49	198,82	14.121,34	6.904,86	29.304,57
2031	2.805,11	5.492,80	203,63	14.492,04	7.080,78	30.074,37
2032	2.881,83	5.638,46	209,39	14.870,25	7.265,50	30.865,42
2033	2.959,25	5.785,67	214,19	15.248,05	7.450,21	31.657,38
2034	3.036,44	5.928,99	219,95	15.616,76	7.626,13	32.428,27
2035	3.112,44	6.068,41	223,80	15.971,54	7.802,05	33.178,24
2036	3.186,06	6.201,60	228,60	16.302,68	7.960,38	33.879,33
2037	3.255,89	6.322,33	232,44	16.599,29	8.092,32	34.502,27
2038	2.884,91	5.349,49	189,22	13.665,14	6.614,59	28.703,35
2039	142,74	-202,51	-46,10	-1.883,51	-1.380,97	-3.370,36
2040	13,54	26,48	1,92	50,07	61,57	153,58

6.3.4.2 Macrodrenagem, Resíduos Sólidos, Construção dos CRAS's, Construção de Praças, Construção do Centro Urbanístico do Luzeiros e Implantação do centro de Controle Operacional

O benefício considerado na avaliação é a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

a) Cálculo do Benefício das Obras de Macrodrenagem

- Extensão das galerias: 21.000 metros
- Largura da área de valorização: 200 metros
- Área beneficiada: $21.000 \text{ m} \times 200 \text{ m} = 4.200.000,00 \text{ m}^2$
- Preço médio do m² na área: R\$272,62



- Valor total estimado da área: 4.200.000,00 m² x R\$272,62 = R\$1.145.000.000,00
- Valor do benefício de 10% = R\$114.500.000,00 (nos dois primeiros anos)

b) Cálculo do Benefício da Construção dos CRAS's

CRAS (2 unidades)

- Área beneficiada: 2 x (200,0 m x 400,0 m + 200,0 m x 500,0 m) = 360.000 m²
- Preço médio do m² dos terrenos no bairro: R\$266,88
- Valor total estimado da área: 360.000 m² x R\$266,88 = R\$ 96.080.000,00

Valor do benefício:

- Valor total estimado das áreas beneficiadas: R\$ 96.080.000,00
- Valor do benefício de 10% = R\$ 9.608.000,00 (nos dois primeiros anos)

c) Cálculo do Benefício da Construção de Praças

A área total ocupada pelas praças de 120.000,00 m² no total de 04 unidades.

- Área beneficiada: 2 x (400,0 m x 350,0 m + 400,0 m x 350,0 m) = 560.000 m²
- Preço médio do m² dos terrenos no bairro: R\$300,08
- Valor total estimado da área: 560.000 m² x R\$300,08 = R\$ 168.048.000,00

Valor do benefício:

- Valor total estimado das áreas beneficiadas: R\$ 168.048.000,00
- Valor do benefício de 10% = R\$ 16.804.800,00 (nos dois primeiros anos)

d) Construção do Centro Urbanístico do Luzeiros (6.000 m²)

- Área beneficiada: 2 x 100,0 m x 260,0 m + 2 x 100,0 m x 100,0 m) = 72.000 m²
- Preço médio dos terrenos no Centro (vizinho ao Luzeiros): R\$910,00
- Valor total estimado da área: 72.000 m² x R\$910,00 = R\$ 65.520.000,00
- Valor do benefício de 10% = R\$ 6.552.000,00 (nos dois primeiros anos)

Cálculo do Benefício da Implantação do Centro de Controle Operacional

Esses benefícios já estão contemplados no cálculo da valorização mobiliária dos imóveis localizados a 100 metros das infraestruturas.

6.3.4.3 Implantação de Arborização

O benefício considerado na avaliação desta ação foi o sequestro de CO₂ na atmosfera na taxa de 15,6 kg por ano por árvore.

Valor do Benefício: 10.000 unidades x R\$1,83 x 0,0156 toneladas = R\$285,48 por ano

6.3.5 Resultado da Avaliação Econômica

- VPL (12%): R\$137.764.452,38
- TIR: 20,5%



- B/C: 2,83
- Taxa de Desconto: 12%

6.3.6 Análise de Sensibilidade

Efetuando uma análise de sensibilidade, verifica-se que o projeto mesmo considerando uma redução dos benefícios de 10% e um acréscimo nos custos também na ordem de 10%, resultaram nos seguintes indicadores:

- VPL (12%): R\$60.794.096,21
- TIR: 15,5%
- B/C: 2,31



FLUXO DE CAIXA DO PROGRAMA COM A AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Seq	Avaliação Econômica										Benefício Líquido (= 10-19)									
	Benefícios Municipais Urbanos				Benefícios de outras ações				Custos de Implementação e Custos de Operações e Manutenção											
	Recurso Custo Operacional (1)	Recurso Custo Tempo de Viagem (2)	Recurso Custo de Acidentes (3)	Redução Custo de Erramentos do Gabinete (4)	Manutenção (5)	Construção das CRAS's (6)	Plano de Arvores (7)	Requalificação de Praças (8)	Centro Social da Eventual (9)	Sistema de Monitoramento (10)	Despesa de Manutenção (11)	Investimento Mobilidade (12)	Manutenção (13)	Construções CRAS (14)	Plano de Arvores (15)	Requalificação de Centro Social da Eventual (16)	Sistema de Monitoramento (17)	Totais dos Custos (18) somado de 12 a 17		
0	0,00	3,00	RS 0,00	0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 36.518.817,33	RS 43.128.455,00	RS 4.134.431,18	RS 4.210.634,00	RS 14.007.925,13	RS 37.853.361,72	RS 4.020.634,00	RS 162.104.414,09	
1	317.656,30	191.672,00	RS 0,00	50,14	RS 57.250.000,00	RS 4.804.000,00	RS 295,48	RS 8.402.400,30	RS 3.276.000,00	RS 0,00	RS 74.242.073,62	RS 38.558.817,33	RS 97.648,97	RS 13.443,16	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 46.060.180,57	
2	914.636,30	596.356,00	RS 8.373.464,32	197,44	RS 57.250.000,00	RS 4.804.000,00	RS 295,48	RS 8.402.400,30	RS 3.276.000,00	RS 0,00	RS 33.517.381,24	RS 38.558.817,33	RS 35.548,97	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 46.060.180,57	
3	2.039.712,96	1.524.596,00	RS 8.373.464,32	526,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 29.427.695,25	RS 0,00	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 46.060.180,57	
4	15.472,00	21.303.570,00	RS 8.373.464,32	22.934,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97.648,97	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 7.501.363,18		
5	3.795.564,00	26.291.054,00	RS 8.373.464,32	29.982,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 38.491.450,12	RS 0,00	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 30.990.087,54	
6	10.382.920,16	35.873.344,00	RS 8.373.464,32	30.136,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34.671.192,65	RS 0,00	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 41.165.586,63	
7	16.850.975,30	45.199.064,00	RS 8.373.464,32	29.250,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 70.453.000,22	RS 0,00	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 62.951.637,61	
8	19.311.132,36	48.974.416,00	RS 8.373.464,32	28.304,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 76.585.327,57	RS 0,00	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 69.387.531,19	
9	19.475.357,00	58.459.148,00	RS 8.373.464,32	30.074,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 78.668.924,17	RS 0,00	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 71.168.569,99	
10	20.441.384,00	51.370.316,02	RS 8.373.464,32	30.855,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 83.616.475,22	RS 0,00	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 7.501.320,04	
11	21.082.640,00	53.573.840,00	RS 8.373.464,32	31.657,38	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 83.017.887,18	RS 0,00	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 7.501.363,48	
12	21.735.295,30	55.121.364,00	RS 8.373.464,32	31.418,27	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 85.265.198,27	RS 0,00	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 7.501.363,18	
13	12.404.409,00	56.747.372,00	RS 8.373.464,32	33.178,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 87.558.700,54	RS 0,00	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 40.057.336,86	
14	13.538.695,00	58.337.512,00	RS 8.373.464,32	33.879,33	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 89.691.557,13	RS 0,00	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 67.192.433,35	
15	29.731.880,00	60.056.656,00	RS 8.373.464,32	34.302,27	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 92.768.768,07	RS 0,00	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 84.767.424,89	
16	24.824.280,00	55.778.416,02	RS 8.373.464,32	32.733,25	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 37.485.149,15	RS 0,00	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 24.093.789,57	
17	19.778.248,00	29.824.728,00	RS 8.373.464,32	33.370,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 52.953.355,54	RS 0,00	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 1.615.094,20	
18	55.258,20	635.615,00	RS 8.373.464,32	153,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 5.114.367,38	RS 0,00	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 1.635.719,83	
19	57.408,00	705.749,00	RS 8.373.464,32	356,21	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 9.137.002,21	RS 0,00	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 3.785.361,72	RS 402.063,40	RS 7.501.363,18	
TOTAL	RS 250.613.924,00	RS 556.427.563,00	RS 15.720.232.357,76	RS 400.470,41	RS 114.580.000,00	RS 9.668.000,00	RS 5.424,32	RS 16.984.800,00	RS 6.352.000,00	RS 0,00	RS 1.225.633.584,29	RS 54.736.768,56	RS 1.225.633.584,29	RS 1.225.633.584,29	RS 413.443,18	RS 402.063,40	RS 1.600.782,51	RS 1.600.782,51	RS 1.600.782,51	RS 137.764.452,39
VPL (124)																			20,5%	
TIRE																			2,33	
B/C																				

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Palácio Municipal José Gersído da Cruz
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE
(88) 3566.1003 | gabinete@juazeiro.ce.gov.br
www.juazeirodonorte.ce.gov.br

COMPONENTES	US\$	CAF	PMJN	2022	
		80%	20%	CAF	PMJN
1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA	\$ 93.048.000	\$ 73.907.900	\$ 19.140.100	\$ 11.770.098	\$ 2.868.435
1.1 MACRODRENAGEM	\$ 37.000.000	\$ 33.300.000	\$ 3.700.000	\$ 5.549.900	\$ 566.100
1.2 RESÍDUOS SÓLIDOS	\$ 500.000	\$ 300.000	\$ 200.000	\$ 45.900	\$ 30.600
1.3 INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	\$ 18.740.000	\$ 11.504.457	\$ 7.235.543	\$ 1.760.182	\$ 1.107.038
1.4 MOBILIDADE URBANA	\$ 36.808.000	\$ 28.803.443	\$ 8.004.557	\$ 4.414.116	\$ 1.164.697
2. GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 6.222.000	\$ 5.362.100	\$ 859.900	\$ 820.402	\$ 131.565
2.1 SUPERVISÃO DAS OBRAS	\$ 3.845.000	\$ 3.460.500	\$ 384.500	\$ 529.457	\$ 58.829
2.2 APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 690.000	\$ 552.000	\$ 138.000	\$ 84.456	\$ 21.114
2.3 ESTUDOS E PROJETOS	\$ 1.487.000	\$ 1.189.600	\$ 297.400	\$ 182.009	\$ 45.502
2.4 AUDITORIA INDEPENDENTE	\$ 200.000	\$ 160.000	\$ 40.000	\$ 24.480	\$ 6.120
3. OUTROS GASTOS	\$ 730.000	\$ 730.000	\$ -	\$ 730.000	\$ -
3.1 COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	\$ 680.000	\$ 680.000	\$ -	\$ 680.000	\$ -
3.2 AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ -	\$ 50.000	\$ -
TOTAL	\$ 100.000.000	\$ 80.000.000	\$ 20.000.000	\$ 13.320.500	\$ 3.000.000

COMPONENTES	US\$	CAF	PMJN	TOTAL
		80%	20%	
1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA	\$ 93.048.000	\$ 73.907.900	\$ 19.140.100	\$ 16.909.482
1.1 MACRODRENAGEM	\$ 37.000.000	\$ 33.300.000	\$ 3.700.000	\$ 6.116.000
1.2 RESÍDUOS SÓLIDOS	\$ 500.000	\$ 300.000	\$ 200.000	\$ 76.500
1.3 INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	\$ 18.740.000	\$ 11.504.457	\$ 7.235.543	\$ 3.025.465
1.4 MOBILIDADE URBANA	\$ 36.808.000	\$ 28.803.443	\$ 8.004.557	\$ 7.691.517
2. GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 6.222.000	\$ 5.362.100	\$ 859.900	\$ 951.967
2.1 SUPERVISÃO DAS OBRAS	\$ 3.845.000	\$ 3.460.500	\$ 384.500	\$ 588.286
2.2 APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 690.000	\$ 552.000	\$ 138.000	\$ 105.570
2.3 ESTUDOS E PROJETOS	\$ 1.487.000	\$ 1.189.600	\$ 297.400	\$ 227.511
2.4 AUDITORIA INDEPENDENTE	\$ 200.000	\$ 160.000	\$ 40.000	\$ 30.600
3. OUTROS GASTOS	\$ 730.000	\$ 730.000	\$ -	\$ 730.000
3.1 COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	\$ 680.000	\$ 680.000	\$ -	\$ 680.000
3.2 AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ -	\$ 50.000
TOTAL	\$ 100.000.000	\$ 80.000.000	\$ 20.000.000	\$ 18.591.449

COMPONENTES	US\$	CAF	PMJN	2023	
		80%	20%	CAF	PMJN
1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA	\$ 93.048.000	\$ 73.907.900	\$ 19.140.100	\$ 14.770.856	\$ 3.826.300
1.1 MACRODRENAGEM	\$ 37.000.000	\$ 33.300.000	\$ 3.700.000	\$ 6.849.100	\$ 747.400
1.2 RESÍDUOS SÓLIDOS	\$ 500.000	\$ 300.000	\$ 200.000	\$ 60.600	\$ 40.400
1.3 INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	\$ 18.740.000	\$ 11.504.457	\$ 7.235.543	\$ 2.323.900	\$ 1.461.580
1.4 MOBILIDADE URBANA	\$ 36.808.000	\$ 28.803.443	\$ 8.004.557	\$ 5.537.256	\$ 1.576.920
2. GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 6.222.000	\$ 5.362.100	\$ 859.900	\$ 1.083.144	\$ 173.700
2.1 SUPERVISÃO DAS OBRAS	\$ 3.845.000	\$ 3.460.500	\$ 384.500	\$ 699.021	\$ 77.669
2.2 APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 690.000	\$ 552.000	\$ 138.000	\$ 111.504	\$ 27.876
2.3 ESTUDOS E PROJETOS	\$ 1.487.000	\$ 1.189.600	\$ 297.400	\$ 240.299	\$ 60.075
2.4 AUDITORIA INDEPENDENTE	\$ 200.000	\$ 160.000	\$ 40.000	\$ 32.320	\$ 8.080
3. OUTROS GASTOS	\$ 730.000	\$ 730.000	\$ -	\$ -	\$ -
3.1 COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	\$ 680.000	\$ 680.000	\$ -		
3.2 AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ -		
TOTAL	\$ 100.000.000	\$ 80.000.000	\$ 20.000.000	\$ 15.854.000	\$ 4.000.000

COMPONENTES	US\$	CAF	PMJN	TOTAL
		80%	20%	
1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA	\$ 93.048.000	\$ 73.907.900	\$ 19.140.100	\$ 18.609.600
1.1 MACRODRENAGEM	\$ 37.000.000	\$ 33.300.000	\$ 3.700.000	\$ 4.050.000
1.2 RESÍDUOS SÓLIDOS	\$ 500.000	\$ 300.000	\$ 200.000	\$ 512.600
1.3 INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	\$ 18.740.000	\$ 11.504.457	\$ 7.235.543	\$ 3.954.857
1.4 MOBILIDADE URBANA	\$ 36.808.000	\$ 28.803.443	\$ 8.004.557	\$ 10.092.143
2. GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 6.222.000	\$ 5.362.100	\$ 859.900	\$ 1.044.400
2.1 SUPERVISÃO DAS OBRAS	\$ 3.845.000	\$ 3.460.500	\$ 384.500	\$ 769.000
2.2 APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 690.000	\$ 552.000	\$ 138.000	\$ 138.000
2.3 ESTUDOS E PROJETOS	\$ 1.487.000	\$ 1.189.600	\$ 297.400	\$ 97.400
2.4 AUDITORIA INDEPENDENTE	\$ 200.000	\$ 160.000	\$ 40.000	\$ 40.000
3. OUTROS GASTOS	\$ 730.000	\$ 730.000	\$ -	\$ -
3.1 COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	\$ 680.000	\$ 680.000	\$ -	
3.2 AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ -	
TOTAL	\$ 100.000.000	\$ 80.000.000	\$ 20.000.000	\$ 19.654.000

COMPONENTES	US\$	CAF	PMJN	2024	
		80%	20%	CAF	PMJN
1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA	\$ 93.048.000	\$ 73.907.900	\$ 19.140.100	\$ 15.928.148	\$ 5.815.121
1.1 MACRODRENAGEM	\$ 37.000.000	\$ 33.300.000	\$ 3.700.000	\$ 6.582.000	\$ 795.500
1.2 RESÍDUOS SÓLIDOS	\$ 500.000	\$ 300.000	\$ 200.000	\$ 64.500	\$ 43.000
1.3 INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	\$ 18.740.000	\$ 11.504.457	\$ 7.235.543	\$ 2.473.458	\$ 1.555.642
1.4 MOBILIDADE URBANA	\$ 36.808.000	\$ 28.803.443	\$ 8.004.557	\$ 6.808.190	\$ 3.420.979
2. GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 6.222.000	\$ 5.362.100	\$ 859.900	\$ 1.152.852	\$ 184.879
2.1 SUPERVISÃO DAS OBRAS	\$ 3.845.000	\$ 3.460.500	\$ 384.500	\$ 744.008	\$ 82.668
2.2 APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 690.000	\$ 552.000	\$ 138.000	\$ 118.680	\$ 29.670
2.3 ESTUDOS E PROJETOS	\$ 1.487.000	\$ 1.189.600	\$ 297.400	\$ 255.764	\$ 63.941
2.4 AUDITORIA INDEPENDENTE	\$ 200.000	\$ 160.000	\$ 40.000	\$ 34.400	\$ 8.600
3. OUTROS GASTOS	\$ 730.000	\$ 730.000	\$ -	\$ -	\$ -
3.1 COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	\$ 680.000	\$ 680.000	\$ -		
3.2 AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ -		
TOTAL	\$ 100.000.000	\$ 80.000.000	\$ 20.000.000	\$ 17.081.000	\$ 6.000.000

COMPONENTES	US\$	CAF	PMJN	TOTAL
		80%	20%	
1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA	\$ 93.048.000	\$ 73.907.900	\$ 19.140.100	\$ 22.765.210
1.1 MACRODRENAGEM	\$ 37.000.000	\$ 33.300.000	\$ 3.700.000	\$ 6.075.000
1.2 RESÍDUOS SÓLIDOS	\$ 500.000	\$ 300.000	\$ 200.000	\$ 768.900
1.3 INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	\$ 18.740.000	\$ 11.504.457	\$ 7.235.543	\$ 4.251.472
1.4 MOBILIDADE URBANA	\$ 36.808.000	\$ 28.803.443	\$ 8.004.557	\$ 11.669.838
2. GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 6.222.000	\$ 5.362.100	\$ 859.900	\$ 1.337.731
2.1 SUPERVISÃO DAS OBRAS	\$ 3.845.000	\$ 3.460.500	\$ 384.500	\$ 826.676
2.2 APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 690.000	\$ 552.000	\$ 138.000	\$ 148.350
2.3 ESTUDOS E PROJETOS	\$ 1.487.000	\$ 1.189.600	\$ 297.400	\$ 319.705
2.4 AUDITORIA INDEPENDENTE	\$ 200.000	\$ 160.000	\$ 40.000	\$ 43.000
3. OUTROS GASTOS	\$ 730.000	\$ 730.000	\$ -	\$ -
3.1 COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	\$ 680.000	\$ 680.000	\$ -	
3.2 AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ -	
TOTAL	\$ 100.000.000	\$ 80.000.000	\$ 20.000.000	\$ 24.102.941

COMPONENTES	US\$	CAF	PMJN	2025	
		80%	20%	CAF	PMJN
1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA	\$ 93.048.000	\$ 73.907.900	\$ 19.140.100	\$ 15.676.975	\$ 4.785.025
1.1 MACRODRENAGEM	\$ 37.000.000	\$ 33.300.000	\$ 3.700.000	\$ 5.525.000	\$ 925.000
1.2 RESÍDUOS SÓLIDOS	\$ 500.000	\$ 300.000	\$ 200.000	\$ 75.000	\$ 50.000
1.3 INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	\$ 18.740.000	\$ 11.504.457	\$ 7.235.543	\$ 2.876.114	\$ 1.808.886
1.4 MOBILIDADE URBANA	\$ 36.808.000	\$ 28.803.443	\$ 8.004.557	\$ 7.200.861	\$ 2.001.139
2. GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 6.222.000	\$ 5.362.100	\$ 859.900	\$ 1.340.525	\$ 214.975
2.1 SUPERVISÃO DAS OBRAS	\$ 3.845.000	\$ 3.460.500	\$ 384.500	\$ 865.125	\$ 96.125
2.2 APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 690.000	\$ 552.000	\$ 138.000	\$ 138.000	\$ 34.500
2.3 ESTUDOS E PROJETOS	\$ 1.487.000	\$ 1.189.600	\$ 297.400	\$ 297.400	\$ 74.350
2.4 AUDITORIA INDEPENDENTE	\$ 200.000	\$ 160.000	\$ 40.000	\$ 40.000	\$ 10.000
3. OUTROS GASTOS	\$ 730.000	\$ 730.000	\$ -	\$ -	\$ -
3.1 COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	\$ 680.000	\$ 680.000	\$ -		
3.2 AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ -		
TOTAL	\$ 100.000.000	\$ 80.000.000	\$ 20.000.000	\$ 17.017.500	\$ 5.000.000

COMPONENTES	US\$	CAF	PMJN	TOTAL
		80%	20%	
1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA	\$ 93.048.000	\$ 73.907.900	\$ 19.140.100	\$ 23.262.002
1.1 MACRODRENAGEM	\$ 37.000.000	\$ 33.300.000	\$ 3.700.000	\$ 5.062.500
1.2 RESÍDUOS SÓLIDOS	\$ 500.000	\$ 300.000	\$ 200.000	\$ 640.750
1.3 INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	\$ 18.740.000	\$ 11.504.457	\$ 7.235.543	\$ 4.943.573
1.4 MOBILIDADE URBANA	\$ 36.808.000	\$ 28.803.443	\$ 8.004.557	\$ 12.615.179
2. GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 6.222.000	\$ 5.362.100	\$ 859.900	\$ 1.555.500
2.1 SUPERVISÃO DAS OBRAS	\$ 3.845.000	\$ 3.460.500	\$ 384.500	\$ 961.250
2.2 APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 690.000	\$ 552.000	\$ 138.000	\$ 172.500
2.3 ESTUDOS E PROJETOS	\$ 1.487.000	\$ 1.189.600	\$ 297.400	\$ 371.750
2.4 AUDITORIA INDEPENDENTE	\$ 200.000	\$ 160.000	\$ 40.000	\$ 50.000
3. OUTROS GASTOS	\$ 730.000	\$ 730.000	\$ -	\$ -
3.1 COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	\$ 680.000	\$ 680.000	\$ -	
3.2 AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ -	
TOTAL	\$ 100.000.000	\$ 80.000.000	\$ 20.000.000	\$ 24.817.502

COMPONENTES	US\$	CAF	PMJN	2026	
		80%	20%	CAF	PMJN
1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA	\$ 93.048.000	\$ 73.907.900	\$ 19.140.100	\$ 15.761.822	\$ 1.845.218
1.1 MACRODRENAGEM	\$ 37.000.000	\$ 33.300.000	\$ 3.700.000	\$ 8.794.000	\$ 666.000
1.2 RESÍDUOS SÓLIDOS	\$ 500.000	\$ 300.000	\$ 200.000	\$ 54.000	\$ 36.000
1.3 INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	\$ 18.740.000	\$ 11.504.457	\$ 7.235.543	\$ 2.070.802	\$ 1.302.398
1.4 MOBILIDADE URBANA	\$ 36.808.000	\$ 28.803.443	\$ 8.004.557	\$ 4.843.020	\$ -159.180
2. GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 6.222.000	\$ 5.362.100	\$ 859.900	\$ 965.178	\$ 154.782
2.1 SUPERVISÃO DAS OBRAS	\$ 3.845.000	\$ 3.460.500	\$ 384.500	\$ 622.890	\$ 69.210
2.2 APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 690.000	\$ 552.000	\$ 138.000	\$ 99.360	\$ 24.840
2.3 ESTUDOS E PROJETOS	\$ 1.487.000	\$ 1.189.600	\$ 297.400	\$ 214.128	\$ 53.532
2.4 AUDITORIA INDEPENDENTE	\$ 200.000	\$ 160.000	\$ 40.000	\$ 28.800	\$ 7.200
3. OUTROS GASTOS	\$ 730.000	\$ 730.000	\$ -	\$ -	\$ -
3.1 COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	\$ 680.000	\$ 680.000	\$ -		
3.2 AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ -		
TOTAL	\$ 100.000.000	\$ 80.000.000	\$ 20.000.000	\$ 16.727.000	\$ 2.000.000

COMPONENTES	US\$	CAF	PMJN	TOTAL
		80%	20%	
1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA	\$ 93.048.000	\$ 73.907.900	\$ 19.140.100	\$ 14.151.098
1.1 MACRODRENAGEM	\$ 37.000.000	\$ 33.300.000	\$ 3.700.000	\$ 2.025.000
1.2 RESÍDUOS SÓLIDOS	\$ 500.000	\$ 300.000	\$ 200.000	\$ 256.300
1.3 INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	\$ 18.740.000	\$ 11.504.457	\$ 7.235.543	\$ 3.559.372
1.4 MOBILIDADE URBANA	\$ 36.808.000	\$ 28.803.443	\$ 8.004.557	\$ 8.310.426
2. GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 6.222.000	\$ 5.362.100	\$ 859.900	\$ 1.119.960
2.1 SUPERVISÃO DAS OBRAS	\$ 3.845.000	\$ 3.460.500	\$ 384.500	\$ 692.100
2.2 APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 690.000	\$ 552.000	\$ 138.000	\$ 124.200
2.3 ESTUDOS E PROJETOS	\$ 1.487.000	\$ 1.189.600	\$ 297.400	\$ 267.660
2.4 AUDITORIA INDEPENDENTE	\$ 200.000	\$ 160.000	\$ 40.000	\$ 36.000
3. OUTROS GASTOS	\$ 730.000	\$ 730.000	\$ -	\$ -
3.1 COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	\$ 680.000	\$ 680.000	\$ -	
3.2 AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ -	
TOTAL	\$ 100.000.000	\$ 80.000.000	\$ 20.000.000	\$ 15.271.058



7. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Juazeiro do Norte, 11 de abril de 2022.

Secretário Municipal responsável pela Unidade de Gestão do Programa - UGP

José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Infraestrutura

De acordo

Glêdson Lima Bezerra

Chefe do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE

137^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO N^º 04/0137, de 17 de setembro de 2019.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE
- 2. Mutuário:** Município de Juazeiro do Norte - CE
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
- 5. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 80.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIE**, em 30/09/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIE**, em 07/10/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4118064** e o código CRC **1B0B5BA7**.

LEI N° 5.030, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares) dos Estados Unidos da América, no âmbito do Programa Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, destinada a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, como contrapartida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, destinados a fazer face as despesas e pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI N° 5.031, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2020 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 640.373.512,32 (seiscentos e quarenta milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º A Receita total foi estimada em R\$ 640.373.512,32 (seiscentos e quarenta milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.